

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 133

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1388—DE 6 DE MAIO DE 1893

Concede autorização á sociedade commanditaria por acções Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp., para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade commanditaria por acções Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp., devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar, com os estatutos que com este baixam; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem que haja preenchido as formalidades prescriptas nos arts. 79 e 80 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 6 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

Estatutos da sociedade commanditaria por acções Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp., sucessora da Companhia de Molhados, Cereaes e Comissões, constituída por escriptura publica de 17 de março de 1893, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, á folha 5, do livro 479

Art. 1.º Fica estabelecida nesta praça uma sociedade em commandita por acções, sob a firma de Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp., a qual succederá em todos os haveres, direitos, perenças e obrigações da Companhia de Molhados, Cereaes e Comissões.

Art. 2.º São socios solidarios Manoel Rodrigues Fontes e Francisco Guedes de Oliveira, commanditarios os demais accionistas da referida companhia.

Art. 3.º O capital social será de 450:000\$, do qual pertencem a cada um dos socios solidarios 10:000\$, e aos commanditarios 30:000\$, valor dado aos haveres da companhia, pela assemblea, proporcionalmente ao numero de acções possuidas por cada um e quite do capital correspondente.

Art. 4.º Si produzir quantia superior á liquidação do activo e passivo da companhia, a differença será levada á conta do fundo de reserva, á qual conta serão levados os prejuizos que se verificarem na liquidação do activo da referida companhia.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade será de quatro annos, podendo ser prorogado.

Art. 6.º A firma Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp. assume toda a responsabilidade do passivo da companhia, dividindo-se do seguinte modo as funções dos dous socios solidarios:

a) o socio Manoel Rodrigues Fontes será o gerente;

b) o socio Francisco Guedes de Oliveira será o caixa e substituirá o gerente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7.º Durante o prazo da duração da sociedade não poderá ser alterada a firma social ora constituída.

Art. 8.º Os lucros sociaes serão divididos do seguinte modo: 10 % para fundo de reserva; 10 % para gratificação aos empregados, ao criterio do socio gerente; 40 % para os socios commanditarios; 20 % para o socio Manoel Rodrigues Fontes; 20 % para o socio Francisco Guedes de Oliveira, sendo que os socios solidarios nenhuma outra remuneração perceberão a titulo de ordenado ou gratificação.

Art. 9.º Será dado balanço nos haveres sociaes no dia 31 de dezembro de cada anno.

Art. 10. Os lucros verificados serão distribuidos até 31 de março do anno seguinte, a começar de 1894.

Art. 11. Os lucros dos socios solidarios que não forem retirados ou quaesquer supprimentos que elles façam á sociedade, vencerão os juros de 7 %.

Art. 12. Cada um dos socios solidarios retirará mensalmente, para suas despezas, 1:000\$, sendo-lhe esta importancia, que não poderá ser excedida, debitada para ser deduzida dos lucros que lhe couberem.

Art. 13. Os socios commanditarios nomearão annualmente uma comissão de tres, que verificará o balanço e sobre elle dará parecer; suas funções serão gratuitas, exercendo seus direitos todas as vezes que lhe approuver ou forem chamados para consulta.

Art. 14. O socio commanditario terá o direito de transferir o seu quinhão ou acção, sendo sempre ouvido os solidarios, que terão preferencia, em igualdade de condições; para sua reserva, o commanditario exigirá dos solidarios, que serão obrigados a dar, a resposta por escripto dentro de cinco dias.

Art. 15. O socio Francisco Guedes de Oliveira obriga-se a não levantar o aluguel da casa da rua Primeiro de Março n. 58 o Visconde de Itaboraí n. 7, durante o prazo de tres annos, a contar de 28 de fevereiro deste anno, recebendo o aluguel de 835\$ e seu direito a qualquer reclamação; fica entendido que, expirado o prazo do seu contracto ou accordo com o proprietario do predio, a sua renovação, ainda que seja feita por elle individualmente, pertencerá á firma social, si ella existir, sem que a firma pague ao Sr. Francisco Guedes de Oliveira mais do que o preço pelo qual elle o houver arrendado, ficando sujeito á multa de 15:000\$000.

Art. 16. Si no correr do prazo social se der o fallecimento de algum dos socios solidarios ou commanditarios, os seus haveres serão regulados pelo ultimo balanço e seus herdeiros serão embolsados por letras aos prazos de 6, 12 e 18 mezes, ou com o abatimento de 10 % a receberem no prazo de nove mezes. Si o fallecimento se der antes do 1º balanço, se procederá a elle o solidario que solidarios convocará a comissão que represente os commanditarios para resolverem.

Art. 17. Qualquer divergencia entre os socios solidarios será resolvida pela comissão de que trata a clausula 13, que decidirá definitivamente.

Art. 18. Aos accionistas que não fizerem parte e que excluirerem-se, ou por motivos legaos, da sociedade com commanditarios, indemnizará a nova firma do valor de suas acções pela quota da liquidação do activo e passivo da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893. — Os socios solidarios, Manoel Rodrigues Fontes, — Francisco Guedes de Oliveira,

DECRETO N. 1389 — DE 6 DE MAIO DE 1893

Approva, com modificações, os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, comprehendidos entre os kilometros 40 e 189

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, resolve approvar os estudos definitivos do prolongamento de sua linha ferrea, relativos ao trecho comprehendido entre a parada do Faxinal, no kilometro 40 e a estrada em construcção de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, no kilometro 189, com as modificações indicadas á tinta azul nas plantas rubricadas pelo director geral da Directoria de Viação, independente das modificações que forem exigidas por occasião da locação da linha; devendo, além disso, ser adoptadas as seguintes variantes:

1ª, entre as estacas 3112 e 3700, afim de evitar concurrençamente com curvas de 101m,28, de raio, rampas de 0m,030;

2ª, entre as estacas 4351+10 e 4700 (kilometros 87 e 91), afim de evitar, não só o grande movimento de terras, como ainda a declividade de maxima de 0m,030, concurrençamente com curvas de 100m,10 e 101m,28 de raio, de modo que o declive maximo não exceda de 0m,020;

3ª, entre as estacas 7875 e 8231 (kilometros 157 e 161,6), afim de evitar rampas e contrarampas de 0m,030, concurrençamente com curvas de 100m,10 de raio.

O Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 6 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1390 — DE 6 DE MAIO DE 1893

Declara caduca a concessão feita para construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Catalão a Matto Grosso

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que o Banco Con-tuctor do Brazil, como concessionario, e a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, como cessionaria do privilegio para construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Catalão a Matto Grosso, deixaram de apresentar á approvação do governo os estudos definitivos e o orçamento da 1ª secção dentro do prazo de dous annos, nos termos da clausula V do decreto de concessão n. 862 de 16 de outubro de 1890, resolve declarar caduca a concessão e termo de transferencia, do accordo com o disposto na clausula 62ª do supracitado decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890 e o de n. 511 de 29 de agosto de 1891.

O Dr. Antonio Francisco Paula Souza, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 6 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1391—DE 6 DE MAIO DE 1893

Restabelece por ponto inicial a cidade das Alagoas para construção da Estrada do Ferro Alagoas a Paulo Affonso

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo à conveniencia de melhor conciliar os interesses geraes e locais, resolve restabelecer por ponto inicial a cidade das Alagoas para a construção da Estrada do Ferro de Alagoas a Paulo Affonso, nos termos do contracto firmado entre o governo do estado das Alagoas e Tiburcio Alves de Carvalho, em 22 de outubro de 1890 e consolidado pelo governo federal pelo decreto n. 993 de 8 de novembro desse mesmo anno, nearão por esta forma annullado dos estudos approvados pelo decreto n. 988 de 12 de agosto de 1892 o trecho comprehendido entre a referida cidade das Alagoas e o porto de Jaraguá, na extensão total de 25 kilometros.

O Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar. Capital Federal, 6 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1392 — DE 6 DE MAIO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional na capital do estado das Alagoas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º A guarda nacional na capital do estado das Alagoas se comporá dos batalhões; sob ns. 1 e 2 do serviço activo, 1 do da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um, e 1 e 2 de artilharia de posição, com igual numero de baterias e mais dos seguintes corpos, ora creados:

49º batalhão de infantaria e 18º batalhão da reserva, com quatro companhias cada um;

6º e 7º regimentos de cavallaria, com quatro esquadrões cada um;

1º e 2º regimentos de artilharia de campanha, com quatro baterias cada um.

Art. 2.º Todos esses corpos serão organizados:

O 1º batalhão de infantaria, o 1º da reserva, o 6º regimento de cavallaria, o 1º regimento de artilharia de campanha e os 1º e 2º batalhões de artilharia de posição, no districto de Macció;

O 49º batalhão de infantaria e o 2º regimento de artilharia de campanha, no districto de Jaraguá;

O 2º batalhão de infantaria e o 7º regimento de cavallaria, no districto de Pioca;

O 18º batalhão da reserva, nos districtos de Pioca e Jaraguá.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos

Directoria da Justiça

Por decreto de 27 de abril ultimo, foram nomeas los para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Teixeira

20ª brigada

Coronel commandante, Jesuino Villar de Araujo;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio da Costa Rego Monteiro e Juventino Ananias Baptista de Mello;

Capitães-assistentes, Manoel de Lima Nunes e João Pires de Almeida;

Major-cirurgião, Zorobabel Rodrigues de Araujo.

41º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dario Ramalho de Carvalho Lima;

Major-fiscal, Pedro Paulo de Albuquerque Montenegro;

Capitão-ajudante, José Florentino Vieira de Mello;

Tenente-secretario, Manoel Onofre de Moraes;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Alves Carneiro de Menezes;

Capitão-cirurgião, Fidelino Guedes de Albuquerque Montenegro.

1ª companhia—Capitão, Antonio Felix da Costa e Silva;

Tenentes, Sergio Soares de Souza e Canuto José Alves da Silva;

Alferes, Manoel Felix de Mendonça, João Bernardo Remigio de Araujo e Pedro Ferreira da Costa Sobrinho.

2ª companhia—Capitão, Joventino de Araujo Lopes;

Tenentes, Pedro Soares de Freitas e Francisco Nunes da Rocha Filho;

Alferes, Pantaleão Gomes de Oliveira, Joaquim Fernandes de Souza Costa e Antonio Felix de Mendonça.

3ª companhia—Capitão, Raulino Vieira de Mello;

Tenentes, Manoel Boaventura dos Santos e Irineu Olympio de Castro;

Alferes, Antonio Ferreira da Costa, Sebastião Nunes Tavares e Urias Soares Cavalcante.

4ª companhia—Capitão, Acurecio Ramalho de Lima Alencar;

Tenentes, Ilydio Nepomuceno Quixabeira e João Gualberto Nunes;

Alferes, Elias Vieira de Lyra, Francisco Barbosa Nogueira Paz e Pedro Nunes Tavares.

42º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Dantas Corrêa de Góes Junior;

Major-fiscal, José Jeronymo de Barros Ribeiro Junior;

Capitão-ajudante, Francisco Costa Lustosa Cabral;

Tenente-secretario, Cecilio Baptista de Mello;

Tenente quartel-mestre, Eduardo de Oliveira Guerra;

Capitão-cirurgião, José Barbosa Nogueira Paz.

1ª companhia—Capitão, Lindolpho Dantas Corrêa de Góes;

Tenentes, Luiz Nunes da Rocha e Antonio Bernardo Remigio de Araujo;

Alferes, Joaquim Bernardo Remigio de Araujo, Antonio Rezende de França Mello e Francisco Vieira de Souza.

2ª companhia—Capitão, Virgolino Soares Cavalcanti;

Tenentes, José Ferreira de Souza e Luiz Pereira da Silva;

Alferes, Joaquim Vieira de Souza, Manoel Vicente Cavalcanti e Mancel Alves Canuto.

3ª companhia—Capitão, Gabriel Villar de Araujo;

Tenentes, Agostinho Pereira da Silva e Job Barbosa Nogueira Paz;

Alferes, Francisco Felix Xavier da Silva, Manoel Alves Camboim e João Baptista Guedes.

4ª companhia—Capitão, Manoel Leite Ferreira;

Tenentes, José Fragozo Cavalcante e Secundino de Souza Limeira;

Alferes, Ubalino Baptista Guedes, João Ramalho de Lima Netto e Martinho Alves de Oliveira Farias.

21º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Sergio Dantas Corrêa de Góes;

Major-fiscal, Francisco Leite Ferreira;

Capitão-ajudante, Ezequiel de Araujo Fernandes Filho;

Tenente-secretario, Joaquim Manoel Ribeiro Barros;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Soares de Freitas;

Capitão-cirurgião, Jucelino Maria Villar de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, João Ferreira da Costa;

Tenentes, José da Costa Lustosa Cabral e Luiz Ferreira de França;

Alferes, José Bernardo Remigio de Araujo, Joaquim Nunes da Rocha e João Rezende de França.

2ª companhia—Capitão, Manoel Nunes da Rocha;

Tenente, Izidro Ferreira da Silva e Miguel Fernandes Feire;

Alferes, Antonio Teixeira de Carvalho, Pedro Baptista Chacon e Germano Baptista dos Santos;

3ª companhia—Capitão, Antonio Bento de Andrade;

Tenentes, Joaquim Candido de Almeida Lima e Claudino Alves Teixeira de Albuquerque;

Alferes, Eloy Baptista Vianna, Leonardo Alves Camboim e Job Antonio da Silva.

4ª companhia—Capitão, Bento Villar de Araujo;

Tenentes, Manoel Leite da Silva e Pedro Leite Ferreira;

Alferes, Silvino José de Souza, Eliazar Nunes da Rocha e Avelino Ferreira da Costa.

—Por outro de 6 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional da capital do estado das Alagoas:

Commando superior

Estado-maior—Commandante superior, o coronel Antonio Cardozo Sobral;

Tenente-coronel chefe de estado-maior, Francisco Domingues da Silva;

Ajudante de ordens, o major Jacintho José de Souza Athayde;

Major-secretario general, o capitão Manoel Candido da Rocha Andrade;

Major-quartel mestre geral, João Francisco Duarte;

Major-cirurgião-mór, o pharmaceutico Firmino de Aquino Vasconcellos.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel José Joaquim Tavares da Costa;

Major-fiscal, o capitão Manoel Francisco Alves de Miranda;

Capitão-ajudante, o tenente João Francisco de Oliveira e Silva;

Tenente-secretario, José Antonio de Barros;

Tenente-quartel-mestre, José Angelo Marcio da Silva;

Cirurgião, o capitão José Leite de Menezes.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio de Moraes;

Tenentes, Carlos Figueiredo e José da Silva Antunes;

Alferes, Antonio Jeronymo Marques Filho, José Bezerra de Barros e Agnello Marques Barbosa.

2ª companhia—Capitão, Guilherme Gomes Pinto;

Tenentes, Almindo de Oliveira Farias e Francisco da Silva Jucá;

Alferes, Leonardo de Souza Barreiros, Rodolpho Gonçalves Guimarães e João Gomes de Andrade Junior.

3ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Santino da Costa Mello;

Tenentes, Manoel dos Santos Moraes e Manoel Vieira Xavier;

Alferes, Affonso Augusto Zanotti, João Pereira da Cruz e Antonio de Almeida.

4ª companhia—Capitão, o tenente Horacio Augusto Guerra Jucá;

Tenentes, Romualdo da Silva Jucá e Joaquim José de Araujo Franco;

Alferes, Francisco Xavier de Siqueira, Porfirio Corrêa da Silva e João Antonio das Chagas Craveiro.

2.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Antonio Gualter de Araujo Peixoto;
 Major-fiscal, José do Nascimento Lins;
 Capitão-ajudante, Antonio Cavalcanti de Albuquerque;
 Tenente-secretario, João Mauricio Wanderley;
 Tenente-quartel-mestre, Lourenço Barreto;
 Capitão-cirurgião, José Joaquim Calheiros de Mello.
 1ª companhia — Capitão, Antonio Gualter Peixoto;
 Tenentes, Alexandre Fragoso de Araujo e José Martins de Araujo;
 Alferes, o alferes Manoel Pacheco da Silva Bello, Antonio José de Arruda e José Antonio de Sá Coutinho.
 2ª companhia — Capitão, o capitão Cesar Augusto de Souza Coimbra;
 Tenentes, Bartholomeu Rodrigues da Rosa Calheiros e Severiano de Viveiros;
 Alferes, Americo Vasco da Silva, Cyrillo Francisco do Menezes e Archanj Marcos Barroso.
 3ª companhia — Capitão, Manoel do Nascimento Lins;
 Tenentes, Ladislão Delgado Vieira Perdigão e José Alves da Silva Irmão;
 Alferes, Claudio Pereira da Costa, João Feijó de Mello e Pantaleão Cardoso da Silva.
 4ª companhia — Capitão, Galdino Rodrigues Calheiros;
 Tenentes, Francisco Rodrigues Calheiros e Antonio Pereira de Andrade;
 Alferes, Pedro Fernandes de Oliveira, Manoel Joaquim da Cunha e Manoel Fernandes dos Santos.

49º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel José Alves Tosta;
 Major-fiscal, o capitão Agostinho Gavazza;
 Capitão-ajudante, João Pinto de Amorim Sobrinho;
 Tenente-secretario, Joaquim Carlos Maciel Pinheiro.
 Tenente, quartel-mestre, Illidio Ferreira da Silva Braga;
 Cirurgião, o capitão Francisco de Barros Pimentel Houllart.
 1ª companhia — Capitão, Antonio Pinheiro;
 Tenentes, Honorio de Barros Pimentel Goulart e José Moreira da Cunha;
 Alferes, Pedro Alves de Souza, José da Rocha Batalha e Custodio Manoel de Araujo.
 2ª companhia — Capitão, Francisco Venancio Barbosa;
 Tenentes, João Nunes Vieira e o tenente Daniel Custodio da Silva;
 Alferes, Eduardo Gomes Calheiros, Francisco Iago da Costa e João Xavier Bastos.
 3ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Joaquim de Oliveira Noronha;
 Tenentes, Gaspar Luiz Coelho e Timoleão Ernesto Branco Bezerra;
 Alferes, Francisco da Rosa Machado Filho, Joaquim Brigido de Souza e João Pereira da Silva.
 4ª companhia — Capitão, Manoel José de Moura Barros Leite;
 Tenentes, o tenente Americo Passos Guimarães e Manoel Esteves Alves;
 Alferes, Leopoldino Coelho de Gusmão, Manoel Alipio de Lima e Anastacio de Almeida Costa.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Manoel Martinho Ferreira Soares;
 Major-fiscal, o tenente Joaquim Custodio da Silva;
 Capitão-ajudante, o tenente Americo Brazileiro da Costa Mello;
 Tenente-secretario, Agnello Castilho de Aguiar;
 Tenente-quartel-mestre, José Marques de Araujo Caldas;
 Cirurgião, o capitão Aureliano da Silva Carrioso.
 1ª companhia — Capitão, Antonio Maciel Pinheiro;

Tenentes, o alferes José Pedro de Farias Netto e Francisco Xavier Ferreira Guimarães;
 Alferes, Hermogeneo Pereira de Araujo Loite, João Augusto de Vasconcellos e Victorino de Mello Lima.
 2ª companhia — Capitão, Possidonio de Sant'Anna Nicodemos;
 Tenentes, Francisco Ignacio da Rocha Lima e Justino Barbosa Calheiros;
 Alferes, Julio Ramos Soares, Joaquim José de Mendonça e Manoel Teixeira Pinheiro.
 3ª companhia — Capitão, Adolpho de Alencar Guimarães;
 Tenentes, José Pedro de Farias Junior e João Francisco do Abreu;
 Alferes, Adolpho Francisco Xavier, João Goulart Pimentel e Henrique Couto.
 4ª companhia — Capitão, Manoel Magalhães de Moraes;
 Tenentes, Clementino Rodrigues Malta e Messias de Carvalho Guimarães;
 Alferes, Cicero Goulart Pimentel, Luiz Rodrigues da Nova e João de Deus Camillo.
 18º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Aureliano Honorio Tolentino da Costa;
 Major-fiscal, o capitão José Antonio Teixeira Bastos;
 Capitão-ajudante, o tenente Manoel Felix da Fonseca;
 Secretario, o tenente Antonio Firme da Costa;
 Tenente-quartel-mestre, Luiz Corrêa de Araujo;
 Cirurgião, o capitão João Baptista de Mello.
 1ª companhia — Capitão, Jeronymo de Oliveira e Silva;
 Tenentes, Balbino José Monteiro de Carvalho e o alferes Lourenço Novaes de Castro;
 Alferes, João Pedro de Araujo Peixoto, Arthur Baptista da Costa e José Joaquim Bezerra de Vasconcellos.
 2ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Vasco da Silva;
 Tenentes, Emygdio José Monteiro de Carvalho e Bernardino Destropho de Sena Amorim;
 Alferes, João Francisco Ferreira da Silva Braga, Fulgencio Bernardo de Souza Pinto e Jacintho Pinto de Amorim.
 3ª companhia — Capitão, o capitão Antonio Leitão de Almeida;
 Tenentes, Francisco dos Santos Porto e o alferes Manoel Joaquim Diegues;
 Alferes, Vesterimundo Venancio Barbosa, José Miguel do Sacramento Netto e Antonio Ignacio Sampaio e Silva.
 4ª companhia — Capitão, José Antonio Pereira Diegues;
 Tenentes, o tenente Redomarque da Silva Coelho de Athaydes e Pedro Affonso de Araujo Franco;
 Alferes, Francisco José de Oliveira, Manoel Wanderley Caparica e Theotonio Pereira dos Santos.

6º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Corrêa Paes;
 Major-fiscal, o capitão Manoel Eustaquio da Silva;
 Ajudante, o capitão Joaquim Ferreira de Amorim;
 Tenente-secretario, Antonio Mendes Guedes;
 Tenente-quartel-mestre, o alferes Edesio Rodolpho Gomes de Almeida;
 Capitão-cirurgião, Joaquim Antonio de Almeida;
 Alferes veterinario, José Serafim Vieira de Lima.
 1º esquadrão — Capitão, José Alexandrino Dias de Moura;
 Tenentes, José Nolasco Corrêa do Rego e José Egidio da Fonseca;
 Alferes, Francisco Benevides Galvão, Lourenço Justiniano Guedes e Thomé Alves Moreira.
 2º esquadrão — Capitão, o capitão José Alves de Araujo Rego;
 Tenentes, Antonio José Teixeira Pinto e o alferes Candido Romão Alves Nilo;

Alferes, Cesario Tompson, Joaquim Rodrigues Vieira e Thomé Barbosa Alves da Silva.
 3º esquadrão — Capitão, Antonio Tolentino de Menezes;
 Tenentes, Braz Prospero da Silva Carotá e Levino José da Costa;
 Alferes, Bernardino Avelino Paes, Ignacio Antonio de Oliveira e Ulysses do Rego Rangel.

4º esquadrão — Capitão, Antonio de Mello Vasconellos Casto;
 Tenentes, o tenente Benedicto Honorato de Almeida e Candido José Faustino;
 Alferes, Cosmo Domingos Martins, Ignacio Rodrigues de Souza e José Jucá.

7º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José de Barros Accioly de Vasconellos;
 Major-fiscal, Hermelindo Vieira de Barros;
 Capitão-ajudante, Alfredo Velho Barreto de Mendonça;
 Tenente-secretario, José Gomes de Mello;
 Tenente-quartel-mestre, Antonio Rodrigues da Rosa Calheiros;
 Capitão-cirurgião, Manoel Quintino de Mello;
 Alferes-veterinario, José Alves da Silva.
 1º esquadrão — Capitão, Philadelpho Vieira de Barros;
 Tenentes, Antonio Pires de Araujo Filho e Francisco Xavier de Araujo;
 Alferes, Manoel Silvino de Mello, Manoel Claudio Pereira Junior e José Pereira de Andrade.
 2º esquadrão — Capitão, Gualter Martins de Araujo Peixoto;
 Tenentes, Francisco de Mello Lins e Tiburcio Guedes de Lima;
 Alferes, José Mauricio Wanderley, Antonio Rodrigues de Araujo e José Marinho dos Santos Filho.
 3º esquadrão — Capitão, Manoel Marinho dos Santos Lima;
 Tenentes, Aureliano Martins de Araujo e Floriano Marmicio Delgado Pontes;
 Alferes, Guilherme Rodrigues Calheiros, Joaquim Pereira dos Santos e Hilefonso Alves da Silva.
 4º esquadrão — Capitão, Floriano Pereira da Costa;
 Tenentes, Paulino Fragoso de Mello e José Pires de Araujo;
 Alferes, Arthur Claudio dos Santos, Juvencio Lopes da Costa e Affonso Vieira de Lima.

1º regimento de artilharia de campanha
 Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Domingues Lordaleen;
 Major-fiscal, o capitão João de Vasconcellos Castro;
 Capitão-ajudante, Ladislão Silvestre da Costa Lobo;
 1º tenente-secretario, Pedro Nolasco Maciel;
 1º tenente quartel-mestre, Hilefonso do Araujo Lima;
 Capitão-cirurgião, Candido Leodegario Pereira de Mello;
 2º tenente veterinario, João Jeronymo da Costa Paes.
 1ª bateria — Capitão, o tenente José Gomes dos Santos Cachimbo;
 1º tenentes, Ruffino Chrystiano Foght e João José de Carvalho;
 2ª tenentes, José Vleriano da Costa, José Antonio de Oliveira e José Francisco de Assis Gomes.
 2ª bateria — Capitão, João Guilherme Romero e Silva;
 1º tenentes, Severo Ribeiro da Silva e Justino da Silva Rodrigues;
 2º tenentes, Manoel Izidro Duarte, Severiano Candido da Silva e Leoncio Moreira da Silva Leão.
 3ª bateria — Capitão, Graciano da Lapa Dantas;
 1º tenentes, Bernardino Avelino Paes e Felix Pereira da Cruz;
 2º tenentes, Benjamin Verres Domingues da Silva, Joaquim Ferreira de Araujo Placido e Silverio Avelino Paes.
 4ª bateria — Capitão, o alferes José Francisco dos Santos Jatobá;

1^o tenentes, Francisco Verres Domingues da Silva e Manoel Bezerra de Araujo Guedes;

2^o tenentes, Luiz José Aréas, José Henriques de Lima e Francisco José dos Passos.
2^o regimento de artilharia de campanha
Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Olympio Dias Ferreira Ether;
Major-fiscal, o capitão Liberato Mitchell;
Capitão-ajudante, o alferes João Nunes Vieira.

1^o tenente-secretario, Pedro Nolasco da Silva Coruripe;

1^o tenente-quartel-mestre, José Joaquim de Mello;

Capitão-cirurgião, Alexandre Vieira Peixoto;
2^o tenente-veterinario, Francisco Alves de Oliveira.

1^a bateria—Commandante, o capitão José Gomes da Silva Lins;

1^o tenentes, Domingos José de Souza e Justino Venancio Barbosa;

2^o tenentes, Antonio José Gil, João Paulo da Silva Tubarão e João Ferreira de Azevedo e Silva.

2^a bateria—Capitão, Chispim José Lins de Verçosa;

1^o tenentes, Marcolino Gonçalves de Macedo e Roberto Ferreira de Albuquerque Nobre;

2^o tenentes, José Mathias da Rocha, Ernesto Gonçalves de Souza Brazil e Manoel Pereira de Souza.

3^a bateria—Commandante, o capitão Francisco Manoel de Araujo;

1^o tenente, Eugenio Carlos de Carvalho Gama e Manoel Thomaz de Oliveira Ramos;

2^o tenentes, Eugenio de Souza Pinto, Manoel Corrêa de Araujo e Silva e José Joaquim da Silva.

4^a bateria—Capitão, João Nunes Leite;

1^o tenentes, João Ranulpho Goulart e Francisco Xavier;

2^o tenentes, o 2^o tenente Canuto Alves de Souza Passos, João Baptista da Costa e Manoel Ignacio de Araujo.

1^o batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio José Rodrigues Braga;

Major-fiscal, Bonifacio Magalhães da Silveira;

Ajudante, o capitão Francisco Xavier Accioly;

1^o tenente-secretario, Bernardino Souto Filho;

1^o tenente quartel-mestre, Francisco da Silva Lamego;

Capitão-cirurgião, Luiz Magalhães da Silveira.

1^a bateria—Commandante, o capitão Manoel Augusto de Castro Accioly;

1^o tenentes, os tenentes José de Oliveira Amorim e Octavio Ferreira Nobre.

2^o tenentes, José Duque de Amorim, Joventino Cravo e Augusto Vaz da Silva.

2^a bateria—Capitão, Clemente Magalhães da Silveira;

1^o tenentes, o tenente João Bezerra de Araujo Guedes e José Antonio da Silva;

2^o tenentes, João de Oliveira Jucá, Agapito Dantas e Felix Lima.

3^a bateria—Commandante, o capitão Emilio Xavier Monteiro da Cunha;

1^o tenentes, o tenente Norberto Ferreira da Silva Braga e o alferes José Joaquim Dias Braga;

2^o tenentes, José Francisco Pereira Diegues, Arthur Machado e Manuel Ramalho da Silva.

4^a bateria—Capitão, o tenente Benedicto Manoel dos Santos Silva;

1^o tenentes, Antonio José Vieira e Jacintho Paes Pinto da Silva;

2^o tenentes, Antonio Victor de Mello, Augusto Carlos da Hora e João Benevenuto do Espirito Santo.

Directoria da Instrucção

Por decreto de 10 do corrente e de accordo com o art. 295 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior, approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro

de 1892, foram concedidos os accrescimos de vencimentos por serviço effectivo no magisterio:

De 33 % ao Dr. Albino Rodrigues de Alva-
renga, lente cathedratico da Faculdade de
Medicina do Rio de Janeiro, correspondente
a 25 annos;

De 40 % ao Dr. Alvaro Joaquim de Oti-
veira, lente cathedratico da Escola Poly-
technica, correspondente a 30 annos;

De 10 % ao Dr. Francisco Antonio Carneiro
da Cunha, lente substituto da mesma escola,
correspondente a 15 annos;

De 5 % ao Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oli-
veira, lente cathedratico da dita escola, cor-
respondente a 10 annos.

Por outros de igual data e de accordo com o
art. 53 do decreto n. 1194 de 28 de dezembro
de 1892, foram concedidas gratificações addi-
cionaes, por serviço effectivo no magisterio,
aos seguintes lentes e professores do Gymnasio
Nacional:

De 5 % aos lentes Drs. Joaquim Monteiro
Caminho e Carlos Ferreira França, bacharel
Sylvio Romero e Fausto Carlos Barreto, cor-
respondente a 10 annos;

De 33 % ao professor Mathias José Teixeira,
correspondente a 25 annos;

De 10 % ao professor Po'uceno Pereira da
Silva Manoel, correspondente a 15 annos;

De 5 % ao professor Antonio de Pinho Car-
valho, correspondente a 10 annos.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 12 do corrente, foram con-
cedidas as honras do posto de capitão-tenente
aos ex-1^o tenentes Orozimbo Alves Branco
Muniz Barreto e José Carlos de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente :

Concederam-se as seguintes licenças :

Por um mez, com vencimentos a que tiver
direito, nos termos do art. 35 do regulamento
n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente
anno, ao soldado da brigada policial desta ca-
pital Custodio Joaquim de Faria, para tratar
de sua saúde;

Por dous mezes, com os vencimentos a que
tiver direito, nos termos do citado art. 35,
ao soldado da referida brigada Joaquim Do-
mingos da Silva Burgos, para fim identico.

Por um mez, nos mesmos termos, ao sol-
dado da mencionada brigada Manoel Matheus
da Silva, para identico fim.

—Concedeu-se dispensa do lapso de tempo
decorrido para solicitar a respectiva patente,
ao tenente quartel mestre Emilio da Silva
Coutinho, promovido ao posto de major aju-
dante de ordens do commando superior da
guarda nacional da capital do Espirito Santo,
por decreto de 28 de junho ultimo.

—Declarou-se que os nomes dos cidadãos
nomeados, por decreto de 25 de junho ultimo,
para os postos de major-secretario geral do
commando superior, capitão da 4^a companhia
do 98^o batalhão de infantaria, alferes do
1^o esquadrão do 31^o regimento de cavallaria,
tenente e alferes da 3^a companhia do 43^o bata-
lhão da reserva, todos da guarda nacional da
comarca do Jahu, no estado de S. Paulo, são:
Domingos Pereira de Carvalho, Luiz Victo-
rino da Rocha Pinto, Manoel José de Oliveira
e Souza, Antonio Stoffel e José Kerches de
Menezes, e não Domingos Teixeira de Carva-
lho, Lucio Victorino da Rocha Pinto, Manoel
de Oliveira e Souza, Antonio Stof e José Ker-
nes de Menezes,

Expediente do dia 15 de maio de 1893

Transmittiram-se :

Ao presidente do estado de Sant Catharina,
por se tratar de assumpto da sua compe-
tencia, a consulta que faz o juiz seccional do
mesmo estado com relação ao facto do ter
sido notificado para servir na sessão do jury
na qualidade de jurado;

Ao coronel commandante interino da bri-
gada policial desta capital, os processos in-
staurados contra os soldados da mesma bri-
gada, Emilio Angelo da Motta e João Sabino
de Mello, afim de serem cumpridos os accor-
dões do Conselho Supremo Militar e de Jus-
tiça.

—Communicou-se ao coronel commandante
interino da brigada policial desta capital que
já foram expedidas pelo prefeito municipal
as necessarias ordens no sentido de não ser
impedido o transito das carroças que condu-
zem o estrume do quartel da mesma brigada,
em Estacio de Sã.

D'a 16

Transmittiram-se :

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça,
afim de serem julgados em superior e ultima
instancia, os processos instaurados contra os
soldados da brigada policial desta capital, Ma-
noel Telles de Menezes e Americo Nunes de
Azevedo.

Ao presidente do Tribunal Civil e Crimi-
nal, para ser instruido e informado, nos ter-
mos do decreto n. 2566 de 28 de março de
1860 e dos avisos de 28 de junho de 1865 e 27
de janeiro de 1876, o requerimento em que
Parlina Schumann pede perdão para seu filho
Bernardino Schumann, condemnado a seis
annos de prisão pelo jury desta capital.

Ao coronel commandante da brigada poli-
cial da Capital Federal, para a devida ex-
ecução, cópia do decreto de 11 do corrente,
pelo qual foi perdoado ao soldado da mesma
brigada, Fortunato Paulino da Costa, o resto
da pena de dous mezes de prisão, imposta em
grão de recurso pelo Conselho Supremo Mi-
litar e de Justiça, por crime de primeira de-
serção simples.

—Autorizou-se o coronel commandante in-
terino da brigada policial desta capital a
mandar dar baixa do serviço ao cabo de es-
quadra da mesma brigada, Daniel Honorato,
visto ter sido submittido a inspecção de
saude e julgado incapaz do serviço das armas.

—Devolveu-se ao governador do estado da
Bahia, devidamente cumprida, a carta roga-
toria dirigida ás justicas de Portugal pelo
juiz substituto da 1^a vara civil da capital do
mesmo estado, para citação de Diogo Manoel
Soares.

—Pela Directoria Geral :

Declarou-se ao juiz seccional do estado de
Santa Catharina, em resposta ao officio de 5
do corrente, que, para o fornecimento de ex-
emplar avulso do regulamento do sello na
verba do orçamento, nem a secretaria possui
tal folheto, expedido pelo Ministerio da Fa-
zenda, e que da legislação do anno passado
ainda não ha volume nenhum publicado.

Requerimento despachado

Dia 23 de março de 1893

João Silveira Carneiro da Cunha. — A' vista
do decreto de 10 do fevereiro ultimo, não
tem logar o que requer,

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 15 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a ex-
pedição de ordem:

Para que sejam pagas as contas relativas ao
mez findo :

De 64\$8 0, das despesas de prompto paga-
mento realisadas pelo porteiro da Escola Na-
cional de Bellas Artes;

De 3:600\$, do aluguel da lancha a vapor
Maria Augusta, empregada nos serviços da
visita sanitaria interna do porto e do hospital
maritimo de Santa Isabel;

De 69\$500, das despesas de prompto paga-
mento realisadas pelo escrivão do 2^o exter-
nato do Gymnasio Nacional;

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 19 — ACTA DA SESSÃO DO DIA 20 DE ABRIL DE 1893

Aos vinte dias do mez de abril de 1893, reuniu-se o Tribunal de Contas, sob a Presidencia do Exm. Sr. Doutor Manoel Francisco Correia, estando presentes os Srs. Directores José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida e o Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada.

Communicou o Sr. Director Francisco Augusto de Lima e Silva ao Sr. presidente não poder comparecer à presente sessão do Tribunal, por ter de acompanhar o feretro de seu cunhado e particular amigo o Dr. José Firmino Vellez.

O Tribunal ficou inteirado, e o Sr. presidente designou o Sr. Cunha Valle para relatar os negocios concernentes aos Ministerios da Marinha e da Guerra, a cargo daquello Sr. Director.

Foram apresentadas, devidamente processadas, e, depois de verificadas, mandou o Tribunal registrar as seguintes ordens de despeza:

Relatados pelo Sr. Cunha Valle:

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 382, de 13 de fevereiro ultimo, pedindo expedição do ordem, para que seja a Delegacia do Thesouro em Londres concedido o credito de £ 3460 — ou 30.750\$400, ao cambio de 27, por conta da verba « Material de construção Naval », do exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento de uma porta-batel encomendada para o dique de Santa-Cruz;

N. 471, de 25 do mesmo mez, item idem, para que seja concedido a mesma Delegacia o credito de £ 1263-1-13 ou 11.228\$930, correspondente a 31.810 francos, ao cambio de 27, por conta da verba « Munições Navaes » do exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento de diversos instrumentos nauticos, encomendados ao Vice-Almirante Joaquim Francisco de Abreu;

N. 577, de 10 de março ultimo, item idem, para que seja concedido a mesma Delegacia o credito de £ 38-17-3 ou francos—978,73, correspondentes ao cambio de 27 a 345\$491, por conta da rubrica « Carta maritima do exercicio corrente. »

N. 695 A de 22 do mesmo mez, item idem, para que seja a mesma Delegacia habilitada, com o credito de £ 315-4-6, ou ao cambio de 27, 2.802\$ — para pagamento dos vencimentos do engenheiro naval, capitão-tenente Joaquim Ribeiro da Costa. — Registrou-se a despeza, quanto ao exercicio corrente; e

N. 746 de 3 do corrente, item idem, para que a mesma Delegacia seja habilitada com o credito de £ 714-16-6, ou ao cambio de 27 — 6.354\$, e equivalente a 18.000 francos, para attender ao pagamento de medicamentos encomendados na Europa ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, correndo a despeza por conta da verba « Hospitales, medicamentos etc. » do actual exercicio.

Ministerio da Guerra:

Aviso sem numero de 8 do corrente mez, remetendo para os fins convenientes a cópia do decreto n. 1346 de 7 de abril deste anno, que abre a este ministerio o credito extraordinario da quantia de 36.280\$, no actual exercicio, para occorrer ás despezas com o pagamento do pessoal administrativo da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, restabelecido pela extincção da Fabrica de Armas.

Communicou o Sr. Director ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por ja o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

Ns. 31 e 87 de 23 de fevereiro e 8 de março ultimos, mandando indemnizar ao Ministerio da Justiça da importancia de 49\$668, custo de uma medalha de distincção de 1ª classe concedida ao 1º cadete Helvecio Renato Besauchet;

N. 104 de 27 de março findo, mandando pagar as contas de fornecimentos feitos a diversas repartições deste Ministerio pela Companhia Industrial de Papelaria e outros credores, na importancia de 632\$175;

N. 106 de 28 do mesmo mez, item idem, a quantia de 9.193\$ á companhia de paquitos « Brazil Oriental e Diques Fluctuantes », proveniente de passagens, comedorias, fretes e carretos, em março ultimo;

Sem numero, de 7 de abril corrente, mandando entregar as seguintes quantias: ao agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital, 300\$; ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, 400\$; ao quartel-mestre da Escola Militar, 500\$; e ao quartel-mestre do Collegio Militar, 300\$000;

Sem numero, da mesma data, mandando pagar ao Agente de compras da Escola Pratica do Exercito a quantia de 313\$800, proveniente das despezas miudas realizadas no mez de fevereiro ultimo, entregando-se ao mesmo Agente a do 300\$ para occorrer a despezas semelhantes;

Sem numero, da mesma data, item idem, aos credores Cardoso Freire & C. e outros, as contas de fornecimentos feitos a diversas repartições deste Ministerio, na importancia de 855\$800;

Sem numero, da mesma data, item idem, aos credores Amaral, Guimarães & Cª, e outros, as contas de fornecimentos feitos a diversas repartições deste Ministerio, na importancia de 766\$540;

Sem numero, da mesma data, item idem, a A. J. Peixoto de Castro e outros as contas de fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra, na importancia de 5:513\$749;

Sem numero, de 8 do corrente, item idem, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, as contas de passagens, fretes e carretos, que acompanharam o mesmo Aviso, na importancia de 1:359\$750;

Sem numero, da mesma data, item idem, ao Director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, as despezas miudas do mesmo estabelecimento, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimo, item de 189\$640;

Sem numero, da mesma data, item idem, a Cardoso, Freire e Cª e outros, as contas dos fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos militares, item de 1:574\$620; e

Sem numero, de 10 do corrente, item idem, a Alberto de Almeida e Cª e outros, diversos fornecimentos á Intendencia da Guerra, item de 53:781\$328.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Fazenda:

Officio do engenheiro das obras deste Ministerio do 1º do corrente, remetendo devido pagamento, a fôria, na importancia de 1:021\$300, relativa aos operarios nas obras do edificio do Thesouro Federal, durante a 2ª quinzena do mez de

De 402\$140, de diversos fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant;

De 159\$, de utensilios fornecidos á Bibliotheca Nacional, por A. G. da Costa Junior;

De 2:648\$300, das despezas feitas na Escola Nacional de Bellas Artes durante os mezes de março e abril findos.

— Para que o ordenado do juiz de direito João Jacintho de Mendonça Junior, declarado e.a. disponibilidade por decreto de 10 de janeiro ultimo, seja pago pela alfandega de Porto Alegre, a contar de 1 daquelle mez em que deixou o exercicio na comarca de S. Lourenço e enquanto se conservar nessas condições. — Deu-se conhecimento ao presidente do estado.

— Para que seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia do 319\$800, importancia de encadernações allí feitas em abril findo para o Pedagogium.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonio Pacheco Mendes, seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito na forma da lei, para tratar de sua saúde,

Aditamento ao expediente do dia 9 de maio de 1893

Autorisou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio n. 394 de 18 de abril findo, a mandar passar a certidão pedida pelo cidadão Oscar Guanabario do teor do requerimento e respectivo despacho, relativo ao alumno daquelle instituto, Candido Antonio de Assumpção.

Expediente do dia 15 de maio de 1893

Communicou-se:

Ao director da Bibliotheca Nacional que o Ministerio da Fazenda, por ordem de 15 de abril findo, autorisou a Imprensa Nacional a remetter á essa bibliotheca 50 exemplares de cada publicação official feita por ordem do mesmo ministerio;

Ao director do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional que, por decretos de 10 do corrente, foram concedidas gratificações adicionais; de 5 % aos lentes Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, bacharel Carlos Ferreira França, bacharel Sylvio Romero e Fausto Carlos Barreto; de 10 % ao professor Poluceno Pereira da Silva Manoel e de 33 % ao professor Mathias José Teixeira, ficando o respectivo pagamento dependente de verba do Congresso Nacional;

Ao director do segundo externato identica communicação relativamente aos lentes Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, bacharel Carlos Ferreira França, bacharel Sylvio Romero e ao professor Antonio de Pinho arvalho que obtiveram a gratificação adicional de 5 % dos seus vencimentos.

— Solicitou-se do Pedagogium, afim de ser satisfeito o pedido constante do officio de 1 de março ultimo da secção de pedagogia da universidade de Illinois, nos Estados Unidos da America do Norte, a remessa de uma relação dos principaes jornaes e periodicos relativos a instrucção, publicados no Brazil, com a indicação dos logares em que são impressos.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 15 de maio de 1893

João George Meyer e outros.—Sellem o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 16 do corrente, foram mandados addir á Caixa Economica do estado do Maranhão, o 1º escripturario da extinta thesouraria de fazenda, Severo Angelo de Souza e os 3º da mesma thesouraria, Solon Protazio Coelho de Souza e Raymundo Mariano de Araujo Cerveira, que se achavam com exercicio como addidos na alfandega do mesmo estado.

Requerimento de Francisco de Souza Motta, ajudante do Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, e addido á esta Capital, pedindo o pagamento da differença de vencimento do tempo que serviu interinamente na ausencia do ajudante do Guarda-mór desta Alfandega, de 1 a 17 de março ultimo.

Communicou o Sr. Director ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o terem sido outras de igual natureza:

Offícios:

Do Director da Casa da Moeda n. 119 de 11 de Março ultimo, pedindo o pagamento das contas do Rodolpho Techner & C^a e Emilio Lambert, na importancia de 3:979\$967;

Do Inspector da Alfandega desta Capital de 23 do mesmo mez, remetendo as contas de credores por fornecimentos feitos para o expediente dessa Repartição, para diversas obras, na importancia de 56 320\$653;

Do Director da Imprensa Nacional n. 230 de 3 do corrente mez, pedindo o pagamento de diversas contas de despesas effectuadas pelo respectivo Thesoureiro no mez de março ultimo, idem de 283\$550; e

Do Inspector da Caixa da Amortização n. 66, da mesma data, idem idem, de contas de prompto pagamento effectuado pelo porteiro dessa repartição no mez de março ultimo, idem de 9\$500;

Duas contas de despeza de prompto pagamento, effectuado pelo porteiro do Thesouro Federal no mez de março ultimo, na importancia de 496\$269, sendo para o Thesouro 446\$069, e para o Tribunal de Contas 50\$200;

Uma representação do Director da Contabilidade, acompanhada de varias contas de despeza do expediente do Thesouro Federal, e da repartição do Sr. Zelador das proprias nacionaes, na importancia de 5:609\$930.

Requerimentos:

De Torquato Ramos Caiado, pedindo a gratificação de 4:910\$340, pela condução de numerario de Goyaz a esta Capital; e

De Domingos Fernandes Monteiro, 1^o Escripturario addido á Delegacia Fiscal de Minas, fazendo igual pedido, na importancia de 600\$, por ter conduzido da Capital Federal a somma de 403:000\$000.

Titulos de aposentadoria:

Do Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros, Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, na importancia de 5:333\$332;

De José Bonifacio Rogerio, 3^o Escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de 1.440\$000;

De Luiz Alves Hortá, 1^o official da Secretaria de Marinha, idem de 4:804\$322;

De Bernardo José da Costa, continuo da Fabrica de Armas, idem de 478\$666;

Titulo de pensão do monte-pio obrigatorio, a favor da pensionista D. Dorvalina da Rocha Bisbar e seu filho, e despeza de funeral, na importancia de 700\$000.

Requisições para pagamento do empréstimo do cofre de orphães:

Do juiz de orphães da Parahyba do Sul, de 12 de janeiro deste anno, pedindo o pagamento da quantia de 161\$089 de capital e juros a Antonio Monteiro da Costa;

Idem de Nictheroy, de 27 de fevereiro ultimo, idem idem idem, de 109\$887, idem idem a favor da menor Marianna;

Idem idem de 13 de março findo, idem idem idem, de 1:024\$442, idem idem, a favor da menor Malina;

Idem idem de 15 do mesmo mez, idem idem idem, de 123\$669, idem idem a favor da menor Maria;

Idem idem de 8 do corrente, idem idem idem, de 19 \$591, idem idem a favor da menor Lindonor;

Da Camara Civil:

N. 15 de 11 do corrente, mandando entregar a Frederico Augusto de Lemos, de capital e juros, a quantia de 1:459\$229; e

Idem de 13 deste mez, idem idem, a D. Maria Florencia da Cruz Barreto, idem idem a quantia de 1:009\$502.

Exercícios feitos:

Offícios:

Da Thesouraria do Ceará de 13 de março ultimo, pedindo o pagamento de varios credores, na importancia de 478\$643; e

Da Thesouraria de Fazenda das Alagoas de 18 do mesmo mez, idem idem idem idem, de 287\$866.

Requerimentos:

De D. D. Iphina Maria Thoraza de Jesus, pedindo o pagamento da quantia de 71\$500, do que é credora;

De D. Margarida de Azevedo Ribeiro, idem idem, de 3:95\$600, idem;

De D. Rosa Catharina dos Santos Paiva, idem idem, de 314\$, idem;

De August Ignacio do Espirito Santo, idem idem, de 240\$, idem;

De José Soares de Maciel, idem idem, de 1:60\$, idem;

Da Companhia Iahatima e Irajá, idem idem, de 1:792\$500, proveniente do fornecimento de materiaes á Inspeção Geral das Obras Publicas;

Do Capitão de mar e guerra José Carlos Palmeira, idem idem, de 210\$, proveniente do gratificação e passagens;

De Augusto Francisco Reynaud, idem idem, de 693\$, proveniente de impressos e annuncios para a commissão da Exposição preparatoria de Chicago;

De Aurelio Ferreira dos Santos & C.^a, idem idem, de 805\$407, de varios fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha;

De João José do Figueiredo, soldado reformado do 6^o corpo de Voluntarios da Patria, idem idem, de 21\$060, importancia de seu soldo;

De Noé Pinto de Almeida & C.^a, idem idem, de 286\$100, de fornecimento de material para as obras da Relação;

De Monteiro Ribeiro & C.^a, idem idem, de 271\$400, idem, idem, idem;

De Manoel Gonçalves Almeida, idem idem, de 150\$, importancia de trabalhos feitos na Secretaria da Corte de Appellação;

De Americo Pinto, como inventariante da finada D. Adelaide Francisca Cabral, idem idem, de 32\$258, do meio soldo vencido pela mesma;

De Arthur da Costa Silva, idem idem, de 16\$128, importancia de gratificação como professor adjunto ás escolas publicas de instrucção primaria da Capital;

De D. Amalia de Castro Bastos, idem idem, de 90\$, importancia do meio soldo que deixou de receber;

De Joaquim Ramos de Azevedo, idem idem, de 315\$200, de generos alimenticios fornecidos ao Instituto Benjamin Constant;

De Cabral Filho & C.^a, idem idem, de 192\$, de objectos fornecidos para a Casa de Correção;

De Azevedo Alves, Carvalho & C.^a, idem idem, de 1:151\$600, de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha, e á Directoria Geral de Estatística.

De D. Anna de Macedo, idem idem, de 200\$, importancia da pensão de outubro a dezembro, que não recebeu;

Da Companhia Marmores e Ladrilhos, idem idem, de 750\$, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados, na ilha do Governador;

Da—Invencivel—Companhia Manufactureira do Calçados, idem idem, de 521\$, de fornecimento ao Ministerio da Marinha, Repartição da Intendencia;

Do tenente do Corpo de Fazenda da Armada, Carlos Augusto Ribeiro de Campos, idem idem, de 134\$400, de soldo vencido de maio a dezembro de 1891;

De H. Lombaerts & C.^a, idem idem, de 3:364\$, importancia de livros fornecidos ás Bibliothecas da Escola Polytechnica, da Repartição Meteorologica e do Ministerio da Marinha;

De Luciano Pereira de Moraes, idem idem, de 650\$350, de fornecimentos de objectos ao Hospicio Nacional e á Directoria Geral de Estatística;

De Araujo Lima & C.^a, idem idem, de 174\$600, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio do Exterior:

Avisos:

N. 28, de 18 de março ultimo, pedindo que seja pago, pela Delegacia do Thesouro, em Londres, ao bacharel Francisco Vieira Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Bruxellas, £ 14-16-0, ou 130\$949, ao cambio de 27 d., ou 284\$160, ao cambio de 12 1/2, que despendeu com compra e remessa do papel encomendado para essa Secretaria de Estado, correndo a despesa, inclusive a differença do cambio, na importancia de 153\$211, pela rubrica 1.^a do art. 3.^o do actual orçamento.— Registrou-se a quantia de 284\$160;

N. 37, de 3 do corrente, pedindo para se mandar abonar ao bacharel Pedro de Araujo Beltrão, Ministro do Brazil na Suissa, a quantia de £ 843-15-0, ou 7:500\$ ao cambio de 27, e 16:039\$604 a 12 5/8, para ser entregue ao Sr. Ernesto de Aguiar de Andrada, filho do finado Barão de Aguiar de Andrada, afim de regressar ao-Brazil, com seus irmãos.

Communicou o Sr. Director ter o presidente no intervallo da sessão, ordenado, por já estar registrada a distribuição de credito deste Ministerio, o registro das seguintes ordens de despesa:

Avisos:

N. 31, de 23 de março ultimo, pedindo o pagamento de 78\$037 ao Sr. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Ministro em Paris, que despendeu com expetiço de telegrammas;

N. 33, de 28 do mesmo mez, mandando pagar ao Sr. Conde de Amadeu de Magalhães Araguaya, o ordenado de janeiro a 14 de fevereiro, na importancia de 390\$325;

N. 35, de 3 do corrente, idem idem, ao Sr. Barão do Cattete e visconde de Silva a quantia de 1:750\$, importancia do aluguel do predio onde funciona a Secretaria de Estado deste Ministerio, relativo ao 2.^o trimestre;

N. 40, de 4 do mesmo mez, idem idem, ao Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2.^o Secretario de Legação de Paris, o ordenado do 1.^o quartel, na importancia de 625\$000;

N. 41, da mesma data, idem idem, ao Sr. bacharel Raymundo de Sá Valle, os seus vencimentos relativos ao 2.^o quartel, como Consul no Rosario, idem de 1:000\$000;

N. 43, da mesma data, idem idem, ao porteiro da Secretaria de esse Ministerio, proveniente de despesas miudas, que pagou em março ultimo, 612\$280;

N. 45, de 7 do corrente, mandando abonar ao Sr. Barão do Rio Branco £ 2531-5-0 ou 22:500\$, ao cambio de 27 d. por 1\$, ajuda de custo, conforme já se declarou no Aviso n. 44 da mesma data; e

N. 54, de 12 do corrente, idem idem, ao Dr. Francisco Antonio de Almeida, auxillar da missão especial na China, a quantia de 2:000\$, para despesas de viagem.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Ewerton de Almeida:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 242, de 27 de fevereiro ultimo, pedindo expedição de ordens, para que seja lavrada escriptura de compra e venda, mediante o preço ajustado de 10:500\$ com Francisco Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves, de terras de propriedade delles, reputadas de imprescindivel necessidade para pureza e conservação das aguas do Rio S. Pedro, que abastece a esta cidade, e utilização dos mananciaes;

N. 504, de 7 do corrente mez, pedindo que pelo Thesouro Federal se pague a folha de vencimentos, de 25 de janeiro a 28 de fevereiro ultimo, na importancia de 93\$310, a que tem direito o auxillar extranumerario do Escripatorio do Trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, José Bernardino de Souza Peixoto, por dous terços dos respectivos vencimentos diarios e em virtude de se achar no gozo de licença por tres mezes;

N. 640, de 13 do corrente, idem idem idem, a contar do dia 8 do mez proximo findo, do engenheiro Jacob van Erven, admittido no serviço da Repartição Fiscal do Governo, junto á Companhia « Rio de Janeiro City Improvements », como ajudante extranumerario durante o impedimento do engenheiro Augusto Eugenio de Simas, os respectivos vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, durante o tempo que exerceu o referido cargo.

Communicou o Sr. Director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já o estar a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

N. 607, de 8 de abril corrente, pedindo o pagamento dos vencimentos do pessoal empregado nos serviços de conservação das florestas nacionaes, estradas etc., relativos ao de mez março, na importancia de 10:145\$050;

N. 621, de 10 do mesmo mez, idem, que se adeante ao porteiro da Inspectoria Geral das estradas de ferro, para occorrer a despesas de prompto pagamento, 100\$000;

N. 625, da mesma data, idem, o pagamento de expediente fornecido á Secretaria de Estado deste Ministerio, em março, na importancia de 443\$200;

N. 628, da mesma dada, idem idem idem, dos fornecimentos ao Jardim Botânico da Lagoa, para as cocheiras e sustento dos animaes, idem de 173\$000;

N. 630 da mesma data, idem idem, do vencimento, em março, do pessoal extraordinario, empregado nas obras do mesmo jardim, idem 456\$750;

N. 631 de 12 do corrente, pedindo que se augmente com 243:206\$783 o credito distribuido á Delegacia em Londres para compra do material para a Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 632 da mesma data, idem, que se ponha na Delegacia em Londres, para compra e remessa do material telegraphico, para construcção de novas linhas, a quantia de 32:990\$769;

- N. 633 de 12 de abril, mandando pagar a quantia de 28:817\$230 proveniente de fornecimento de material para a Estrada de Ferro do Sobral;
- N. 634 da mesma data, idem, o pagamento de uma conta de fornecimento de instrumentos à Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, na importancia de 245\$000;
- N. 635 da mesma data, idem idem, ao Lloyd Brasileiro, a quantia de 18:000\$, importancia de quatro viagens redondas em janeiro nas linhas do Sul;
- N. 636 da mesma data, idem idem, à mesma Companhia, a quantia de 9:000\$, importancia de passagens pela linha intermediaria;
- N. 637 da mesma data, idem idem, à mesma Companhia, a quantia de 4:166\$660, por viagens realizadas na linha do centro;
- N. 638 de 13 do corrente, idem idem, à Companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes vindos da Europa, e 4179-18-9;
- N. 643 da mesma data, idem idem, à mesma companhia e por igual serviço, e 909-11-3;
- N. 647 da mesma data, idem, que se indemnisasse o porteiro da Inspectoria do 4º districto de Portos Maritimos, de despesas de prompto pagamento, na importancia de 32\$000 que despendeu em janeiro deste anno; e
- N. 648 da mesma data, idem, o pagamento do vencimento, em março, do fiscal addido à Inspectoria Geral de Illuminação Publica, na importancia de 232\$000;
- N. 651 de 15 do corrente, idem idem, à Companhia Metropolitana, por introdução de imigrantes vindos da Europa, e 1976-1-3; e
- N. 652 da mesma data, idem idem, à mesma companhia, por serviço de igual natureza, e 1.778-12-6.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 818, de 20 de fevereiro ultimo, remettendo a conta, na importancia de 289\$380, do objectos de expediente, que Jeronymo Silva & C.ª forneceram em janeiro deste anno à Secretaria da Presidencia da Republica, para ser paga pela verba do exercicio de 1893, nella declarada;

N. 900, de 27 do mesmo mez, pedindo que pelo Thesouro Federal se pague a quantia de 1:956\$, proveniente de objectos fornecidos para as obras do Hospicio Nacional de Alienados;

N. 1006, de março findo, communicando, para os devidos effeitos, ter concedido o credito de 350\$ solicitado pelo Inspector Geral de Saude do porto de Santa Catharina, para occorrer às despesas com a pintura do escaler das visitas sanitarias e a aquisição de utensilios para o mesmo;

N. 1008, da mesma data, pedindo que pelo Thesouro Federal seja paga a Jeronymo Silva & C.ª a quantia de 527\$800, proveniente de objectos fornecidos, em janeiro ultimo, ao Archivo da Secretaria deste Ministerio;

N. 1137, de 14 do mesmo mez, idem idem idem, à Companhia de Transporte de Mercadorias e Materias, a quantia de 100\$, em que importa a conta do transporte de carvão de pedra para a Bibliotheca Nacional, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1192, de 18 do mesmo mez, pedindo que pelas consignações proprias das verbas dos §§ 15 e 16 do exercicio vigente, sejam pagas, à vista das folhas respectivas, a contar de janeiro do corrente anno, de accorlo com o art. 295 do codigo das disposições communs às Instituições de ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro ultimo, os accrescimos de vencimentos que competem aos seguintes lentes e secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, 50 % — Decreto de 4 de março.

Dr. João Martins Teixeira, 10 % — Decreto de 14 de março; e

Dr. Antonio de Mello Muniz Maia, 20 % — Decreto de 10 de março, todos do corrente anno;

N. 1237, de 22 do mesmo mez, pedindo para que, pelo Thesouro Federal, seja paga à Companhia de Distillação Central a quantia de 50\$, importancia do alcool fornecido ao Museu Nacional, em janeiro deste anno;

N. 1270, de 23 do mesmo mez, idem idem, a quantia de 8:230\$631 a Domingos Joaquim da Silva, e outros, proveniente de fornecimentos feitos para as obras do edificio do Senado;

N. 1278, da mesma data, idem idem, da quantia de 45\$, à Companhia Industria! de Papelaria, proveniente de objectos fornecidos em fevereiro ultimo à Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 1302, de 25 do mesmo mez, idem, que pela Delegacia Fiscal do S. Paulo seja pago à « S. Paulo Railway Company », a quantia de 578\$030, proveniente de passagens concedidas a lentes e alumnos da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicios praticos, durante o mez de janeiro deste anno;

N. 1303, da mesma data, pedindo o pagamento da quantia de 23\$700 a Estevão de Almeida Brandão, porteiro do Pedagogium, proveniente de despesas de prompto pagamento por elle realizadas nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1304, da mesma data, idem idem idem, de 219\$960 a Francisco de Vargas Dias, porteiro da Faculdade de Medicina, proveniente de despesas de igual natureza, por elle realizadas em fevereiro ultimo;

N. 1308, da mesma data, idem idem idem, de 8:827\$920, pela verba « Obras », a Macedo & Irmão e outros, proveniente de fornecimentos feitos para as obras do Hospital Maritimo de Santa Izabel, na Jurujuba, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1341, de 28 do mesmo mez, idem idem idem, de 188\$200 a Laemmert & C.ª, de fornecimento de objectos de expediente no mez de fevereiro ultimo à Corte de Appellação;

N. 1354, de 29 do mesmo mez, idem idem idem, de 1:915\$900 à Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, proveniente de concertos feitos no rebocador *Pereira Rego*, empregado em auxiliar os serviços do Hospital Maritimo de Santa Izabel, das desinfecções dentro do porto, da visita hygienica aos navios e outros que incumbem à Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

N. 1357, da mesma data, idem idem idem, de 7:846\$098 de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Corpo de Bombeiros;

N. 1379, de 3 do corrente, idem idem, da quantia de 5:549\$300, a Leandro Pereira e outros, proveniente de fornecimento de filtros à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1399, de 7 do corrente, idem idem idem, de 400\$, ao Dr. João Antonio Alves de Carvalho, proveniente da compra feita pela Bibliotheca Nacional, de uma collecção de livros rarissimos pertencentes à collecção Americana;

N. 1419, de 8 do corrente, idem, que se indemnisasse ao engenheiro das obras deste Ministerio, Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 2:921\$150, por elle despendida com o salario dos operarios que trabalharam nas obras do edificio do Senado durante o mez março findo;

N. 1424, da mesma data, idem idem, do mesmo Engenheiro, da quantia de 1:801\$850, por elle despendida com o pagamento dos salarios dos operarios que trabalharam nas obras da maternidade, á Praia da Lapa, em março findo ;

N. 1434, de 10 do corrente, pedindo pagamento da quantia de 6:000\$ a José Gomes Pereira Valente, proveniente de trabalhos feitos na casa da administração da Ilha da Sapucaia em março ultimo ;

N. 1436, da mesma data, idem, que se indemnise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 2:346\$150, que despendeu com o pagamento de salarios aos operarios que em março ultimo trabalharam nas obras da enfermaria do hospital Nacional de Alienados ;

N. 1437, da mesma data, idem idem, ao mesmo engenheiro, a quantia de 1:534\$300, por elle despendida com o pagamento de salarios aos operarios que em março findo trabalharam nas obras do barracão de convalescentes do hospital Maritimo de Santa Izabel, conforme consta da folha junta ;

N. 1440, da mesma data, idem idem, ao mesmo engenheiro, a quantia de 1:784\$500, por elle despendida com o pagamento de salarios aos operarios que em março findo trabalharam nas obras da caixa d'agua do Hospicio Nacional de Alienados ;

N. 1442, da mesma data, idem idem, ao Porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, da quantia de 20\$000, proveniente de despeza de prompto pagamento, no mez de março findo ;

N. 1447, da mesma data, idem, que se pague a Emilio Menezes a quantia de 60\$, proveniente da compra feita, pela Bibliotheca Nacional, da obra de Choppe de Anterocha, intitulada « Voyage en Sibirie » ;

N. 1448, da mesma data, idem idem idem, de 4:933\$621, importancia da despeza do mez findo com os vencimentos dos empregados, operarios livres e presos da divisão criminal da Casa de Correção ;

N. 1451, da mesma data, pedindo que seja entregue ao agente do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 795\$400, para despezas, no corrente mez, pela consignação « Material para as efficias » da verba do § 27 do orçamento vigente ;

N. 1455, da mesma data, idem idem, da quantia de 674\$836, importancia da despeza feita durante o mez findo com a fèria dos guardas da Casa de Detenção ;

N. 1494, de 11 do mesmo mez, idem, que se indemnise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 4:484\$375, por elle despendida com o pagamento de salarios aos operarios que em março ultimo trabalharam nas obras do edificio da Camara dos Srs. Deputados ;

N. 1501, da mesma data, idem idem, ao mesmo engenheiro, da quantia de 1:935\$, por elle despendida com o pagamento dos operarios que trabalharam nas obras do Instituto Benjamin Constant, no mez de março findo ;

N. 1508, de 12 do corrente, idem, o pagamento da quantia de 730\$, da folha dos trabalhadores do Museu Nacional, relativa ao mez de março ultimo ;

N. 1509 da mesma data, idem idem idem, de 1:318\$, de fornecimentos feitos ao 1º Externato do Gymnasio Nacional, durante os mezes de janeiro a março ultimo ;

N. 1513, da mesma data, idem, que se indemnise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 1:854\$850, por elle despendida com o pagamento dos operarios que trabalharam nas alas central e direita, e novo cemiterio do Hospital Maritimo de Santa Izabel, na Jurujuba, durante o mez de março findo ; e

N. 1623, de 20 do corrente, idem, o pagamento da quantia de 1:000\$ a Emilio Rouble, proveniente da venda, por elle feita no corrente mez, á Escola Nacional de Bellas Artes, de dous quadros de G. Bethune, pintados a aquarella e devidamente emoldurados.

Terminou o Sr. Director a exposição dos negocios deste Ministerio, communicando ao Tribunal ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das ordens seguintes de despeza, por já se terem registrado outros de igual natureza :

N. 1262, de 23 de março ultimo, pedindo o pagamento de diarias para alimentação dos Ajudantes da Inspectoria Geral da Saude dos Portos, em serviço de visita sanitaria externa do porto em fevereiro, na importancia de 140\$000 ;

N. 1310, de 25 do dito mez, que se indemnise ao engenheiro das obras deste Ministerio, Henrique José Alvares da Fonseca, da despeza que fez com o pagamento de salarios, em fevereiro, do pessoal que trabalhou nas obras da enfermaria da Fazenda dos dous Rios, na importancia de 514\$400 ;

N. 1393, de 7 do corrente mez, pedindo que se pague a quantia de 102\$200 de fornecimento do material para a usina de luz electrica do palacio Itamaraty em fevereiro ultimo ;

N. 1397, da mesma data, idem idem, a folha do pessoal do nomeação do Director do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 537\$418 ;

N. 1398, da mesma data, pedindo o pagamento do vencimento dos serventes da Escola Polytechnica, em março, na importancia de 1:152\$000 ;

N. 1403, da mesma data, idem idem, do vencimento dos empregados de nomeação do Director do 1º Externato do Gymnasio Nacional, na importancia de 586\$100.— Mandou-se registrar 416\$100 ;

N. 1404, da mesma data, idem, que se indemnise o engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 341\$875, que despendeu com o pagamento dos salarios, em março, dos operarios que trabalharam nas obras do Instituto dos Surdos-Mudos ;

N. 1410, de 8 do corrente, pedindo o pagamento da quantia de 705\$, do vencimento dos tripolantes da lancha da visita de Saude de Porto, em março ultimo ;

N. 1411, da mesma data, idem idem idem, de 100\$, do vencimento do pessoal da Repartição de Policia, em março ;

N. 1412, da mesma data, idem idem, de uma conta do trabalho de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas, recolhidas ao Necroterio, Santa Casa e cemiterios publicos, na importancia de 120\$000.

N. 1413, da mesma data, idem idem, do vencimento, em março, do pharmaceutico contratado da Casa de Correção, na importancia de 150\$000 ;

N. 1414, da mesma data, idem, que se indemnise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 6:084\$078, por elle despendida com o pagamento da fèria dos operarios que trabalharam nas obras do quartel do Regimento de Cavallaria da Brigada Policial ;

N. 1415, da mesma data, idem idem, ao mesmo engenheiro, da quantia de 578\$850, que despendeu com os operarios que trabalharam nas obras do predio da rua do Lavradio ;

N. 1416, da mesma data, idem idem, ao mesmo engenheiro, da quantia de 1:140\$, por elle despendida com o pagamento dos vencimentos, em março, dos empregados no respectivo escriptorio ;

N. 1417, da mesma data, idem idem, ao mesmo engenheiro, das despesas com o pagamento dos vencimentos dos operarios que trabalharam na usina da luz electrica do palacio Itamaraty, na importancia de 434\$000;

N. 1418, da mesma data, pedindo o pagamento de vencimento, em março, dos guardas da Visita de Saude do Porto, na importancia de 166\$666;

N. 1421, da mesma data, pedindo que se pague o vencimento do pessoal encarregado de desinfecções, dos serventes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e da tripolação da lancha da Visita de Saude do Porto, na importancia de 1:030\$325;

N. 1422, da mesma data, idem idem, a folha dos vencimentos dos empregados civis do palacio de Itamaraty, em março, na importancia de 1:830\$000;

N. 1425, da mesma data, idem, o pagamento dos vencimentos dos empregados de nomeação do director do 1º Externato do Gymnasio Nacional, em março, na importancia de 440\$.— Registrou-se apenas 240\$000;

N. 1426, da mesma data, idem idem, da quantia de 2:399\$025, do aluguel da casa, e a gratificação dos serventes do Pedagogium.— Registrou-se 149\$025;

N. 1435, da mesma data, idem idem, das gratificações, em março, do pessoal encarregado de extrahir cópia de manuscriptos no Archivo Publico Nacional, na importancia de 337\$900;

N. 1438, da mesma data, idem idem, de 580\$, do vencimento do pessoal extraordinario do Hospital Maritimo de Santa Izabel;

N. 1443, da mesma data, idem idem, de 60\$ do salario do servente da Corte de Appellação, em março;

N. 1444, da mesma data, idem idem, de 1:457\$902, da folha das gratificações, em março, dos empregados do Instituto Benjamin Constant;

N. 1445, de 10 do corrente, idem idem, de 320\$, dos salarios, em março, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 1454, da mesma data, idem idem, de 3:000\$, da despesa com a condução de cadaveres em março;

N. 1473, de 11 do corrente, idem idem, de 781\$, do salario dos guardas e serventes do Museu Nacional, em março; e

N. 1550, de 14 do corrente, idem idem, de 600\$ annuaes, durante o corrente exercicio, do aluguel da casa para o porteiro do Archivo Publico Nacional.

Resolveu tambem o Tribunal:

Não mandar registrar:

Os Avisos:

N. 442, de 23 de março ultimo, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao officio do Tribunal, communicando ter deixado de registrar o Aviso n. 104 de 9 de fevereiro, que mandou pagar ao amanuense interino da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, Fernando Muniz Freire, vencimentos na razão de 2:700\$ annuaes, durante o corrente exercicio, por conta da consignação «Pessoal da Repartição Central», da verba n. 3, art. 6º, da vigente lei de orçamento, e reiterando a ordem sobre o alludido pagamento.

O Tribunal manteve o despecho anterior, por não estar o amanuense de que se trata legalmente provido no emprego que está exercendo, porque, nem o Decreto n. 603 de 26 de julho de 1890, nem o de n. 1142 de 22 de novembro de 1892 dão faculdade para nomear amanuenses, sinão nos termos do art. 20 do primeiro destes Decretos, isto é, por nomeação definitiva de pessoa habilitada.

N. 585, de 6 do corrente, do mesmo Ministerio, pedindo o pagamento da quantia de 1:900\$ à Companhia Photographica Brasileira, proveniente de trabalhos photographicos do Hospicio Nacional de Alienados, por ella executados, e destinados à Exposição Universal Colombiana em Chicago; por tratar-se de despesa que deve correr pelo orçamento do exercicio de 1892.

N. 364, de 18 de janeiro deste anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido, pela verba «Soccorros Publicos», do exercicio de 1893, um credito de 12:000\$, solicitado pelo Governador do Estado do Paraná, afim de ser applicado à construção de uma casa na Ilha das Cobras, cidade de Paranaguá, onde sejam recolhidos, por occasião de epidemia, os passageiros saos que alli tiverem de fazer quarentena; porquê a verba «Soccorros Publicos» não comporta a despesa com obras, que corre pela verba n. 47 do art. 2º da actual lei de orçamento.

N. 703, de 9 de fevereiro ultimo, do mesmo Ministerio, communicando ter resolvido que ao almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, se entregue a quantia de 8:000\$, afim de occorrer, durante o exercicio de 1893, ao pagamento do pessoal fixo, das despesas miudas e do pessoal extraordinario do mesmo Lazareto, sendo 1:400\$ para o pagamento do pessoal fixo e despesas miudas por conta da verba «Lazaretos e Hospitaes Maritimos», e 6:600\$ para occorrer ao do pessoal extraordinario, por conta da verba «Soccorros Publicos»; porque, tratando-se de despesa prevista e fixada nas tabellas explicativas da proposta de orçamento, deve ser feito por meio da folha que o comprove, como o exige, para o registro, o decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, accrescendo não poder correr pela verba «Soccorros Publicos» despesas de caracter permanente, de accordo com os pareceres dos Directores da 1ª Directoria e representante do Ministerio Publico.

N. 767, de 16 de fevereiro ultimo, do mesmo Ministerio, pedindo o pagamento a J. M. de Abreu da quantia de 3:464\$, proveniente dos fornecimentos feitos, em janeiro deste anno, ao almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande, por conta da verba «Soccorros Publicos»; porque essa despesa só pôde ser paga pela consignação de 9:000\$ para alimentos e medicamentos, da rubrica — Lazareto da Ilha Grande — da verba — Lazaretos e Hospitaes, e, comportando ella a despesa ordenada, não pôde ser registrada na indicada.

Communicar ao Sr. Ministro da Fazenda:

Que o Tribunal é de parecer que não pôde legalmente ser aberto a esse Ministerio o credito extraordinario de 50:000\$, para occorrer às despesas provenientes do movimento do pessoal das Repartições de Fazenda, motivado pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892; porque, tratando-se de despesa prevista na verba n. 21 do art. 7º da lei n. 1263 de 21 de novembro de 1892, o credito será de natureza complementar e não extraordinario, e taes creditos só podem ser abertos depois de decorrido o nono mez do exercicio, e nos casos expressamente mencionados na lei.

Approvar as contas prestadas pela Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia do São Christovão, representada pelo seu Secretario, por estarem regularmente processadas, dando-se-lhe a necessaria quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, designando o dia 4 de maio futuro para a proxima.

E, para constar, eu Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai assignada pelo Presidente e Directores.

M. F. Correia.— Lima e Silva.— J. Valle.— Exerton de Almeida.— Didimo Junior.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE DO THESSOURO FEDERAL

Expediente do dia 9 de maio de 1893

Ordenou-se a Caixa da Amortização e a Casa da Moeda que providenciem, afim de ser remetida, com urgencia, a Alfandega de Porto Alegre, conforme pediu o respectivo inspector em telegramma de 19 de abril proximo findo, a importancia de 300:000\$ em notas dos valores de 500 réis a 5\$, e a de 20:000\$ em moeda de nickel. — Deu-se conhecimento a Alfandega de Porto Alegre.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia da representação da 2ª sub-directoria da contabilidade do Thesouro Federal relativamente ao computo do tempo de serviço do lente de geographia do 1º exterrato do Gymna. o Nacional, Dr. Francisco José Xavier, apontado por decreto de 21 de janeiro do corrente anno, afim de poder se habilitar este ministerio a resolver a respeito do mesmo assumpto.

— Officion-se ao Banco Emissor de Pernambuco para que providencie no sentido de ser feito na Alfandega do estado de Pernambuco o deposito da importancia necessaria para pagamento dos vencimentos do fiscal do governo, junto ao mesmo banco, visto não ter sido, até a presente data, recolhida aos cofres publicos a quota destinada a fiscalização; conforme communicou o respectivo fiscal em telegramma de 2 de março ultimo.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, por não se poder conhecer o saldo da rubrica 2ª do art. 5º do orçamento de 1893, não depois de concluida a respectiva synopse, deixou-se de cumprir o seu aviso n. 70 de 26 de abril proximo findo, no qual requisitou a expedição de ordem por telegramma, a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, afim de ser alli paga, pela verba.

— Exercícios findos — uma letra a favor do Banco *Credit Lyonnais*, na importancia de £ 79-13 0, proveniente da gratificação de intervidade do encarregado de Negocios em São Petersburgo, Luiz Ferreira de Abreu, durante o 4º trimestre do anno passado.

— Declara o 1º-se:

Ao da Guerra não se poder attender ao requerimento, transmittido com o seu aviso de 7 de abril ultimo, no qual pede D. Julia Maria de Castanheda que se remetta ao commando da guarnição do estado do Espirito Santo, para lhe ser entregue, a fê de officio de seu finado marido o capitão Joaquim de Castanheda Pimentel, visto que, na forma do art. 32 do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1868, os documentos que instruem os processos relativos a expedição de titulos de pensionistas, só poderão ser entregues ás partes, ficando, em substituição destes, certidões passadas pelo cargo do Thesouro Federal depois de pago o respectivo sello;

Ao da Industria, Viagem e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 25 de 27 de fevereiro ultimo, com o qual transmittiu para informar os officios n. 1 e 2, de 28 de setembro de 1892 e 16 de janeiro do corrente anno, em que o governador do estado de Minas Geraes pede para ser empregado no desenvolvimento do territorio daquelle estado o producto da venda de terras devolutas, que, assistindo aos estados direito ás referidas terras, somente depois de acto expresso do Congresso Federal, por estar esse direito sujeito a limitação estabelecida no art. 64 da Constituição da Republica, o producto proveniente da venda das mesmas deve continuar a ser considerado como receita eventual da União.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1893

Jacinto Cabral Fernandes.—Rectifique-se. Joaquim Barbosa da Costa.—Dê-se. Christino Rodrigues da Camara.—Restitua-se 1:080\$000. Thomé Ignacio Botelho.—Idem 41\$400.

Anna Lyra da Silva.—Idem 15\$120. João Baptista Gasse.—Idem 78\$ e extraia-se nova certidão de divida.

Luiz Soares & Irmão.—Satisfaça a exigencia.

Dr. Joaquim Carlos Trvassos.—Idem. Baptista Blanco.—Elimine-se. Francisco da Rocha Machado.—Paga a multa de 30\$, dê-se a licença.

Umbelina & Azevedo.—Dê-se. Pereira & Comp.—Idem. Oliveira & Trigueiro.—Idem.

João Pereira Cabral.—Idem. Horacio Procopio de Faria Ribeiro.—Idem. Bessa & Carval. o.—Idem.

Baptista & Moreira.—Idem. Rodrigues Corrêa & Comp.—Idem. Liborio Ribeiro Nunes.—Rectificado o lançamento, trar dra-se.

Pedro Moreira de A'agão.—Transfira-se. Antonio Izidro Gonçalves.—Idem. José da Rocha Moreira.—Idem.

Rita Adelaide de Freitas.—Idem. Sabino Rodrigues Guimarães.—Idem. Maria Candida Rebello de Carvalho.—Idem.

José Fernandes de Faria Machado.—Idem. Antonio de Souza Nogueira.—Idem. Manoel Gomes da Silva.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

Alumnos pensionistas do hospital de marinha Francisco Nunes Coelho Junior e Renaldo Pedro Machado;

Fiel de 2ª classe do Corpo de Fazenda de Arma da Fernando Alfonso Andrade da Cruz Ferreira.

Requerimento despedido

Raymundo Damião dos Santos.—Indeferrido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 12 de maio de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que, a vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.869, que se remette, seja paga ao coronel Correlio Carneiro de Barros e Azevedo a quantia de 1:602\$258, proveniente da gratificação a que teve direito e não recebeu como encarregado da direcção de obras militares, nos exercicios de 1890 a 1892.

—Ao commando da escola pratica do exercito nesta capital, declarando, para os fins convenientes, que é approvada a nomeação que fez do alferes Odilon Pratagy Braziliense para subalterno da companhia de alumnos da mesma escola.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao Asylo dos Invalidos da Patria os artigos constantes da relação que se transmittite.

—Ao director da Fabrica de polvora da Estrela, declarando, em solução ao seu officio n. 121 de 19 do mez findo, que deve subsistir a parte dada sobre a deserção do soldado Bento Salustiano Darreto, ali destacado, visto haver sido formulada antes da expedição do aviso de 29 de março ultimo, que regula este assumpto, cumprindo ao commandante do 1º batalhão de engenharia, a que pertence a dita praça, requisitar, si for necessario, o rol das testemunhas, de modo a poder formular se a parte accusatoria.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 5º districto militar, de determinar que continue a dirigir a escola regimental do 3º regimento de artilharia, attenta a falta de officios, o 2º cadete, 2º sargento João de Souza Dias Negro, e que fusse aberta a do 17º batalhão de infantaria, que

se achava encerrada pela mesma razão e por terem sido destacados para o sul alguns dos alumnos, ficando sob a regencia do 2º sargento Antonio Fernandes da Silveira e Silva, visto ter desaparecido o segundo motivo, com o recolhimento do destacamento da comissão estrategica do Paraná; devendo, logo que existam nos referidos corpos officiaes habilitados, assumir estes a direcção das respectivas escolas, de accordo com o disposto no art. 10 do regulamento das escolas do exercito.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alferes do 36º batalhão de infantaria Joaquim Galvão Soveral, ao tenente Ovidio Bacellar Randalpulo de Mello e ao 2º tenente Claudino Cesar Freire Primo para se matricularem na Escola Superior de Guerra, si satisfizerem as exigencias regulamentares;

Para tratamento de saude:

Ao tenente-coronel graduado do 12º regimento de cavallaria Carlos Augusto Pinto Pacca, por 30 dias, a vista do termo da inspecção por que passou em 4 do corrente nesta capital.

Ao medico adjunto do exercito Dr. João José Duarte Guimarães, por dois mezes, de accordo com o parecer da junta que o inspecionou no referido dia 4, podendo esta licença ser gozada no estado da Bahia.

Ao soldado particular do 14º batalhão de infantaria, addido ao 24º da mesma arma, Raul de Oliveira, por tres mezes, podendo gozar esta licença onde lhe convier.—Inspeccionado em Porto Alegre a 18 de março ultimo.

Ao cabo de esquadra do 23º batalhão da referida arma Luiz Dorotheo de Figueiredo, por tres mezes, de accordo com o parecer da junta que o inspecionou nesta capital a 4 do corrente.

Nomeando o coronel de artilharia Francisco Raymundo Everton Quadros para interinamente exercer o cargo de commandante geral da arma de artilharia.

Mandando:

Declarar ao commandante do:

5º districto militar que, a vista da informação prestada em officio n. 553 de 25 de abril findo, dirigido á essa repartição, o soldado do 3º regimento de artilharia Geraldino José de Moraes deve abi continuar, providenciando-se para que seja transferida para o contingente que acompanha a comissão estrategica do Paraná uma praça do 1º batalhão de engenharia que tenha o officio de ferreiro;

6º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de autorisar a directoria do Arsenal de Guerra do Porto Alegre a comprar directamente no commercio a materia prima necessaria para a manufactura de barracas para officiaes e praças do exercito, visto haver exigencia em satisfazer os pedidos feitos por commandantes de corpos.

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 24º batalhão de infantaria Leandro José de Sant'Anna, visto ter-se verificado ser o mesmo que foi escuso por incapacidade physica, como praça do 2º regimento de artilharia.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Alferes Manoel, Onofre Muniz Ribeiro, soldado Joaquim Gomes de Albuquerque, D. Braz Nicoláo da Silveira, Rodolpho Techner & Comp. o Malvina Luiza Fortes Bandeira.—Indeferridos.

Anton Wrohbnsky.—Dirija-se ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Ernestina Marinho Nucator.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Jeronyma Augusta Corrêa.—Prove o que allega.

Coronel Francisco de Paula Pereira Fortes.—Aguarde solução do Congresso Nacional.

A. Furado.—Não ha que deferir, visto não constar ter o Ministerio da Guerra dado ordem alguma sobre o assumpto de que trata o supplicante em sua petição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 16 do corrente:

Foi concedida ao amariense desta secretaria de Estado Alberto Nunes Pires licença de quatro mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhes convier, a contar de 1 março ultimo;

Foi nomeado o engenheiro Joaquim de Carvalho Palhano para o lugar de auxiliar tecnico de 1ª classe da inspectoría do 1º districto dos portos marítimos, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi prorogada por mais mez e meio com metade dos vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o inspector do 1º districto dos portos marítimos Augusto Teixeira Coimbra, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Expediente de 16 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição de ordem para que seja submettido á inspecção da junta medica militar, o 1º official da Directoria Geral dos Correios, Cassiano de Arruda Camara, que requereu aposentadoria:

— Declarou-se ao presidente do estado de Santa Catharina não poder este ministerio fazer cessão ao dito estado, conforme pedira aquelle presidente, de um proprio nacional alli situado, por depender de resolução do Congresso Nacional a lei que tem de regular a materia.

— Autorisou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a dar permissão aos colonos do nucleo «Lucena», no estado de Pernambuco, para assentarem trilhos nas estradas da rodagem do mesmo nucleo, para o serviço de uma usina do assucar que pretendem montar, e bem assim estabelecerem os respectivos apprelhos e machinismos na casa onde se acham os moinhos, podendo os mesmos colonos, ou seus legitimos herdeiros, adquirir por compra, no prazo de 20 annos, para tal fim concedido, a dita casa e terreno em que está edificado, mediante avaliação, obrigando-se á conservação do referido predio.

— Recomendou-se á mesma repartição que por ella se providencie para que seja intimada a Companhia Agricola e Colonizadora Paraná e Santa Catharina a entrar para os cofres federaes com a quota determinada por lei, para fiscalisação do seu contracto de nucleos colonias; no Paraná, fixando-se-lhe para tal fim o prazo de 20 dias, sob pena da caducidade da concessão respectiva.

— Autorisou-se a directoria geral dos correios a abonar os empregados da administração dos correios de Minas Geraes a gratificação local de 25 %, nos termos do respectivo regulamento.

Por portarias da data:

Foram concedidos ao 2º official da directoria geral dos correios, Max Fleuss, dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde;

Foi exonerado do cargo de contador da administração dos correios do estado do Espirito Santo, o cidadão José Candido de Vasconcellos, e nomeado para o dito lugar o cidadão Amadeu Fernandes de Magalhães;

Foi exonerado do cargo de official da mesma administração, o cidadão Joaquim Barbosa Quitiba.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios haver ficado este ministerio sciente de ter sido creada no municipio de Sapucaia, estado do Rio de Janeiro, uma agencia postal de 4ª classe, sob a denominação de Novo Sertão.

— Comunicou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda terem sido expedidas as necessarias providencias affin de que sejam transportadas, por conta da União, pela Companhia Metropolitana, 40 familias de immigran-

tes europeus e respectivas bagagens, que foram apresentadas pelo Dr. Antonio José de Sampaio, com destino aos nucleos que elle tem de fundar no estado do Piauí, e bem assim quanto ao transporte das mesmas familias até ao ponto mais proximo do local em que vão estabelecer-se. — Fizeram-se communicações relativas ao mesmo assumpto, á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, aos governadores do Piauí e Maranhão e presidente do Ceará.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 16 de maio de 1893

Ao presidente do estado do Rio Grande do Sul, declarando, em resposta, não ser possível ficarem á disposição do mesmo estado, a draga e dous batelões a vapor dos que estão a cargo da inspectoría do 6º districto dos portos marítimos.

— Declarou-se ao director geral dos Telegraphos, que fica prorogado por 90 dias, a contar de 1 de março ultimo, o prazo dentro do qual o capitão do estado maior de 1ª classe Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, nomeado por portaria daquella data, engenheiro chefe do 8º districto telegraphico, deve á entrar no exercicio do seu cargo.

Requerimentos despachados

D'a 16 de maio de 1893

Companhia Brasileira Torrens, concessionaria de terras devolutas nos estados de Minas Geraes e Espirito Santo, pedindo:

1º, reconsideração dos despachos que mandam chamar por editaes os interessados sobre terras cujas legitimações já se acham competentemente julgadas pelos juizes commissarios de nomeação do governo;

2º, resolução sobre o recolhimento do producto da venda das terras aos cofres dos alludidos estados;

3º, dispensa da effectividade do pagamento das despesas da sua fiscalisação, desde a suspensão dos trabalhos e apresentação dos documentos até á entrega á si dos competentes titulos de propriedade;

4º, urgencia na expedição dos titulos dos territorios, affin de poderem ser continuados os trabalhos. — Indeferido; relativamente ao primeiro pedido, porque só de Minas Geraes já appareceram quatro reclamantes, e a entrega dos territorios só será feita depois de ficar reconhecido que as medições não offenderam os direitos de terceiros legalmente estabelecidos; aguardando, acerca do segundo, a resposta do Ministerio da Fazenda á consulta, que lhe foi feita, sobre si o producto da venda das terras deve ser considerada como receita eventual da União, conforme tem sido resolvido, ou si deve elle ser applicado no serviço de colonisação dos respectivos estados. Indeferido ainda quanto ao terceiro pedido, porque os fiscos tem continuado no exercicio de suas funções e, consequentemente, tem direito aos seus vencimentos, não podendo tambem ser attendido o quarto, porque os titulos são expellidos pelos governadores dos estados e em taes condições falta ao governo federal competencia para attender.

Luciano Antonio Moreira do Nascimento, pedindo certidão do tempo em que serviu o cargo de guarda-livros da colonia do Rio Novo, no estado do Espirito Santo. — Passe-se a certidão sobre os actos relativos á nomeação e dispensa do requerente.

Banco Evolucionista, cessionario do contracto feito com o engenheiro Ricardo Alfredo Medina para a fundação do nucleo em S. Paulo, pedindo que o prazo de dous annos para constituição do 1º nucleo seja contado da data em que teve posse do territorio. — Deferido.

Engenheiro Antonio Marquez Camacho, pedindo para ser cancellado o seu requerimento em que pediu exoneração do cargo de fiscal junto á Companhia Agricola e Colonizadora Paraná e Santa Catharina. — Tendo sido

deferido o pedido de exoneração feito pelo requerente e nomeado outro para substituí-lo, não pôde ser attendido.

Julio von Borell da Vernay Junior, chefe interino da extincta comissão de terras em Sabará, estado de Minas Geraes, pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, desde 20 de agosto do anno passado. — Prove não ter recebido os vencimentos que reclama.

RECTIFICAÇÃO

O contador geral da Directoria Geral dos Correios, Antonio José de Abreu, foi aposentado por decreto de 12 do corrente, com o orçenado por inteiro, na forma do art. 204 do respectivo regulamento.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

10ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1893

Presidência do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Requerimento e discurso do Sr. Antonio Baena — Discurso e projecto do Sr. U. do Amaral — ORDEM DO DIA — Votação das proposições n. 123, 100 e do projecto n. 1 de 1893 — 2ª discussão da proposição n. 124 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Q. Bocayuva e Coelho Rodrigues — Requerimento — Adiantamento — 2ª discussão da proposição n. 98 — Observações do Sr. presidente — Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti — Adiantamento — Ordem do dia 17.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Antonio Baena, João Neiva, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Gomsoro, João Cordeiro, Theodoro Souto, Cruz, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtilho, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Nina Ribeiro, Carunda, Firmino da Silveira, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Domingos Vicente e Americo Lobo.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Cunha Junior, Elyseu Martins, José Bernardo, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Paranhos, Generoso Marques e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Thomaz Cruz, Manoel Barata, Manoel Victorino, Laper, Campos Salles, Santos Andrade, Luiz Delfino, Raimiro Barcellos, Julio Frota e E. Wandenkolk.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Aristides Lobo, datado de hoje, communicando ter deixado de comparecer ás sessões por se achar doente — In-teirado.

Do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 15 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Submetto á vossa approvação, na forma do art. 48 § 12 da Constituição, as designações de José Maria da Silva Paranhos (Barão do

Rio Branco), consul geral em Liverpool, e José Gurgel do Amaral Valente, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Vienna, e a nomeação do almirante José da Costa Azevedo (Barão do Laçário); estes para conjunctamente desempenharem uma missão especial na China, e aquelle para, na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, substituir o finado Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada (Barão do Aguiar de Andrada) na missão acreditada em Washington para defender os direitos do Brazil na sua questão de limites com a Republica Argentina.

Capital Federal, 12 de maio de 1893.—*Porriano Peixoto*.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Telegramma expedido de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, em 15 do corrente, assim concebido:

Sr. 1.º secretario—Senado—Rio.

Rogo o favor de submeter á approvação do Senado meu pedido de um mez de licença contado do dia 3 desta. Saudações.—*Cunha Junior*, senador.—A' commissão de constituição e poderes.

— Outro, expedido de Montevideo, em 16 do corrente, assim concebido:

Presidente do Senado—Rio.

Pinheiro Machado envia-vos o seguinte telegramma:

Livramento, 15. Rebeldes depois da derrota. Inhanduhy fugiram espavoridos em direcção da fronteira, pelo Cabral. Seguimos sempre em perseguição. Estamos em Itacoatiara. Hontem Telles alcançou atacando e segue perseguindo. Nossas tropas portam-se com heroismo e abnegação como dignos soldados da Republica. Firmamos.—*Pinheiro Machado*, Saudos-vos.—*Vieira*.—Inteirado

Requerimento de Antonio de Paes Sá Barreto, datado de 16 de maio, pedindo para juntar a uma petição que enviou ao Senado diversos documentos.—Junta-se.

O Sr. JOÃO NEIVA (*servindo de 2º secretario*) lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

Parecer n. 8—1e 1893

A commissão de justiça e legislação, obedecendo á votação do Senado, que lhe impoz a obrigação de examinar o regulamento que baixou com o decreto n. 1034, de 1 de setembro do anno de 1892, e relativo ao serviço policial do Districto Federal, conforme lhe foi requerido pelo senador Saldanha Maranhão em 15 de setembro do anno passado, pas ou a examinar todas as disposições do referido regulamento, visto naquelle requerimento não haverem sido articulados os pontos de arguição ou censura, quer em face da lei n. 76, de 16 de agosto do mesmo anno, que reorganizou aquelle serviço, quer de outra qualquer disposição das leis do processo vigente; e do parecer:

Que o dito regulamento, além do art. 22 § 5º, que se basea nos arts. 134 do código do processo criminal, 47 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 256 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842; § 6º, nos arts. 132 a 134 do mesmo código e citado art. 256 do regulamento citado; § 7º, no art. 13, § 2º da lei n. 2030 de 20 de setembro de 1891; § 8º, nos arts. 185 a 189 do citado código, 10 e 11 da lei de 3 de dezembro citada, e 20 do regulamento de 1842 citado; § 10, nos arts. 120 a 124 do mesmo código; § 11, no citado regulamento e nos arts. 391 a 404 do código penal e 4 da lei de 3 de dezembro citada; § 14, no art. 58, § 1º do regulamento de 1842 citado; 15, no art. 72 do regulamento citado; 16, no regulamento policial de 9 de dezembro de 1881; § 17, no art. 144 do regulamento de 1842, citado; § 18, no decreto n. 463 de 7 de junho de 1890; § 22, no decreto n. 2692 de 14 de novembro de 1860; e § 23, no citado decreto n. 463 de 1890; o art. 34 que foi remissão aos arts. 56 e 57 do decreto n. 463, citado; o art. 35 aos 59 a 63, idem; e o art. 38, que firma-se no art. 39 desso decret; as suas outras disposições são

calcadas na citada lei de reorganização do serviço policial de n. 76 de 16 de agosto do anno de 1892.

E assim sendo, parece á commissão nada haver nelle que seja contrario ás leis em vigor.

Sala das commissões, 16 de maio de 1893.—*Gomensoro*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*R. Nina Ribeiro*.

O Sr. Antonio Baena (*communi lo*) —Sr. presidente, a representação paraense na Camara dos Srs. Deputados acaba de perder um dos seus distinctos membros. (*Ap. iatos*.)

O Sr. JOAQUIM PERNAMBUCO —Era um dos mais distinctos membros daquella camara. (*Apoiados geraes*.)

O Sr. ANTONIO BAENA — Falleceu hontem, nesta capital, o Dr. José Ferreira Cantão, causando a mais profunda magoa á patria paraense, da qual era um dos mais dedicados filhos. (*Apoiados*.)

Nosso companheiro de trabalho desde a Constituinte, julgo desnecessario entrar na apreciação de sua vida politica; limiteme, pois, a invocar o testemunho justiceiro e competente de varios membros desta camara para relembrar as constantes provas de patriotismo e dedicacão com que o illustre morto sempre desempenhou os deveres inherentes á confiança e consideracão do povo paraense.

Para manifestar o nosso pesar e a justiça que fizemos aos assignalados serviços prestados desde longa data pelo distincto deputado José Ferreira Cantão, que baixa hoje ao tumulo venho pedir ao Senado, consinta que se a exarado na acta dos seus trabalhos um voto de profundo pesar pelo passamento de tão venerando cidadão. (*Apoia los; muito bem*.)

Requerimento

Requeremos que seja lançado na acta um voto de profundo pesar pelo passamento do venerando cidadão José Ferreira Cantão, deputado ao Congresso Nacional pelo estado do Paraná.

Sala das sessões, 16 de maio de 1893.—*Antonio Baena*.—*R. Nina Ribeiro*.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O Sr. Ubaldino do Amaral era de parecer que a União não devia liberalisar favores e concessões ao ensino secundario e superior, pelo menos enquanto não visse seus cofres desaffrontados da pressão actual e não tivesse conseguido dar o maximo desenvolvimento ao ensino primario. Neste sentido manifestou-se mais de uma vez na discussão e pelo voto, teve o pesar de impugnar os projectos apresentados no Senado para fundação de lycéos ou gymnasios no estado de Minas Geraes; entretanto o Senado pensa de modo diverso, porque, pela votação proferida na sessão de hontem, estabeleceu a possibilidade e a conveniencia da criação de institutos de ensino superior.

Não irá tão longe, que peça para o estado do Paraná o mesmo que se pediu para o estado de Minas Geraes. Não tratará mesmo de fazer o confronto das verbas que se dispendem com um e outro estado no mesmo serviço.

Lamenta não poder fazer um elogio á terra do seu nascimento, que, com certeza, não fia inferior a Minas Geraes, porque recela enterrecer-se.

Entrando o orador no ponto capital da questão, diz que, no estado do Paraná, um cidadão de boa vontade, simples filho do povo, sem recursos de fortuna, a não ser a fortuna de ser um bello talento e um jornalista notavel, teve a idéa de crear um estabelecimento de ensino superior e ousadamente apresentou-se ao publico com semelhante pretensão.

A idéa foi acolhida pela assembléa do estado, que, desde logo, lhe garantiu certos favores, como a garantia de juros de 6% sobre o capital de 1,000,000\$, que fuisse effectivamente empregado na criação daquelle estabelecimento; isenção de direitos que pertecem

ao estado, aproveitamento dos professores do Gymnasio Paranaense e outras pequenas vantagens.

Por seu lado, a Camara Municipal concedeu, para a fundação do estabelecimento, o terreno necessario, o que não é de pequeno valor na cidade de Curitiba, que se desenvolve de uma maneira prodigiosa, de que não ha exemplo no Brazil.

E' claro, portanto, que para a fundação daquelle instituto superior acham-se congregadas todas as forças de que podia dispôr o estado do Paraná.

O orador não pede para o seu estado nem um edificio á custa da União, nem o pessoal pago, mantido, que será aposentado á custa dos cofres geraes.

Vem simplesmente pedir um auxilio para as primeiras despezas daquella empreza, dado de uma só vez, para se começar o edificio em que deve ser creada uma universidade, faculdade, academia ou que melhor nome tenha, do estado do Paraná.

Abundando ainda em outras considerações, lembra que o Senado não terá corrido grande risco se approvar o projecto que o orador vai enviar á mesa e fará apenas uma pequena concessão a um estado que não tem nenhum estabelecimento de instrucção custeado e mantido pelo cofre da União.

PROJECTO

Art. 1.º E' concedido o auxilio de 100:000\$ para a fundação, em Curitiba, da universidade de que trata a lei do estado do Paraná, n. 63, de 10 de dezembro de 1892, devendo ser effectivamente empregada essa quantia na construcção de um edificio apropriado ao fim proposto, com fiscalisação do Ministerio do Interior.

Art. 2.º A empreza da universidade gozará de isenção de direitos de importação para o material destinado ao estabelecimento.

Sala das sessões, 16 de maio de 1893.—*Ubaldino do Amaral*.

E' lido e fica sobre a mesa durante o triduo.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA

Vota-se em 2ª discussão e é approvedo o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1892, sobre pagamento ás viúvas e herdeiros de officiaes fallecidos, do meio soldo a que tivessem direito, segundo a lei em vigor ao tempo do fallecimento.

Vota-se e é approvedo o art. 2º.

A proposição é approveda e adoptada para passar a 3ª discussão.

Annunciada a votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1892, abonando faltas dadas pelo Dr. João Nepomuceno Baptista, como lente da Escola Naval, recolhem-se 34 espheras, sendo 26 brancas e 8 pretas.

A proposição é approveda por 26 votos contra 8 e adoptada para ser submettida á sancção presidencial.

Segue-se em 1ª discussão e é sem debate approvedo e adoptado para passar á 2ª, indo antes ás commissões reunidas de constituição e poderes e do justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 1, de 1893, autorizando o governo a nomear um interventor nacional no estado do Rio Grande do Sul.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões de obras publicas e de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1892, mantendo a subvenção destinada a auxiliar o serviço da navegação do Rio Parahyba e autorizando o governo a contractar o mesmo serviço com José Ribeiro Gonçalves ou quem melhores vantagens offereça.

O Sr. Coelho Rodrigues lembra que é preceito antigo de sua vida parlamentar, desde o tempo em que foi membro da outra casa do Congresso, votar contra todas as leis individuaes.

Para autorisar esse programma não lha era preciso recioecinar demastado.

A lei, em seu conceito, não é mais do que um acto de utilidade publica geral, e, sendo anonyina a utilidade publica, evidente é que se distingue diametralmente della quanto traz nome proprio e particular.

No caso sujeito, entretanto, votará á favor do projecto, sem ferir a coherencia e o respeito ao principio acima enunciado.

Lerá o projecto para demonstrar que elle é individual apenas na apparencia, pois que da clausula «ou com quem melhores vantagens offerecer», deduz-se clara e evidentemente que o Poder Executivo não ficará sujeito a contractar exclusiva nente com um individuo, mas poderá, por virtude de discreta escôlha e consultar o supremo interesse do serviço publico.

O Sr. Q. Bocayuva— Não sei si o illustre senador pelo estado do Piahy attendeu ao parecer das commissões relativo ao projecto em discussão.

Não se contesta, nem contestam as commissões, que se trata de um assumpto de ordem publica, que interessa particularmente ao progresso do estado do Piahy.

Porem, a objecção que as commissões offereceram parece tão fundamentada que o voto do Senado, divergente do parecer, correria o risco de soffrir a censura muito justamente levantada pelo digno representante do Piahy contra o espirito das corporações legislativas de parecerem preferir o interesse individual ao interesse collectivo do estado.

No projecto de lei do orçamento do Ministerio da Agricultura foi eliminada a subvenção outhorgada á Companhia Piahyense, cujos vapores actualmente navegam o rio Parnahyba.

Apesar da deliberação do Congresso e da retirada da subvenção, a companhia continuou os seus serviços e continúa-os com vantagem para o estado. E devo presunir, por outro lado, que com vantagem para a empreza.

Nestas condições, não me parece que seja muito acertado, em presença da situação do Thesouro Federal, concorrer o Senado com o seu voto para continuar uma subvenção desnecessaria a uma empreza que está effectuando por sua conta um serviço com vantagem para si e para o Estado.

O Sr. J. Cruz—A companhia acabou de dar 9% aos seus accionistas.

O Sr. Q. Bocayuva— Então, melhor.

Si o meu nobre collega, que é representante do estado do Piahy e interessado nesta questão, declara que a Companhia Piahyense distribuiu 9% aos seus accionistas, parece-me que a subvenção contida neste projecto não pôde merecer o assentimento do Senado.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, tomo perante V. Ex. o Senado um compromisso:—quando elle quizer cortar todas as subvenções que dá a companhias de navegação e a outras, que possam subsistir com ou sem dificuldades, privadas de tal auxilio, conte com o meu apoio; mas não parece justo iniciar um tal programma começando pela ovelha do pobre, ou enganando-se o Senado com mosquitos quando o parlamento tem já engolido araras. Eis o que é realmente duro. (Riso.)

O nobre senador que me precedeu fez uma ponderação muito séria, que deve pesar no espirito do Senado—é que o serviço continua a ser feito;—o illustre senador meu collega pelo estado do Piahy observa que a companhia deu 9% sem subvenção.

Mas, si S. Ex. houvesse lido o projecto veria que não se trata do serviço actual, mas, do prolongamento d'elle, isto é, de parte ainda inexplorada.

A região, a que se refere o projecto, é a mais importante do rio Parnahyba, porque é a mais fertil. Elle é inacessivel com os vapores actuaes, de tal arte que, segundo creio, a companhia renunciou á subvenção relativa á esse trecho, porque não o julgou praticavel, ao menos pelos barcos que possuia.

Vê, portanto, o nobre senador que ha razão para manter a subvenção, não obstante a companhia repartir dividendo pelo serviço que faz na parte em que a navegação é facil.

Ha, portanto, um novo serviço a fazer, e este é effectivamente o mais difficil. Para elle que se pede a subvenção.

O Sr. Joaquim Cruz—Mas que deve ser feito por uma verba especial o não por uma subvenção.

O Sr. Coelho Rodrigues—Com vapores de calado menor é vadeavel o alto Parnahyba, não com os vapores que navegam o baixo Parnahyba.

O Sr. Joaquim Cruz—A companhia mandou vir vapores apropriados para o alto Parnahyba, de accordo com o parecer dos engenheiros.

O Sr. Coelho Rodrigues—O que se pôde concluir do que diz o nobre senador é que os pareceres dos engenheiros não eram muito competentes.

O Sr. Joaquim Cruz dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues—Censure-se, mas não pague o Piahy a censura que deve reverter sobre estes engenheiros.

Em todo caso, estou explicando a V. Ex. a razão de ser da subvenção.

Si, entretanto, o Senado quizer cortal-a, façamol-o, mas será evidentemente iniquo começar pela ovelha do pobre, como disse já; é melhor alvitre esperar estudos que façam fé. (Apartes.)

Se não assim, conviria melhor pedir o adiamento do projecto, até se obterem informações mais completas, antes do que condemnar *in limine* uma idéa util e mui aproveitavel. (Apoiados.)

Tenho explicado o meu voto; decida o Senado como entend r.

Requerimento

Requeiro que seja adiada a discussão do projecto para ser tomada em consideração quando tratar-se do orçamento do Ministerio da Viação e Industria.

Sala das sessões, 16 de maio de 1893. — *Coelho Rodrigues*.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

A discussão fica adiada.

Segue-se a continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1892, reorganizando os serviços dos correios da Republica, com o parecer da commissão de finanças e emendas offerecidas.

O Sr. Presidente— Na ordem do dia impressa ha um engano: deve ser alli—continuação da 2ª discussão,— e não—3ª discussão dessa proposição da Camara.

Lembrarei ao Senado que na ultima sessão legislativa a 2ª discussão da citada proposição ficou encerrada, juntamente com a das emendas offerecidas.

A requerimento do Sr. senador Ottoni, ficou adiada a votação respectiva até que fossem distribuidas impressas as emendas offerecidas em 2ª discussão.

O Senado não teve oportunidade de votar em 2ª discussão a proposição.

De accordo com a 2ª parte do art. 144 do nosso regimento, a discussão encerrada em uma sessão legislativa considera-se reaberta para continuar na sessão seguinte.

Em virtude de tal disposição, continuará hoje a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, reorganizando os serviços dos correios, com as emendas offerecidas e que foram distribuidas impressas.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Amaro Cavalcanti.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, na propria exposição que V. Ex. acaba de fazer, verifica-se que diversas emendas apresentadas sobre um projecto, aliás da maior importancia, somente agora foram impressas e distribuidas, sem que sobejasse tempo para serem estudadas...

O Sr. Coelho Rodrigues— Ainda não as recebi.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Pois, tanto peor. (Apoiados.)

Como dizia, essas emendas não puderam ser estudadas como no caso conven.

Além d'isto, devo dizer ao Senado: no momento actual o serviço do Correio tomou proporções taes na União, está subordinado á regras tão diversas daquellas por que se regia essa antiga administração, que confesso ingenuamente ao Senado que os poucos artigos constantes deste projecto não satisfazem absolutamente á ordem actual de um serviço tão complexo.

O Sr. Q. Bocayuva— Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Portanto, venho submeter ao Senado este requerimento (lendo): Requeiro que o projecto volte á commissão para reconsiderar a sua materia, em vista das diversas emendas offerecidas.

Eu mesmo me reservo, si for conveniente, a faculdade de apresentar um estudo, si não melhor, certamente mais completo.

Requerimento

Requeiro que o projecto volte á commissão para reconsiderar a materia, em vista das diversas emendas offerecidas.

Sala das sessões, 16 de maio de 1893. — *Amaro Cavalcanti*.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

A proposição vai ser devolvida á commissão de finanças.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 17:

Discussão unica do parecer n. 7 de 1893, da commissão de justiça e legislação, sobre uma representação do governador do estado da Parahyba, relativa á ordenação de *habeas corpus* concedida pelo juiz seccionaf a favor do Dr. Eugenio do Rego Toscano de Brito;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1892, garantindo, em sua plenitude, as immunidades dos officiaes de mar e terra;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1892, marcando ordenado aos escrivães do Juizo Seccional.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 e 1/4 horas da tarde.

Camara dos Deputados

9ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Sr. João Lopes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. João Lopes, Antonio Azeredo, Athayde Junior, João de Avellar, Dutra Nicacio, Indio do Brazil, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Rodrigues Fernandes, Anfriso Pialho, Pires Ferreira, Martinho Rodrigues, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Alfredo Barbosa, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, André Cavalcante, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira do Vasconcellos, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Lourenço de Sá, Oiticica, Seabra, Zama, Arthur Rios, Marcolino Moura, Santos Pereira, Milton, Barão de S. Marco, Manoel Caetano, Horacio Costa, Novaes Mello, Torquato Moreira, Fonseca Hermes, Nilo Peganha, Urbano Marcundes, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Virgilio Pessoa, Franca Carvalho, Alberto Torres, Jacques Ourique, Jesuino de Albuquerque, Vinhaes, Thomaz Bellino, Ivo do Prado, Antonio Olyntho, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Alexandre Stockler, Alvaro Botelho, Aristides Maia, Costa Machado, Francisco Veiga, Paletta, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Rodolpho Azeu, Benedicto Valladares, Necessio Tavares, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Adolpho Gordo, Mursa, Paulino Carlos, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Cincinnati Braga, Julio de Mesquita, Brazilio dos

Santos, Vieira Bueno, Alves do Castro, Urbano Gouvêa, Caetano de Albuquerque, Solon, Corrêa da Costa, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Schmidt, Lacerda Coutinho, Pereira da Costa, Homero Baptista, Cassiano do Nascimento e Demétrio Ribeiro.

Abre-se a sessão.

Faltam com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Nogueira Paranaguá, Dionysio Cerqueira, Leonel Filho, Matta Machado, Viotti, Gonçalves Ramos, Eduardo Gonçalves, Lauro Muller, Carlos Campos, Assis Brazil, Thomaz Flores, Menna Barreto; e sem causa os Srs.: Uchôa Rodrigues, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Nelson, Almino Afonso, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Rora e Silva, Gonçalves Ferreira, José Marlanno, Juvenio de Aguiar, Raymundo Bandeira, João de Siqueira, Bellarmino Carneiro, Bernardo de Mendonça, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Rodrigo de Araujo, Valhaão, Euclides Malta, Leandro Maciel, Augusto de Freitas, Paula Aguiar, Costa, Garcia Pires, Severino Vieira, Francisco Sodré, Leovigildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Francisco de Mattos, Fonseca e Silva, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Viristo de Medeiros, Joaquim Breves, Luiz Murat, Frôes da Cruz, Erico Coelho, Almeida Pereira, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Mayrink, Furquim Werneck, Figueiredo, Badaró, Jacob da Paixão, Ferreira Brandão, Costa Senna, Lamounier, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Manoel Fulgencio, Carlos das Chagas, Domingos Rocha, Domingos Porto, Monteiro da Silva, Ribeiro de Arantes, Martinho Prado, Domingos de Moraes, Carvalho, Angelo Pinheiro, Costa Junior, Alfredo Ellis, Antonio Prado, Alberto Salles, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Fernando Simas, Victorino Monteiro, Borges de Medeiros, Alcides Lima e Fernando Abbott.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente—Cumpro o doloroso dever de participar á Camara que a mesa acaba de receber communicação da Exma. Sra. D. Virginia Cantão, de haver fallecido o nosso distincto companheiro Dr. José Ferreira Cantão, deputado pelo Pará.

Não resta ao espirito do presidente da Camara nenhuma duvida sobre a unanimidade de sentimentos de seus collegas para com o illustre morto. (*Apoiados.*)

Antigo servidor da nação em diversos postos que occupou dignamente, o Dr. Cantão deixa de sua memoria traços indeleveis (*apoiados*) no coração de todos quantos puderam conhecer a sua integridade de caracter, e sobretudo característica principal de sua alma, que era a extrema bondade. (*Numerosos apoiados.*)

Acreditando interpretar a vontade da Camara, nomeio uma comissão composta dos Srs. Matta Bacellar, Homero Baptista, Bellarmino de Mendonça, Gonçal de Lagos e Indio do Brazil para acompanhar o sahimento que deve realisar-se hoje, ás 4 horas da tarde. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Matta Bacellar—Sr. presidente, pedindo a palavra, não tenho em mente lembrar aqui os muitos dotes que ornavam o illustre morto Dr. Cantão, meu companheiro de bancada. A Camara e todo o paiz conheciam-no bastante para dispensar-me esse trabalho. (*Numerosos apoiados.*)

Pedindo a palavra, só tenho em vista o seguinte: acreditando perfeitamente inspirar-me nos sentimentos desta Camara, pedir que seja inserido na acta de hoje um voto de profundo pesar pelo seu passamento, e que sejam suspensos os trabalhos da sessão de hoje, pelo mesmo motivo. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre deputado pelo Pará é da natureza daquelles para cuja votação não ha necessidade de numero legal. (*Apoiados.*)

O Sr. Jacques Ourique—Peço a palavra.
O Sr. Presidente—Portanto, submeterei a votos o requerimento de S. Ex. depois que tiver usado da palavra o nobre deputado pelo Districto Federal.

Tem a palavra o Sr. Jacques Ourique.

O Sr. Jacques Ourique—Julgaria incompleto o voto de pesar desta Camara si neste momento não se levantasse uma voz para vir render o culto do seu pezar pela morte do nosso collega, em nome do exercito e da armada.

V. Ex. sabe que o nosso companheiro Dr. José Ferreira Cantão dedicou em todos os tempos, na modestia de seu trabalho consciencioso e firme, ao estudo arido das questões militares o melhor da sua intelligencia.

O exercito e a armada devem ao seu esforço muitas reformas salutareas e ao seu espirito conservador e conciliador muitas garantias dos seus direitos de liberdade, e é por isso que, como soldado, serei resumido e direi á Camara que com o maior respeito, acatamento e profundo pezar em nome do exercito e da armada, abato a minha espada deante do morto.

Vozes—Muito bem!

O Sr. Presidente—Em vista da manifestação da Camara, está levantada a sessão, ficando designada para amanhã a mesma ordem do dia.

Levanta-se a sessão ás 12 1/2 horas da tarde.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 1893

Officios expedidos

Ao presidente do Conselho Municipal, remettendo os papeis relativos á proposta de Antonio Manoel de Siqueira para o fornecimento de pão á população desta cidade.

Ao juiz da 13ª pretoria relativamente á informação pedida sobre o estado e nacionalidade de Manoel de Oliveira Conceição.

Ao fiscal da freguezia da Lagoa, relativamente á desobediencia dos negociantes Campos & Silva, da rua do Barroso em Copacabana.

Ao director do Asylo de Mendicidade, communicando ter fallecido no Hospicio Nacional o indigente Antonio, que para alli tinha sido transferido do asylo.

Officios recebidos

Do fiscal da freguezia da Lagoa, de 5 do corrente, remettendo o mappa das multas impostas, recebidas e recolhidas ao cofre municipal durante o mez de abril.—A' Contadoria.

Da Superintendencia Geral de Imмиграção para o Brazil na Europa.—A' secretaria.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, de 26 de abril ultimo, remettendo, por cópia, o officio do delegado de hygiene da freguezia de S. José, communicando que a ordem para o fechamento, no prazo de 8 dias, das casinhas da rua do Passeio n. 2 e 20 não foi cumprida.—Inteirado. Remetta-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Da mesma, de 25 de fevereiro do corrente anno, remettendo, por cópia, a parte do delegado de hygiene da freguezia de Sant'Anna sobre a estalagem n. 29 da rua do Visconde de Itaúna.—Publique-se o relatorio. A Inspectoria de Hygiene pôde dar as necessarias intimações, de accordo com as prescripções do regulamento de policia sanitaria.

Relatorio—Delegacia municipal de hygiene na parochia de Sant'Anna, 20 de fevereiro de 1893.

Cidadão Dr. inspector—Dando cumprimento á vossa ordem, constante do officio do Dr. secretario de 17 do corrente, hontem recebido, visitei o Cortiço da rua Visconde de Itaúna n. 29, cujo estado actual é o seguinte: qua-

tro cubiculos estreitos com 2 1/2 metros de pé direito, estragados, em más condições hygienicas e de *solidez duvidosa*, habitados por diversas pessoas; um pequeno salão baixo e dividido em dous commodos; igualmente occupados, e, finalmente, uma saleta de frente onde funciona uma trancaria em pequena escala; unica dependencia do cortiço em questão, que por erá ser conservada, ao meu ver, não só por se acharem n. d. hores condições, como ainda pelo facto de nela não residir pessoa alguma durante a noite. Ha ainda oito casinhas, cujos techos foram deolidos por ordem superior, e, estado, no entanto, conservadas as paredes. E' quanto me occorre informar-vos.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneras, digno inspector municipal de hygiene.—O delegado municipal de hygiene, Dr. Manoel Francisco do Rego Barros.

Requerimentos despachados

De Charles Hue Jun'or & Comp., pedindo para permittir que em todos os açougues desta capital sejam expostas á venda as carnes congeladas importadas pela Companhia Frigorifica e Pastoril Brasileira.—Nas licenças que tiveram os açougueiros para negociar em carne não ha restricção com relação á venda de carne frigorifica, pelo que nesse ponto não ha que deferir quando ao que requerem os supplicantes, tendo por em licenças concedidas pela administração municipal a certos e determinados açougueiros caracter especial; pelo qual ficou l'he concedido o direito dos mesmos açougueiros por accordo prévio entre elles e a mesma administração. A estes não é permittido o commercio de carnes que não sejam as fornecidas pelo mercado de São D'ogo, isto para prevenir direitos da população, que terá assim a liberdade de escolher a carne que l'he convier garantida de não serem frustrados seus desejos: assim, pois, os supplicantes tem pleno direito de expor á venda nos açougues que estejam legalmente abertos a carne frigorificada, desde que a licença dos mesmos açougues não seja restricta á venda da carne chamada verde.

Do Silva & Ferreira, Silva e Souza & Comp. F. Ribeiro de Almeida & Comp., José Januzzi.—Como requerem.

De Antonio Alves Pereira, pedindo para ser reintegrado no logar de guarda fiscal.—Aguarde oportunidade.

De A. G. Araujo Penna & Comp., F. Chaband & Comp., Dannecker, Caroli & Comp., Jeronymo Ribeiro Dias, José de Miranda Outeiro e José Dias de Freitas.—Como requerem.

De Clemente Antonio da Silva Araujo, pedindo licença para sua casa de pasto á rua do Lavradio n. 53; João Penna Baliza, pedindo o prazo de 40 ou 60 dias para mudar o seu estabelecimento da rua Vinte e Quatro de Maio n. 117; João Lopes Peralta Faria, pedindo licença para o seu estabelecimento á rua do Conde do Bomfim n. 47.—Indeferidos.

De Francisca Pereira, licença para seu estabelecimento á rua de S. Christovão n. 72, e João Pedro Goulart, idem á rua de S. Luiz Gonzaga n. 252.—Não ha que deferir.

De Antonio Medeiros Passos, para seu estabelecimento á rua da Ajuda 48; Alvaro Xavier de Souza & Comp., idem á rua do Carmo 6; A. Albuquerque & Comp., idem á rua da Guarda Velha 1 D; Antonio Augusto Pinto, idem á rua de S. Vicente 49; A. Ferreira & Comp., idem á rua Primeiro de Março 64; Alfredo da Cruz Comarão, idem á rua da Alfandega 8; Castilho & Comp., idem á rua de Theophilo Ottoni 50; Carvalho Figueiredo & Comp., idem á mesma rua 27; Caetano Oreivi, idem á rua do Lavradio 15; Cypriano da Silva Paranhos, idem á rua da Conceição 76; Francisco Martins da Silva idem á rua Boulevard de S. Christavão 25; Companhia Internacional de Maranhú, idem á rua de S. Pedro 78; José Alves de Souza Junior, idem á rua Malvino Reis 30 e Joaquim Pereira da Costa, idem á rua de S. Christovão 75.—Cumpram as pusturas municipaes.

De D. Amelia Augusta Diniz, pedindo para ser nomeada professora adjunta. — Ao director geral de instrucção municipal.

De Ernesto J. C. Lobo, pedindo pagamento de um conta proveniente de medicamentos fornecidos aos indigentes da freguezia do Engenho Novo. — Pague-se — § 27 (Passivo) do orçamento em vigor.

De José Araujo Ferreira & Comp., levantamento de deposito. — A' contadoria.

De Antunes & Macedo. — Pague-se a multa e volte.

Nas contas:

Do Tempo, na importancia de 89\$. — A' contadoria.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 15 de maio de 1893..... 4.012:521\$212
Idem do dia 16, até ás 3 hs. 433:693,921

4.446:215\$133

Em igual periodo de 1892... 3.345:781\$341

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 15 de maio de 1893..... 439.508\$622
Idem do dia 16..... 24:722\$322

464:230\$944

Em igual periodo de 1892... 280:683\$640

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL.

Rendimento do dia 16 de maio de 1893..... 49.361\$741
Idem dos dias 1 a 16..... 273:180\$081

NOTICIARIO

Congresso Nacional — Em secção especial publicamos hoje os debates do Congresso Nacional.

Telegrammas — Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foram dirigidos os seguintes:

NATAL, 15 — Tenho a honra de comunicar-vos que assumi o governo do estado, cuja administração, pelo facto do fallecimento de minha mãe, havia passado ao presidente do Congresso Legislativo estadual, meu substituto constitucional, na ausencia do vice-governador. Saudos-vos. — Pedro Velho, governador.

CUYABA', 13 — Installou-se hoje com toda a solemnidade a segunda sessão ordinaria da assemblea legislativa, lendo eu a mensagem sobre a situação do estado. Saudos-vos. — Manoel Martinho, presidente do estado.

Tribunal de Contas — Em sessão ordinaria reuniu-se amanhã, ás 11 horas, este tribunal.

Escola Barão do Rio Doce — O resultado do concurso de abril na 1ª secção do curso nocturno desta aula foi:

1ª classe — Antonio Braga, 6 pontos; Alonzo Guimarães, 5; Camillo Mattos, 4; Liberato Neves e José Alves Fagundes, 3.

2ª classe — Julio Cesar da Cunha, 5 pontos; Eugenio Martins, 2.

3ª classe — Damasio Reis, 6 pontos; Serafim dos Anjos, 5; Bernardino Pinto, 4; Victor de Lima, 3.

Quadro de honra — Antonio Braga, Julio Cesar da Cunha e Damasio Reis.

Dando conta do concurso, informou o professor Dr. Roberto Nunes Lindsay que todos os alumnos tiveram bom comportamento.

Correio — Esta repartição expelirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Ruahine*, para Londres, Tenoriff e Plymouth, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Bearn*, para Bahia, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Provence*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3½, ditas com porte duplo até ás 9, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Makange*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Itabira*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Alogôas*, para os portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Matadouro de Santa Cruz — Abateram-se hontem:

Rezes..... 336
Vitellas..... 1
Carneiros..... 63
Porcos..... 14

Peso total verificado.... 67.175 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$640 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$740 o kilo.

Hospitales militares — O movimento diario do dia 15 para 16 de maio de 1893, foi:

Hospital Central:

Existiam..... 188
Entraram..... 11
Sahiram..... 8
Existem..... 191

Hospital do Andarahy:

Existiam..... 96
Entraram..... 8
Sahiram..... 11
Existem..... 93

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 15 de maio de 1893

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	758,87	24,2	11,87	54,5
1/2 d. ...	757,40	24,0	16,40	72
3 p. m. ...	755,29	24,2	16,40	72

Estações, dia 14, 9 a.

Rio Grande — Barom. 762,10, temp. 17,2, tensão do vapor 12,95, humidade relativa 90.

Desterro — Não veio comunicação.

Evaporação á sombra 1m,4.

Temperatura á sombra:

Maxima..... 25,2

Minima..... 18,5

Observações — No Rio Grande reinava vento NE regular e não havia chovido.

E no dia 16:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	756,43	21,6	16,53	87
1/2 d. ...	755,36	25,4	17,44	71
3 p. m. ...	754,95	24,2	16,65	75

Estações, dia 13, 9 a.

Rio Grande — Barom. 762,6, temp 14,2 tensão do vapor 11,95, humidade relativa 87.

Desterro — Barom. 761,4, temp. 19,3, tensão do vapor 14,56, humidade relativa 87.

Evaporação á sombra 1m,5.

Temperatura á sombra:

Maxima..... 27,5
Minima..... 17,5

Observações — No Rio Grande reinava vento SO fraco, e havia chovido pouco.

No Desterro reinava SSO fraco e havia chovido pouco.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 de maio de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs. da noite..	753,87	22,6	11,46	71,2
2	16	1 manhã..	750,27	20,7	15,62	82,0
3	7		755,11	12,4	14,82	83,2
4	1	tarde..	754,43	22,8	15,84	77,1

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 50,0 prateado 35,0.

Temperatura maxima 24,9.

Temperatura minima 17,8.

Evaporação 1,0.

Ozone 3.

Velocidade média do vento em 24 horas 2m,2.

Estado do céu

1) 0,1 encoberto por cirrus, vento SE 3m,6.
2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento NW 1m,5.

3) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento W 3m,5.

4) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 3m,3

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 10 de maio de 1893:

Tinguá e Commercio.....	52.445.000
Maracanã e affluentes.....	15.018.000
Macacos e Cabeça.....	13.768.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.178.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.678.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.717.000
e o do Morro da Viuva... ..	557.000

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de maio de 1893, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	742	741	1.483
Entraram.....	14	18	32
Sahiram.....	15	20	35
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	736	737	1.473

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 394 consultantes, para os quaes se aviaram 549 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

E no dia 12:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	735	757	1.473
Entraram.....	31	31	62
Sahiram.....	24	25	49
Falleceram.....	4	10	14
Existem.....	733	731	1.473

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 331 consultantes, para os quaes se aviaram 407 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.021

Ed. Pecher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, á rua do General Camara n. 37, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima, applicada pelos supplicantes para distinguir as ferragens e armas do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Uma gravura rectangular guarnecida por um filete fino branco com impressão branca sobre fundo vermelho vivo. A palavra *republicani* representa um arco convexo o essencial da marca e traz em linha direita entre a primeira e a ultima letra do arco o n. 1889. No centro da marca lê-se, em typo miúdo, *registrada*.

A referida marca é usada nas pás, enxadas, picaretas, espingardas e pistolas ou revolvers do seu commercio e é usada em toda e qualquer cor, podendo tambem os dizes da marca ser gravados no metal dos artigos mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.—Ed. Pecher & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de abril de 1893.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2021, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 4 do corrente.

Pagou no primeiro, exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1893.—Cesar de Oliveira.

Acha-se ao lado collado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrucção

Convidam-se os Srs. bachareis Uldarico Medina Pereira do Lago e Alexandre da Silveira Vargas Filho a comparecer nesta directoria affim de receberem os seus diplomas.

Capital Federal, 11 de maio de 1893. (.

Freguezia da Lagõa

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

4º batalhão de infantaria

O coronel Theodulo Pupo de Moraes faz saber que na fórma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1850, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891, começaram no dia 21 do corrente, na 7ª pretoria, á rua da Passagem n. 92, os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para a guarda nacional.

Por isso convidado os cidadãos Dr. Eilmundo Muniz Barreto, pretor, capitão Eduardo Dias de Moura e tenente Avellino Botelho Chaves, ambos deste batalhão; capitão Alberto de Assumpção, do regimento de artilharia de cam-

panha e tenente Manoel Soares Belfort, do 1º regimento de cavallaria, a comparecer no referido dia ás 9 horas da manhã, no lugar indicado para fazerem parte da junta qualificadora.

Capital Federal, 10 de maio de 1893 — O coronel, *Theodulo Pupo de Moraes*. (.

Freguezia do Sacramento

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

2º batalhão de infantaria

O tenente-coronel Francisco Alves Barroso, presidente do conselho de qualificação desta freguezia, faz saber que na fórma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1850, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891, começaram no dia 21 do corrente no predio n. 319 da rua de S. Pedro os trabalhos de revisão e qualificação dos cidadãos aptos para a guarda nacional.

Por esse motivo, conviã os Srs. Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria, capitão Adriano Julio dos Santos Nogueira e tenente Alvaro de Assis Carneiro do 2º batalhão de infantaria e o capitão Antonio da Fonseca Falcão do regimento de artilharia de campanha, tenente Antonio Ferreira de Oliveira Amorim do 1.º regimento de cavallaria, para comparecer no referido dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã no lugar indicado, para que seja instalado o referido conselho, visto terem sido designados pelo commando superior, membros desse conselho.

Outrosim, roga ao Sr. delegado da 4.ª circumscripção, que, com a maxima urgencia e de conformidade com a ordens do Ministerio da Justiça, transmittidas pelo Dr. Chefe de Policia, remetam a este conselho as relações dos cidadãos em condições de serem qualificados.

Capital Federal, 15 de maio de 1893. — *Francisco Alves Barroso*, tenente-coronel presidente (.

Recebedoria

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento, para o exercicio de 1894, dos impostos de industrias e profissões e predial, pelas ruas seguintes:

José dos Reis, D. Guilhermina, D. Silvana, Leopoldina Cesaria, Vista Alegre, D. Maria, D. Luiza, Augusta Carolina, Angelina, 13 de Maio, Guineza, Belmira, Piolade, Dr. Joaquim Silva, Ernesto Nunes, Bilontra, José Domingos, Eugenia, Santo Antonio, Boa Vista, Vital, Nogueira, Oscar, Cupertino, Andrade, Bica, Pedreira e D. Pedro II.

Previno, portanto, aos Srs. proprietarios e mais interessados para que tenham os seus recibos e contractos, affim de os apresentar neste acto.

Recebedoria da Capital Federal, 16 de maio de 1893.—Encarregado do lançamento, *João Luiz da Costa e Oliveira Junior*.

13º DISTRICTO

O encarregado do lançamento abaixo assignado faz publico, para conhecimento dos interessados, que vae proceder ao lançamento dos impostos predial e de industrias e profissões nas seguintes ruas e travessas:

Ruas: Dezoito do Outubro, D. Affonso, D. Anna (hoje Garibaldi), Gratidão, Pinto Guedes, Rademacker, Santa Carolina, Santo Agostinho, S. Miguel, S. Raphael, Uruguay, Vinte oito de Setembro e Teixeira Leite. Travessa de D. Affonso.

Outr sim, pede aos Srs. inquilinos e arrendatarios que, na fórma do regulamento em vigor, tenham presentes os respectivos recibos, contractos de locação ou qualquer outro documento que possa instruir o serviço de lançamento.

Recebedoria da Capital Federal, 14 de maio de 1893 —O encarregado do lançamento, *João Gomes Vieira Guimarães*.

IMPOSTO PREDIAL

O encarregado do lançamento abaixo assignado faz publico, para conhecimento dos interessados, que para a deducção do imposto predial e da contribuição de pennis de agua, no exercicio de 1894, foram augmentados os valores locativos dos predios seguintes:

Rua Santa Carolina: Ns. 8 e 12, de Candido Sensburgo de Azevedo.

Rua Conde do Bomfim: Ns. 19 e 25, de José Machado Coelho de Castro;

Ns. 43, 45 e 47, de Antonio José Dias; N. 49, de Augusto de Quadros Bittencourt; N. 65, de João Werneck; N. 69, de José Goursand; Ns. 71, 73 e 77, de Angelino José da Costa Simões;

N. 91, de José Antonio de Castilho; Ns. 129 e 129 A, de Antonio Augusto dos Santos;

N. 133, do Barão de Itacurussá; N. 135, de Francisco Clemente Pinto; N. 141, do Dr. Gabriel Osorio de Almeida; N. 155, de Francisco Lazaro do Nascimento;

Ns. 181 e 183, de Propicia Prestes Pimentel Freitas;

N. 187, de Leocadia Amanda Gonçalves Costa;

N. 201, de Alexis Moreaux; N. 203, do Dr. José Pereira Guimarães;

N. 22 de José Pereira Nascimento da Moura;

N. 10, de Antonio de Souza Netto; N. 14, de Joaquim Vieira dos Santos Lima;

N. 20, de Victorino Coelho Pereira; N. 22, de Francisco da Costa Nunes;

N. 32, de Joaquim Antonio Barros Filho; Ns. 38 e 42, de Antonio José Lopes Zehna;

N. 50, de Fernando José de Medeiros; N. 54, de Maria José da Silva Ferreira;

Ns. 62, 64 e 66, de Maria Carolina de Sampaio Calheiros Cotta;

Ns. 68 e 70, de Maria Clara da Silva Carvalho;

Ns. 78, 80, 82 e 84, de Francisco José de Carvalho Junior;

Ns. 86, 88 e 90, de Manuel Marques da Costa Braga;

N. 101, de Emilio e outros; N. 106, do Conselheiro Francisco de Paula Mayrink;

Sem numero, de Elisa Jeronyma de Mesquita Cabral;

N. 132, de Henrique José Gonçalves; N. 138, de Antonio da Cruz Rangel;

Ns. 158 e 160, de Laura Candida das Chagas Rezende;

N. 168, do Dr. Theophilo Ribeiro de Rezende Junior;

N. 168 B, do Dr. João das Chagas Lobato; N. 176, de Manoel José da Silva Azevedo;

N. 189, de Lourenço da Boa Morte e outra; N. 188, de João Carneiro de Almeida;

N. 193, de Jeronymo Herentino Calzas Rodrigues;

N. 198, de Catharina de Senma Rademacker;

N. 220, do Dr. Antonio Ferreira Franca; N. 236, de Maria Elisa Guimarães;

N. 238, de Januario da Costa Guimarães; N. 254, de Domingos Francisco Ferreira. Recebedoria da Capital Federal, 16 de maio de 1893 —O encarregado do lançamento, *João Gomes Vieira Guimarães*.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspector ger. l do serviço sanitario, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para preenchimento das vagas de um medico e dous pharmaceuticos do corpo de saude da armada.

Repartição do Corpo Sanitario da Armada, 25 de abril de 1893.—Dr. *Antonio d'Alva Correia de Carvalho*, medico de 1ª classe, e pitão de fragata graduado, secretario. (.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 17 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber.

- 2.681^m de algodão branco liso para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 3.355^m de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 2.224^m de algodão branco liso para forros.
- 5.703^m de brim branco liso para calças e bornaes.
- 2.410^m de brim escuro regular trançado para blusas
- 178^m de chita para calças.
- 291^m,50 de aniam para entretelas.
- 1.983^m,50 de panno azul regular para fardamento.
- 95^m de panno encarnado para vistas.
- 616 capotes de panno alvadio.
- 66 colchões de crina vegetal, com capas de algodão riscado trançado, tendo 1^m,85 de comprimento, 0^m,85 de largura e 0^m,13 de altura.
- 60 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,85 de comprimento.
- 30 pares de botinas, cosidos a ponto ou a pirafuso, iguaes ao typo.
- 25 espaldas finas de aço, para a banda de musica do 2º regimento de artillaria.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos capotes, colchões, travesseiros e botinas que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde do 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manãos, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquiatiara.

2ª linha

De Manãos a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abacé, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahá, com escala por Manãos, Manacapuru, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarihá, Jaburu, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutamã, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahá.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manãos, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baétas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytá, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manãos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria lo-

cal, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiação (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materias e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6ª do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão acceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possivel, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas do fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme

modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's victorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annuos, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manáos.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a receber-as nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou immigrants introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estas celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estadoaes, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado,

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manáos coincidir com as saídas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em última instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal,

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto,

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se declara que, por conveniencia do commercio e do publico, ficam alteradas a escala da 4ª linha de navegação constante do edital de 21 de março findo, chamando concurrentes para o contracto do serviço de navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Pará e Amazonas, devendo ser os que se seguem os pontos da referida escala:

«Quarta linha. De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.»

Directoria Geral de Viação, 25 de abril de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, até á 1 hora da tarde do 28 de maio proximo vindouro, se receberão propostas na directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina, de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço do reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas ás embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos o da Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9^o

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10^o

O contractante remettermá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11^a

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12^a

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$ conforme a gravidade do caso quanto as faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13^a

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14^a

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.—*Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Viação

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemirim e Benevente obrigar-se-ha a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnização que for ajustada.

VI

O contractante obrigar-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemirim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvenção sómente será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemirim, Anchieta e Cachoeiro.

A empresa fará também gratuitamente noudos portos o serviço de de embarque de imigrantes introduzidas pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quacsquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

XI

O contractante remettermá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria; para a construção da muralha de sustentação da rua da Gloria, de conformidade com o orçamento existente nesta reparação, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 7.982\$685, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades escripto por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 8 de maio de 1893.—O 1^o official, *Euclides Braz*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, provine-se ao Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.—O director, *Antonio Trovo*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da *Companhia Nacional de Marcenaria e Construções para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivos entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da *Companhia Nacional de Marcenaria e Construções* com sede nesta capital e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—A *Companhia Nacional de Marcenaria e Construções* com sede nesta capital, ao largo de S. Francisco de Paula n. 22 A, requer seja distribuida esta a um dos juizes desta camara, que ordene a notificação dos accionistas constantes da relação annexa, para no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação do edital de intimação, realisarem as entradas em debito das acções que possuem sob pena de lançamento e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, applicar-se o disposto no decreto n. 431 de 4 de julho de 1891; pois que foram exgotados os meios determinados nos estatutos da companhia e da assemblea geral dos accionistas determinar peremptoriamente que se usasse do remedio legal. P. deferimento. E. R. J. Pela *Companhia Nacional de Marcenaria e Construções*.—Os directores, Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, presidente.—*J. J. Moreira Filho*, engenheiro civil secretario. *Companhia Nacional de Marcenaria e Construções*, 8 de março de 1893. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 22 de março de 1893.—*Pitanga*, D. Notifiquo-se. Rio, 23 de março de 1893.—*Montenegro*. Distribuição. D. a Lazary em 23 de março de 1893. No impedimento do distribuidor—*F. A. Martins*.

Lista dos accionistas em atraso da *Companhia Nacional de Marcenaria e Construções*

A saber :

10 acções, Antonio Pereira de Carvalho 70 %; 1.400\$; 50 acções, Carlos Franckel 30 %; 3.000\$; 25 acções, Dr. Eduardo Mendes Limociro 50 %; 2.500\$; 10 ditas, Emmanuel Cresta 30 %; 600\$; 10 ditas, Eugenio Fontainha 70 %; 1.400\$; 10 ditas, Francisco Rodrigues Fermosinho 40 %; 800\$; 10 ditas, Francisco de Souza Barroso 40 %; 800\$; 15 ditas, Felippe Nery Pinheiro 40 %; 800\$; 10 ditas, João Francisco Pestana 20 %; 400\$; 10 ditas, João Drumond Junior 70 %; 1.400\$; 5 ditas

uiz Teixeira Bittencourt 500 ditos 70 %, 00\$; 10 ditas, Manoel Ayros de Oliveira 0 %, 400\$; 5 ditas, commendador Manoel Paulo M. Barreto 20 %, 200\$; 5 ditas, Manoel Francisco Castro Nascimento 40 %, 400\$; 50 ditas, Pinto & Mariz 50 %, 3:000\$; 5 ditas, Valerio Corrêa Netto Filho 40 %, 400\$. Total, 235 ditas. Pela Companhia Nacional de Marcenaria e Construções. de Janeiro, 8 de março de 1893.—Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, director-presidente. Em virtude do despacho acima transcrito, mandou passar o presente edital pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer à Companhia Nacional de Marcenaria e Construções as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891 e da petição acima transcripta. E para constar o chegar a noticia dos mesmos accionistas mandou passar o presente e mais quatro do igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez, no *Diario Official, Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação desta capital (sede da dita companhia) e afixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que depois de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de abril de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do mesmo prazo, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Industrial de Calçado foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A Companhia Industrial de Calçado, representada pelo seu presidente, vem requerer a V. Ex. a intimação dos subscriptores de acções que não realisaram parte das suas entradas, a despeito do convidados pela imprensa por varias vezes para o fazerem, afim de ser por sentença declaradas em commisso as acções dos retardatarios, tudo nos termos da legislação em vigor; e para que assim se faça a companhia supplicante requer a publicação de editaes pela imprensa durante os dias determinados em lei—Pede deferimento. — E. R. M. — Rio, 25 de abril de 1893.—O advogado, *Pedro Augusto de Moura Carijó*. Está uma estampilha de \$200 inutilisada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 27 de abril de 1893.—*Silva Mafra*.—Despacho: D. A. Notifique-se.—Rio, 27 de abril de 1893.—*Montenegro*.—Distribuição. D. a Corte Real em 27 de abril de 1893.—*J. Conceição*.—Réplica. Exmo. Sr.—A supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar que o escrivão no passar os editaes elimine da relação os nomes de Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jorge Conceição e Rodolpho das Chagas Andrade, visto terem solvido seus compromissos, fazendo suas entradas; outrosim, requer para que o capital já pago pelos accio-

nistas remissos reverta em beneficio do fundo social da companhia, caso não haja compradores das acções. — E. R. M. Despacho: Elimine-se. Rio, 28 de abril de 1893.—*Montenegro*.—Da relação dos accionistas em atraso consta o seguinte: Antonio Augusto de Carvalho, devedor da 3ª e 6ª prestações de 10 % de 50 acções, 5ª e 6ª de 75 ditas, 6ª de 280 ditas e a 9ª e 10ª de 1147, menos 1/2 na importancia de 35:500\$000; Antonio Teixeira Rodrigues, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 150 ditas, 3:000\$. Antonio de Paula Mello Barreto, 6ª prestação sobre 10 acções e 9ª e 10ª sobre 15 ditas, na importancia de 500\$000; Adelia Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 15 acções, 300\$000; Anna Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capplouch, 6ª prestação de 25 ditas e 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 1:300\$; Banco de Credito Publico, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliario, 9ª e 10ª prestações de 150 ditas, 3:000\$; Banco Territorial e Mercantil de Minas, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco de Credito Real do Brazil, 9ª e 10ª prestações de 30 ditas, 600\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 6ª prestação de 20 ditas e 9ª e 10ª de 30, 1:000\$; Costa, Irmão & Soares, 9ª e 10ª prestações de 75 ditas, 1:500\$; E. P. Lacerda, 9ª e 10ª prestações de 10 % sobre 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Guilherme Machado de Moura, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; Guimarães Moutinho & Comp., 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; José Pastorino, 6ª de 25 ditas, 9ª e 10ª de 37 ditas, menos meia dita no total de 1:200\$; José Pedro Alves, 9ª e 10ª prestações de 15 ditas, 300\$; João Baptista de Carvalho, 9ª e 10ª prestações de oito ditas e mais meia dita, 200\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 6ª prestação de 50 ditas, 9ª e 10ª de 75 ditas, 2:500\$; J. Sardinha de Araujo Guimarães, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Manoel Cardoso da Silva 9ª e 10ª prestações de 188 acções e mais 1/2 acção, 3:800\$000; Pinto, Braga Alves & Comp. 6ª de 50 acções, 9ª e 10ª de 75, tot. 12:500\$000; Dr. Miguel Archanjo da Silva, 9ª e 10ª prestações de 150 acções, 3:000\$000. Da mesma relação constam as acções de Antonio Augusto de Carvalho, que se acham caucionadas em diversos estabelecimentos. Em cumprimento do despacho proferido na petição neste transcripta, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na fórma da lei. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles afixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1893. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

3ª pretoria

Com o prazo de 30 dias para demandar devedor ausente

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Antonio Maria Bittencourt, me foi feita a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 3ª pretoria—Diz Antonio Maria Bittencourt que quer fazer citar a Christiano de Medeiros Macedo para na proxima audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei ás 22 letras adeante juntas, accetadas pelo supplicado, saccadas pelo supplicante, vencidas e não pagas e dentro desses 10 dias ou pagar o supplicado ao supplicante a quantia de 3:700\$, importancia total das

referidas letras, juros e custas ou allegar embargos e defesa, que o relevem de condemnção. E, como o supplicado, que foi mandado á rua dos Ourives n. 41, ausentou-se para o estado de S. Paulo, porém logar incerto o não sabido, quer o supplicante justificar esta ausencia do justificado, afim de, justificado quanto baste e julgado por sentença, passarem-se os editaes da lei com o prazo de 30 dias, por ser a ausencia do supplicado dentro da Republica, afim de effectuar-se a citação do supplicado, salvo o exposto com a pena de revelia, nomeand-se-lhe em tempo proprio um curador que o represente em juizo. Neste sentido o supplicante pede a V. S. deferimento. E. R. M. —Rio, 24 de março de 1893. — O advogado do supplicante.—*João Alves da Silva Oliveira*. Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilisada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: A. como requer, designando o escrivão dia e hora.—Rio, 24 de março de 1893.—*Nabuco de Abreu*. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia do justificado para que surta todos os devidos e legaes effectos. E expçam-se os editaes com o prazo da lei, pagas pelo justificante as custas.—Rio, 6 de abril de 1893.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. — Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo o supplicado Christiano de Medeiros Macedo para na primeira audiencia posterior o expiração do prazo ver propor contra elle uma acção de assignação de 10 dias, em que o supplicante lhe pedirá o pagamento da quantia de 3:700\$ e os juros da mora, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; e quem do mesmo souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, para ser publicado pela imprensa e para ser junto aos autos, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 13 de abril de 1893.—Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

12ª Pretoria

Chamando credores incertos de José da Costa Andrada, na penhora executiva que ao mesmo move D. Henriqueta Januaria dos Santos Balmat como prazo de dias — Na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito na duodecima pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação chamando credores incertos, de José da Costa Andrada virem que, por parte de D. Henriqueta Januaria dos Santos Balmat, inventariante do bens de seu casal por fallecimento de seu marido Eugenio Luiz Brumond Balmat, foi dirigida a este juizo a petição que se segue: Illm. Ex. Sr. Dr. juiz pretor da 12ª pretoria. Diz—Henriqueta Januaria dos Santos Balmat, em autos de penhora executiva que move contra José da Costa Andrada, de que verificandose da conta feita pelo contador não chegar o saldo liquido produzido pela venda dos moveis penhorados e vendidos em leilão pelo depositario publico para cobrir o preço da execução são os termos passar-se mandado de continuação de penhora e expedir-se mandado para que o referido depositario entregue a supplicante ou traga a juizo a importancia liquida de cento e noventa e tres mil duzentos e vinte réis, que em seu poder conserva, conforme declaração feita aos ayalhadores e consta dos autos. Requer, pois, a V. Ex. digne-se ordenar que junta esta aos autos se proceda na fórma requerida. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio 4 de abril de 1893. — Francisco Bernardino de Moura, procurador nos autos. (Está devidamente sellada) a cuja petição dei o despacho que se segue. J. Sim, em termos. Rio, 4 de maio de 1893. Gabaglia. E tendo me

sido os autos conclusos ordenei que se passassem editaes chamando credores incertos do dito José da Costa Andrada para que no prazo da lei venham a juizo allegar os direitos que nessa qualidade tenham em seu favor e findo que seja esse prazo não será tomado conhecimento algum a esse respeito. E, para constar mandei passar este editel e mais dous de igual teor pelos quaes requireiro, chamo e cito a todos os credores incertos do referido José da Costa Andrada para se virem habilitar perante este juizo no prazo da lei, na qualidade de credores do mesmo executado, devendo ser um edital publicado pela imprensa e outro affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios, que lavrará a certidão do estylo. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1893. Eu, José Coelho Araujo, escrevão interino, o subscrevi.—Julio de Barros Rujá Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 16

Cambio

O British Bank e o Brasilianische Bank adoptaram a taxa official de 11 3/4 d. sobre Londres, continuando o London & River Plate Bank com a taxa de 11 5/8 d., a qual tornou-se geral pouco depois de abrir o mercado.

O movimento foi regular, mas a tendencia foi para baixa e o mercado fechou ainda indeciso ás cotações que publicamos em seguida. As transacções realisadas durante o dia constaram de lettras bancarias a 11 5/8 e 11 3/4 d., de papel repassado a 11 3/4 d. e de papel particular aos extremos 11 11/16 a 11 13/16 d.

A ultima hora todos os bancos não saccavam francamente a 11 9/16 d., mesmo contra caixa matriz, e constou negocio realisado em papel particular a 11 5/8 d. Cotavam-se as lettras bancarias a 11 1/2 e 11 9/16 d. e o papel particular aos extremos de 11 5/8 e 11 13/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	11 5/8 a 11 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	811 a 820 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$001 a 1\$003 a 90 d/v.
Italia, por lira....	811 a 834 rs. a 3 d/v.
Portugal.....	378 a 382 rs. a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$270 a 4\$340, á vista.

Cotações Officiaes

Apoices

Aplices conv. de 1:000\$, 4 %/o.	1:070\$000
Ditas idem, idem.....	1:077\$000
Ditas miudas, idem.....	1:070\$100
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.	1:003\$000
Ditas idem, idem.....	1:004\$000
Ditas do Estado do Rio.....	1:000\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	139\$000
Dito idem, 2ª serie.....	60\$000
Dito Commercial.....	210\$000

Companhias

Comp. S. Christovão.....	200\$700
Dita idem.....	202\$000
Dita Viação Sapucahy.....	12\$500

Sociedade

Bancaria Agricola.....	50\$000
------------------------	---------

Delentures

Dobs. Sorocabana.....	64\$000
Ditos do Lloyd Brasileiro.....	135\$000

Lettras

Lettras do Banco de Credito Real do Brazil.....	53\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1893.—
J. Claudio da Silva, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 14 de maio de 1893 nas estações de S. Diogr, Central e Maritima

		Desde 1 do mez
Café.....	190.141	2.404.214 kilogs.
Carvão vegetal.	51.000	759.400 >
Fumo.....	4.700	100.780 >
Queijos.....	9.060	170.400 >
Toucinho.....	866	181.637 >
Diversas.....	10.420	203.880 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Chapéus

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 22 DE ABRIL DE 1893

Aos 22 dias do mez de abril de 1893, ao meio-dia, compareceram no escriptorio provisório da Companhia Manufactora de Chapéus, á travessa de Santa Rita n. 14, accionistas em numero de vinte, representando 825 acções, o Sr. presidente da companhia, Eduardo Augusto Pinto de Abreu, abre a sessão, declarando que, sendo esta a terceira convocação aunciada, a assembléa poderia deliberar com qualquer numero, de conformidade com a lei, em relação á reforma dos estatutos e eleição do conselho fiscal e supplementes, e em seguida convida o Sr. Dr. João Baptista Marques para presidir os trabalhos, e sendo este accionista accete unanimemente, a seu turno convida para 1º secretario o Sr. Carlos Torres Rangel e para 2º o Sr. Nicoláo Lopes da Costa e Silva, Installada a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta ultima, finda a qual, é posta em discussão e approvada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente declara á assembléa que nesta sessão tem de tratar-se especialmente da reforma dos estatutos, cujo trabalho ficou confiado á directoria, na ultima sessão, e tambem da eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplementes.

O Sr. presidente da companhia, em nome da directoria, apresenta o seu trabalho de reforma dos estatutos e faz sciente á assembléa que nessa reforma foram supprinidos os artigos de lei que existiam, não só para mais simplicidade, como mesmo porque, a não existencia desses artigos em nada influa, por que acima de tudo está a lei que rege as sociedades anonymas; assim e neste sentido, passou ás mãos do Sr. presidente da assembléa os seguintes estatutos, com a reforma, os quaes o mesmo Sr. presidente passa a ler.

Estatutos da Companhia Manufactora de Chapéus constituida em 2 de outubro de 1890, apresentados á assembléa geral extraordinaria de 22 de abril de 1893.

CAPITULO I

Da companhia, séde, fins e duração

Art. 1.º A Companhia Manufactora de Chapéus, sociedade anonyma, rege-se por estes estatutos, e nos casos não previstos, pela lei em vigor.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

- 1º, fabricar chapéus de lã, lebre, coelho, castor, etc., pelos mais aperfeçoados machinismos;
- 2º, montar nos terrenos adquiridos a fabrica e suas dependencias;
- 3º, edificar casas apropriadas e em terrenos da fabrica para operarios;
- 4º, comprar e vender materia prima, os productos da fabrica neste mercado e nos dos estados do sul e norte desta Republica, estabelecendo agencias nos logares em que convier.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos, contados da data da constituição da mesma.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da companhia é de 500.000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Paraphrasso unico. A directoria fica autorisada a elevar o capital social a 1.000.000\$, podendo essa elevação de capital ser feita de uma só vez ou parcialmente, conforme a necessidades da companhia, sendo preferidos os accionistas.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 5.º As acções são nominativas, assignadas pelo presidente e secretario e as que se emitirem no caso de augmento de capital, serão assignadas por todos os directores.

Art. 6.º O accionista poderá possuir o numero de acções que quizer, tendo por cada grupo de cinco acções um voto.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo: um presidente, um director-technico e um director-gerente, que é nomeada na forma dos presentes estatutos e exercerá o mandato por seis annos a partir da data da installação da companhia, sendo de tres annos a duração das directorias futuras.

§ 1.º Só pôde ser eleito director o accionista que possuir pelo menos 50 acções as quaes servirão de caução á sua responsabilidade.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

§ 3.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um dos membros do conselho fiscal até a primeira reunião da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

§ 4.º Os directores vencerão os honorarios de 500\$ cada um, mensaes.

§ 5.º Para deliberação basta a presença de dous directores.

Art. 8.º São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia;

§ 2.º Celebrar quaesquer contractos para fins sociaes, onvindo o conselho fiscal;

§ 3.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os e demittil-os;

§ 4.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas um relatório circunstanciado das operações da companhia, acompanhado dos documentos que a lei determina;

§ 5.º Organisar os regulamentos que forem necessarios;

§ 6.º Escolher o estabelecimento bancario de sua confiança para serem recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados sinão por cheques assignados pelo presidente e outro director;

§ 7.º Tomar em common, por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial;

§ 8.º Ouvir o conselho fiscal sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho entender conveniente aos interesses da companhia;

§ 9.º Os directores reputam-se revestidos do amplos poderes para praticarem todos os actos da gestão relativa aos fins e objectos da companhia, representando em juizo activae passivamente,

Art. 9.º Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao seu cargo de director:

§ 1.º Ser órgão da directoria e represental-a em juizo;

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este fuuncionar com aquella em sessão conjuncta e bem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral

dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo ;

§ 3.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas ;

§ 4.º Assignar com outro director, os cheques ou recibos para movimento em conta corrente, com estabelecimentos bancarios e bem assim lettras ou quaesquer papeis de credito ;

§ 5.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias ;

§ 6.º Autorisar a transferencia de acções ;

§ 7.º Assignar as certidões que forem requeridas ;

§ 8.º Velar pela boa ordem do archivo e regularidade da escripturação ;

Art. 10. Compete aos outros directores, além das attribuições inherentes ao cargo de director :

§ 1.º Occupar-se o director-technico na fiscalisação e deliberação de todo o serviço interno e externo da fabrica, e substituir o director-gerente,

§ 2.º Occupar-se o director-gerente especialmente na venda de todos os productos da fabrica, e na direcção e fiscalisação de todo o serviço interno e externo do deposito, substituir os directores technico e presidente, redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 11. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e tres supplentes, accionistas, cabendo-lhes as attribuições conferidas por lei.

Paragrapho unico. Os tres membros do conselho fiscal vencerão os honorarios de 50\$ mensaes cada um.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 12. A assembléa geral terá sempre logar no dia 15 de março, ou no dia seguinte si este for impedido, e será composta dos accionistas, cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem ao da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria ficará suspensa a transferencia das acções.

Art. 13. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e de dous secretarios, sendo aquelle aclamado na occasião e estes por escolha do presidente aclamado.

Art. 14. Para todos os effeitos podem os accionistas fazer-se representar nas assembléas geraes por procuração, observando o que é de lei.

Art. 15. As votações na assembléa geral serão contadas na razão de um voto por grupo de cinco acções, conforme o art. 6.º, não cabendo a nenhum accionista mais de 20 votos, seja qual for o numero das acções que possuir.

Art. 16. O accionista que tiver transferido suas acções em caução, conserva o direito de representação nas assembléas geraes, e bem assim o de receber os dividendos, salvo quando houver estipulação em contrario e comunicação á companhia pelos interessados.

Art. 17. Quando se proceder ás eleições, a votação será por escrutinio secreto e quando se tratar da reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, será por acções, salvo voto unanime da assembléa em contrario, observando o art. 15.

Paragrapho unico. Todas as outras votações serão symbolicas, salvo resolução em contrario da assembléa geral.

Art. 18. A approvação das contas apresentadas pela directoria em assembléa geral com o parecer do conselho fiscal, concede aos directores plen e geral quitação, salvo as hypotheseas previstas na lei.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 19. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a reparar as perlas que possam haver no capital da companhia e será constituído com uma quota de 10 % dos lucros liquidos semestralmente.

Art. 20. Esta quota poderá ser augmentada a juizo da directoria, quando os lucros o permittirem, e cessará logo que o fundo de reserva tenha atingido a metade do capital social.

Art. 21. Para conservação das machinas e reparação nos predios serão retirados dos lucros liquidos 5 %, e, no caso de haver excesso de verba, serão elles levados á conta de lucros suspensos para, no semestre futuro, serem distribuidos aos accionistas.

Paragrapho unico. São applicados 1 1/2 % a cada um dos directores, dos lucros liquidos, verificados semestralmente, além dos seus honorarios.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 22. Por derogação do art. 7.º a primeira directoria se comporá dos tres accionistas seguintes :

Presidente — Eduardo Augusto Pinto de Abreu ;

Director-technico — João Fernandes da Gama ;

Director-gerente — João Marques Moreira Cavada s.

Art. 23. A assembléa geral da installação da companhia, ratifica a nomeação dos directores, e concede 50 acções integralizadas aos accionistas João Fernandes da Gama, João M. M. Cavadas, e A. M. de Oliveira Junior, pelo serviço da incorporação da mesma companhia.

Art. 24. O anno social principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 25. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, aceitam e approvam estes estatutos e, usando da faculdade que a lei lhes confere, nomeiam para os cargos de directores da companhia, durante os seis primeiros annos os accionistas indicados no art. 22.

Terminada a leitura dos estatutos pelo Sr. presidente, foi esta posta em discussão e unanimemente approvada e emendado, portanto, nesta data em vigor os referidos estatutos em substituição dos que estava em exercicio, sendo tambem autorizada a directoria, a mandal-os imprimir.

Em seguida, o Sr. presidente participou á assembléa que vae se proceder á eleição de tres membros para comporem o conselho fiscal e de outros tres, para supplentes do mesmo conselho ; sendo recebidas 19 cedulae e apuradas na mesma occasião deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Antonio dos Santos Vianna.....	115	votos
Abilio Antonio Martins Pinna...	115	>
Manoel José da Silva Braga.....	102	>
e outros menos votados.		

Para supplentes :

José Lourenço da Costa.....	115	votos
José Feliciano de Paiva.....	115	>
Antonio Gonçalves Possas.....	115	>

e outros menos votados ; ficando eleito para os referidos cargos.

Estando terminados os trabalhos desta sessão, pelo accionista o Sr. Arthur Mayrink de Azevedo foi proposto, para que a mesa ficasse autorizada a assignar a presente acta, o que é approvado.

O Sr. presidente agradece á assembléa a honra que lhe dispensaram, lembrando-se de seu nome, para presidir os trabalhos desta sessão, e tambem o seu comparecimento, e levanta a sessão á 2 1/4 horas da tarde.

Eu, Carlos Torres Rangel, 1º secretario da assembléa geral, mandei lavrar a presente que subscrevo e assigno.—Carlos Torres Rangel.— João B. Marques, presidente.— Carlos Torres Rangel, 1º secretario.— Nicoláo Lopes da Costa e Silva, 2º dito.

N. 2.060 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 2.060, em virtude do despacho da junta commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Manufactora de Chapéus, realisada no dia 22 de abril corrente, na qual foi approvada a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de maio de 1893.— O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Companhia Petropolitana

ACTA N. 30 — ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALISADA EM 4 DE MAIO DE 1893

Às 1 1/2 horas da tarde do dia 4 de maio de 1893, achando-se reunidos no Banco Rural e Hypothecario do Brazil, á rua da Quitanda n. 105, sobrado, dezoito Srs. accionistas representando 13 538 acções, o Sr. Joaquim Dias Custodio de Oliveira, presidente da directoria, declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas para nomearem o presidente para dirigir os trabalhos; o Sr. capitão Braulio Moreira propõe e é aclamado para presidente da assembléa o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, que foi unanimemente acceito.

Tomando a presidencia, o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão agradece aos Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. Alfredo von Sydow e capitão Braulio Antunes Moreira; em seguida declara que vae se proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, a qual depois de lida é approvada sem discussão.

O Sr. presidente declara que o motivo da presente assembléa geral extraordinaria é, conforme se acha já mencionado nos annuncios, para os Srs. accionistas tomarem conhecimento e discutirem uma proposta que vae ser submettida pelo conselho fiscal.

O membro do conselho fiscal Sr. Albano Raymundo da Fonseca Marques apresenta e o Sr. 1º secretario procede á leitura da seguinte proposta:

Srs. accionistas da Companhia Petropolitana—Em observancia á autorisação que lhe foi conferida em assembléa geral ordinaria de 28 de março do corrente anno, o conselho fiscal tem a honra de apresentar-vos a seguinte proposta de reforma dos nossos estatutos. No desempenho dessa missão, assegura-vos o conselho fiscal que a sua exclusiva preoccupação foi melhor attender aos interesses da companhia, adoptando com a directoria nova execução para os serviços, visto que ella, libertada das difficuldades que tanto lhe assoberbaram, pôde presentemente, sem maiores sacrificios, ter um dos seus membros residindo em Petropolis, para conveniencia dos trabalhos a seu cargo.

Proposta

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral dos accionistas de tres em tres annos por maioria relativa de votos e em escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate. Um dos directores residirá em Petropolis para melhor fiscalisar os trabalhos e negocios da fabrica.

§ 5.º do artigo supra. Os directores perceberão como honorarios novo contos de réis (9:000\$) por anno cada um e mais 3 % (tres por cento) repartidamente entre si, sobre os dividendos que forem distribuidos aos accionistas.

O engenheiro da fabrica terá igualmente, além do seu ordenado, 1 % (um por cento) sobre os mesmos dividendos, si o merecer, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

Art. 20. A ordem da votação será de um voto para cada 10 (dez) acções até 2.000 (duas mil), que terão 200 (duzentos) votos. Além deste numero de votos, nenhum mais se contará, seja qual for o numero de acções que o accionista possua ou represente por procuração, mandato este que só pôde ser commet-

tido a individuo accionista como mesma limitação de 200 (duzentos) votos no maximo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1893.—*Albano Raymundo da Fonseca Marques.—Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.—João Dale.*

Logo em seguida, o Sr. Francisco Joaquim Gomes fundamenta e pede para ser discutido juntamente com a proposta do conselho fiscal o seguinte additivo:

« Proponho que a percentagem seja de 6 % (seis por cento), em vez de 4 % (quatro por cento) e que esses 2 % (dois por cento) sejam para o conselho fiscal repartidamente entre si.

Rio, 4 de maio de 1893.—*Gomes.*»

O Sr. presidente, commendador Antonio José Gomes Brandão, põe em discussão a mencionada proposta e, não havendo quem pedisse a palavra, passando a presidencia ao Sr. 1.º secretario, pede a palavra e faz sentir a Srs. accionistas a inconveniencia de se inserir nos estatutos estipulações de ordenhos e condições que são da mera attribuição das assembleas geraes e dos corpos administrativos.

Tomando novamente posse da presidencia o Sr. commendador Gomes Brandão, discutiram ainda o assumpto os accionistas Srs. Francisco Gomes, Cardoso de Menezes e Franca Amaral, ficando deliberado pela assemblea geral, após votação, que fossem discutidos os artigos de per si, como fazendo parte da reforma dos estatutos.

Discutida a 1.ª parte do art. 10, é approvada sem discussão, na 2.ª parte alterada a redacção como segue:

« Para fiscalizar diariamente os trabalhos e negocios da fabrica, um dos directores residirá no municipio de Petropolis, em qualquer ponto que julgar conveniente. »

Do § 5.º do art. 10 foi approvado sem debate o 1.º periodo, apenas com a observação do Sr. commendador Gomes Brandão, que entende que o honorario de presidente da directoria deve sempre ser superior ao dos outros directores, não propondo, porém, emenda sobre este ponto. O 2.º periodo foi eliminado por proposta do Sr. João Dale, na qualidade de membro do conselho fiscal, ficando a directoria e o conselho fiscal autorizados, por unanimidade de votos da assemblea, a gratificar os empregados que entenderem merecedores.

Em seguida, foi approvada sem discussão a proposta do Sr. F. J. Gomes, autorizando o pagamento de 3 % repartidamente entre os tres membros do conselho fiscal, sobre os dividendos que forem distribuidos aos accionistas.

Passando-se á discussão do art. 20, o Sr. commendador Brandão apresenta diversas inconveniencias que lhe foram ensinadas pela pratica, de terem os grandes accionistas direito a muitos votos.

Após ligeira discussão, fica deliberada que o maximo da votação de cada um accionista será de 100 votos.

Achando-se por esta forma discutida a proposta do conselho fiscal, o Sr. commendador Brandão consulta os Srs. accionistas si desejam esperar até que se lance a presente acta.

O Sr. Cardoso de Menezes propõe que se delogue os poderes de assignaturas em nome desta assemblea aos Srs. Visconde de Duprat e Francisco Joaquim Gomes, conjunctamente com o presidente e secretarios da mesa. Posta a votas a proposta, é unanimemente aceita.

Em seguida, o Sr. commendador Brandão, encerrando a discussão, agradece aos Srs. accionistas as repetidas provas de confiança e apreço que lhe tem dispensado, em cujo agradecimento é acompanhado pelos Srs. secretarios.

O Sr. Franca Amaral propõe á assemblea geral que se agradeça o modo correcto pelo qual a mesa da assemblea geral dirigiu os trabalhos, o que é unanimemente approvado.

O Sr. Custodio de Oliveira, em seu e em nome dos seus collegas, agradece á assemblea geral as inequivocas demonstrações de confiança que acaba de manifestar-lhes.

Não tendo havido mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por

findos os trabalhos ás 3 horas da tarde; e para constar lavrou-se a presente acta, que subscrevo.—*Antonio José Gomes Brandão, presidente.—Alfredo von Sylow, 1.º secretario.—Braulio Antunes Moreira, 2.º secretario.—Visconde de Duprat—Francisco Joaquim Gomes.*

N. 2.064—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2.064, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Petropolitana, realisada no dia 4 do corrente, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de maio de 1893.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Companhia Viação Ferrea Sapucahy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 28 DE ABRIL DE 1893

(Terceira convocação)

Aos 28 dias do mez de abril de 1893, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do escriptorio da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, á rua do Ouvidor n. 35, 64 Srs. accionistas representando 33.626 acções, conforme o livro de presenças, o Sr. Dr. Francisco Pereira Passos, director-presidente, declarando installada a assemblea geral extraordinaria, fez saber que, por inadvertencia do empregado incumbido de transcrever a acta da reunião precedente e da expedir a respectiva copia á imprensa diaria, figura como tendo assignado o Sr. Leon Simon, o qual aliás tal não fez ainda, por achar-se ausente.

Deixando á assemblea o resolver sobre essa irregularidade como entenda acertado, propoz para presidir a sessão o Sr. commendador Carlos Antonio Araújo Silva, que, aclamado, convidou para servirem de secretarios os Srs. Adolpho de Barros e Carlos de Castro Pacheco.

Dispensando a leitura da acta, já publicada, e posta esta em discussão, suscitou-se ligeiro debate entre os Srs. Visconde de S. Valentim, George Sanville, Barão de Novaes e commendador Antonio José Alves Coelho a respeito da votação da acta ainda não assignada por um dos Srs. accionistas encarregados de assignal-a com a mesa, sendo afinal approvada e vindo mais tarde a ser subscripta pelo dito Sr. Leon Simon, que compareceu no decurso da sessão.

O Sr. presidente, expondo o objecto da reunião, mandou proceder á leitura, em primeiro logar, do requerimento de varios Srs. accionistas provocando a presente assemblea geral; e, em segundo logar, da proposta da reforma de alguns artigos dos estatutos, um e a outra do teor seguinte:

Requerimento

Illm. o Exm. Sr. presidente e mais membros da directoria da Companhia Viação Ferrea Sapucahy—Os abaixo assignados, no uso das faculdades que as leis e os estatutos lhes conferem, como accionistas que são da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, veem respectivamente requerer a VV. E. Ex. a convocação de uma assemblea geral extraordinaria, para o fim de reformar os estatutos da mesma companhia nos pontos que se referem a certas incompatibilidades para o exercicio do cargo de director, incompatibilidades essas de que a lei não cogita, e mais quanto aos prazos de convocação das assembleas geraes.

E por ser de justiça—E. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1893.—*Manoel Jorge de Oliveira Rocha, 375; Albert Lausberg, 5.000, por Lucy Lausberg, Albert Lausberg, 4.359 1/2; pela Companhia Empreiteira, John R. Allen, 76; F. A. Vaz, 2.303; J. C. de Figueiredo, 997; J. M. N. Bellfort, 302; por procuração do Banco S. Paulo e Rio, John R. Allen, 1.250; por procuração do Dr. Franklin Sampaio, John R. Allen, 251; Paulo de Frontin, 368; pela Empreza I. de Melhoramentos no Brazil, Paulo Frontin, 1.100; Dr. Azevedo Macedo, 1.050; por procuração*

do Banco União-Ibero Americano, Oliveira Costa, 1.056; por procuração de Henrique Chaves, Oliveira Costa, 400; Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior, 781; Joseph A. Oliver, 1.193; Frias Hermanos, 3.220; Mc. Kiunell & Comp. 680; Barão de Ibirocoahy, 500; Augusto Leuba & Comp., 256; A. P. de Campos Mello, 560; pelo Banco Brasileiro Portuguez, M. J. da Fonseca, 4.910; John R. Allen, 2.500; pelo Banco de Credito Rural e Internacional, J. E. E. Berla, 2.181; Carlos de Castro Pacheco, 2.550; C. Euler, 445; por procuração da Companhia Geral Commercio e Industria, José Leite de Castro, 256; por procuração de Alfredo Ribeiro de Souza Miranda, José Leite de Castro, 51; por procuração de G. F. Kemp, John R. Allen, 687; H. David de Sanson, 830; por procuração de José Arnaldo Machado, José Leite de Castro, 423; J. P. Wilson, 589; Léon Simon, 300; por procuração de Antonio José Corrêa Caima, Léon Simon, 50; Francisco Manoel Ramalho Ortigão, 200, sommando 42.299 1/2.

Proposta para reforma dos estatutos

Art. 16. No correr do mez de maio de cada anno, haverá uma assemblea geral ordinaria, cuja reunião se effectuará no logar, dia e hora designados pela directoria em annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia.

Art. 20. Onde se diz—oito dias para reunião extraordinaria—leá-se—cinco dias.

Art. 21. Onde se diz—intervallo de oito dias—leá-se—tres dias.

Art. 32. Não poderão exercer conjunctamente cargos da directoria pae e filho, e os socios da mesma firma.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.—*José Leite de Castro.—Guilherme Candido Pinheiro—Joaquim Antonio da Silva Ferreira.—John R. Allen.—A. Bocage.*

Posta em discussão, por partes, a proposta, foi approvada, sem debate, a da reforma do art. 16; sendo successivamente approvadas tambem a do art. 20; com este additivo do Sr. commendador Antonio José Alves Coelho, formulado de accordo com a observação produzida pelo Sr. Barão de Novaes, no sentido de haver desharmonia entre a disposição dos estatutos e o precepto da lei: «Proponho que no art. 20, onde se diz—dez dias—diga-se—15.—A. J. Alves Coelho»; e do art. 21, com a seguinte emenda offercida e justificada pelo Sr. Dr. Sá e Albuquerque: «Proponho que se diga—de tres a sete dias.—Sá e Albuquerque»; e, finalmente, a do art. 32, depois de algumas observações do Sr. Visconde de S. Valentim.

Em seguida o Sr. Dr. Sá e Albuquerque justificou extensamente a seguinte proposta: «Para ser collocado no logar conveniente:

Art. Haverá na sede da companhia um livro de assignatura dos accionistas com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado, para o fim de ser assignado pelos accionistas que comparecerem ás sessões, declarando o numero de acções que representarem por si ou como procuradores.

§ 1.º Em cada sessão lavrar-se-ha neste livro dous termos, um de abertura e outro de encerramento, sendo o de abertura pela directoria e o de encerramento pela mesa que presidir a sessão, e que com a commissão assignará;

§ 2.º Este livro, nos dias marcados para a sessão, deverá estar sobre a mesa, afim de, na presença desta e dos accionistas, ser assignado em seguida ao termo de abertura, de accordo com o art.;

§ 3.º Terminada a votação, será lavrado e assignado pela mesa o termo de encerramento, declarando-se nesse termo o numero de accionistas e de acções que se fizeram representar, de accordo com o artigo.

§ 4.º A acta transcreverá o termo de encerramento com as especificações que ella contiver, como complemento da mesma;

§ 5.º No primeiro termo de abertura desse livro, feito e assignado pela directoria, se consignará que é elle complementar do livro das actas.

Art. A assembléa nomeará no fim da sessão, de entre os presentes, uma comissão de sete membros para assignar, não só o livro de assignaturas, como também a acta que se lavrar, assignando a comissão na mesma sessão em que for nomeada o livro de assignaturas, depois de verificar a exactidão do termo e fazendo as declarações que julgar conveniente, caso encontre alguma inexactidão, afim de ser levada ao conhecimento da assembléa em sua proxima reunião, do que tudo se fará menção na acta.

Capital Federal, 28 de abril de 1893.— *João de Sá e Albuquerque.*—*George Sanville.*

Lida o posta em discussão a proposta, travou-se entre os Srs. Barão de Novaes, commendador Antonio José Alves Coelho, Dr. Sá e Albuquerque, Adolpho de Barros, Dr. Adams e Leon Simon debate sobre si a Junta Commercial prestar-se-hia a mandar sellar o livro de presenças, que não faz parte dos que a lei sujeita a esta formalidade, bem como sobre a dificuldade muitas vezes susceptível de dar-se de preencher uma comissão de sete accionistas para a assignatura das actas.

O Sr. Adolpho de Barros indicou, como emenda, que, 1º, na proposta do Sr. Dr. Sá e Albuquerque onde se diz —numerado, rubricado e sellado—liga-se—numerado e rubricado; 2º, onde se diz—uma comissão de sete membros—diga-se—tres membros.

Continuando a discussão da proposta com a emenda, usaram ainda da palavra o autor daquella e o desta, o Sr. Leon Simon contra a proposta, e o Sr. Ornollas a favor della.

Encerrada afinal a discussão e posta a votos a proposta, sem prejuizo da emenda, foi approvada, sendo-o também e em seguida a primeira parte da emenda, e ficando empata-da a segunda parte.

Discutido o incidente, a assembléa, reconhecendo a necessidade de sanar a dificuldade resultante do empate, resolveu, por voto unanime, adoptar a seguinte proposta:

«Propomos que a comissão seja de cinco membros.—*Sá e Albuquerque.* — *Visconde de S. Valentim.*»

O mesmo Sr. Visconde de S. Valentim propoz que a assembléa desde agora puzesse em pratica esta parte da reforma votada, autorizando o Sr. presidente a nomear cinco Srs. accionistas que, com a mesa, assignem a acta da presente sessão.

Assim resolvendo a assembléa, o Sr. presidente designou para o fim indicado os Srs. Visconde de S. Valentim, A. Leslie, Commendador Antonio José Alves Coelho, J. Tavares & Comp. H. David de Sanson. O Sr. Barão de Novaes declarou não haver tomado parte nas ultimas votações e ter observações a fazer sobre diversos artigos dos estatutos.

O Sr. presidente disse que, embora a hora estivesse muito adiantada e a assembléa visivelmente fatigada, accetteria qualquer proposta para reforma dos estatutos, mas não lhe parecia que pudessem ter cabimento, na occasião, méras observações, ainda mesmo judiciosas, como são sempre as do Sr. accionista.

Desistindo este da palavra, o Sr. presidente, visto não haver mais a tratar, levantou a sessão, de que eu, Adolpho de Barros, lavrei a presente acta, que fiz transcrever no livro respectivo, conferi e assigno com os membros da mesa e da comissão nomeada. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.

Em tempo declaro que na transcrição do requerimento de varios accionistas foi omitida a assignatura do Sr. accionista José Leite de Castro, com 300 acções.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.—*C. A. de Araújo Silva*, presidente.—*Adolpho de Barros*, 1º secretario.—*Carlos de Castro Pacheco*, 2º secretario.—*H. David de Sanson*.—*J. Tavares & Comp.*—*Visconde de S. Valentim*.—*Antonio José Alves Coelho*.—*Alexander Leslie*.

Em tempo declaro que o requerimento dos Srs. accionistas provocando a convocação desta assembléa geral extraordinaria para reforma de alguns artigos dos estatutos contém o seguinte despacho do Sr. presidente da companhia: «Como requerem: Rio, 4 de abril de 1893.—*F. P. Passos* —*Era ut supra*. *Adolpho de Barros*, 1º secretario.

N. 2.065.—Certifico que foram archivados, hoje, nesta repartição, sob n. 2.065, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Viação Fereza Sapucahy, realisada no dia 28 de abril ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de maio de 1893.—O official-maior *Munuel do Nascimento Silva*.

Estavam colladas o devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor de 5\$500, tinha á margem o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Banco União do S. Paulo

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1893

Comprehendendo as agencias

Activo

Secção emissora:	
Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de apolices: Saldo desta conta....	10.001:500\$000
Secção commercial:	
Entradas a realizar... 27.931:540\$000	
Accionistas:	
Conta de integraliza-ção.....	6.400:000\$000
	21.531:540\$000
Titulos des-contados .	2 014:843\$043
Efeitos a receber por conta de terceiros..	245:241\$398
	2.260:084\$351
Contas correntes:	
Movimento, garantidas e especies: Saldos devedores.	6.882:323\$533
Apolices geraes e acções diversas	850:820\$480
Apolices do estado do Paraná.....	1.954:150\$000
Caução da directoria.....	140:000\$000
Caixas filiacs: conta corrente	1.443:896\$159
Caixas filiacs: conta de capital.....	1.500:000\$000
Valores caucionados.....	1.995:000\$000
Cauções: de contas correntes.	8.027:560\$870
Bemfeitorias: moveis e utensilios.....	53:123\$870
Valores depositados.....	4.177:800\$000
Juros: gastos geraes, etc....	152:507\$666
Juros a receber.....	40:827\$149
Diversos: saldo de diversas contas	6.579:303\$215
Titulos em liquidação.....	126:275\$060
Caixa: em moeda corrente..	1.534:662\$352
Secção constructora e industrial:	
Emprestimos urbanos.....	6.183:940\$240
Hypotheças: em garantia de empréstimos.....	10.020:562\$500
Immoveis: propriedades do banco.....	4.024:200\$779
Construcções por conta de terceiros	451:907\$182
Fabricas.....	2.457:386\$081
Prestações a receber.....	780:205\$860
Utensilios technicos.....	5:655\$460
Semoventes.....	2:450\$500
Explorações.....	197:83\$083
Diversas contas:.....	4:600\$000
Secção hypothecaria:	
Emprestimos ruraes.....	4.189:305\$100
Hypotheças: em garantia de empréstimos.....	8.830:000\$000
Lettras hypothecarias a re-emittir.....	840:700\$000
Prestações a receber.....	34:375\$930
Diversas contas.....	2:720\$370
	107.291:219\$587

Passivo

Secção omissora:	
Emissão:	
Notas em circulação....	9.994:500\$000
Notas pre-scriptas...	7:000\$000
	10.001:500\$000
Secção commercial:	
Capital subscripto.....	40.000:000\$000
Contas correntes: depositantes:	
Em contas correntes garantidas e de movimento..	5.161:262\$922
Em contas correntes simples.....	39:155\$281
Por lettras e a prazo fixo	478:106\$570
	5.678:523\$773
Deposito da directoria.....	140:000\$000
Titulos por conta de terceiros	245:241\$308
Valores pertencentes a terceiros.....	4.177:800\$000
Garantias diversas: de contas correntes.....	8.027:560\$070
Caixas filiacs: capital a realisar.....	950:000\$000
Caixa filiacs: contas correntes.....	749:141\$712
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil: caixa filial e agencias...	25:484\$880
Banco emissor de Pernambuco.....	5:715\$090
Banco do Brazil—Rio.....	1.795:500\$000
Saques a pagar.....	256:504\$660
Valores depositados em caução.....	1.995:000\$000
Descontos, commissões, etc..	276:659\$601
Juros de lettras hypothecarias.....	41:359\$750
1º, 2º, 3º, 4º e 5º dividendos —Saldos.....	37:393\$120
Diversos: saldos de diversas contas.....	10:920\$300
Imposto do dividendo.....	12:437\$940
Reservas:	
fundo de reserva.....	288:615\$570
Fundo de garantia das lettras hypothecarias....	484:880\$050
Fundo de reconstituição do capital	255:965\$660
Luc rossus pensos.....	1.101:237\$493
	2.130:699\$673
Secção constructora e industrial:	
Prestações a pagar.....	60:000\$000
Fabricas.....	225:000\$000
Garantias diversas: de empréstimos.....	10.020\$562\$500
Diversos: saldos de diversas contas.....	68:368\$700
Juros, commissões, etc....	21:249\$219
Secção hypothecaria:	
Emissão de lettras hypothecarias.....	10 883:600\$000
Lettras sorteadas.....	30:800\$000
Amortisações m/c recebidas e incluídas nas prestações a receber.....	595:076\$850
Gasantias diversas: de empréstimo.....	8.830:000\$000
Juros, commissões, etc.....	1:910\$450
	107.291:219\$587

—S. Paulo, 9 de maio de 1893.—*A. de Lacerda Franco*, presidente.—*Geo F. Eubank*, chefe da contabilidade.

Estatutos do Banco Hypothecario do Brazil**CAPITULO I****ORGANIZAÇÃO E CAPITAL DO BANCO**

Art. 1.º A sociedade anonyma fundada na cidade do Rio de Janeiro com a denominação de « Banco de Credito Popular do Brazil », regida por estatutos approvados pelo governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil por decreto 1208 de 23 de dezembro de 1890, para execução do decreto n. 1036 B de 14 de novembro de 1890, continuava a funcionar sob a denominação de « Banco Hypothecario do Brazil ».

Art. 2.º A sôle, o fóro jurídico e administrativo do banco serão nesta capital federal.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 50 annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos, prorogavel na fórma da legislação em vigor e só podendo ser dissolvido, além dos casos declarados na lei, por perdas que importem em mais de dous terços do seu capital realizado.

Art. 4.º Tem o banco por circumscripção todo o territorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Art. 5.º O capital nominal do Banco Hypothecario será de oito mil contos, em quarenta mil acções nominativas de duzentos mil réis cada uma, sendo considerados realizados quatro mil contos ou 50 % sobre cada uma acção, de accordo com o decreto n. 1312 de 10 de março de 1893.

§ 1.º Para os effeitos deste artigo, a directoria deverá receber em pagamento das dividas do banco as proprias acções.

§ 2.º Sem o exacto cumprimento deste artigo, o banco não poderá emittir letras hypothecarias concedidas pelo presente decreto.

Art. 6.º As entradas de capital se farão em chamadas de 5 a 10 %, com intervallos de 30 dias, pelo menos, uma da outra.

Art. 7.º E' permittida a antecipação das entradas.

Art. 8.º Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, cabe ao banco, salvo a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as acções, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificar o accionista, mediante uma intimação judicial, publicada por dez vezes, durante um mez, em duas folhas, das de maior circulação, na sôle do banco.

Parapho unico. Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, o banco poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o subscriptor e os cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 9.º A directoria fica autorizada, independente de consulta á assembléa geral, a elevar o capital a 40.000:000\$000.

Parapho unico. No augmento de capital terão preferencia para a subscripção das novas acções os actuaes accionistas. As acções serão nominativas.

CAPITULO II**DAS OPERAÇÕES**

Art. 10. O banco se comporá de duas carteiras, as quoes terão escripturação completamente distincta, a saber :

- a) carteira de credito popular ;
- b) carteira hypothecaria.

Parapho unico. Do capital realizado do banco, 1.000:000\$ ficam constituindo fundo da 1ª carteira (a de credito popular) e 3.000:000\$ da 2ª (a hypothecaria).

Art. 11. Nas chamadas de capital se designará expressamente a qual das carteiras são destinadas.

Art. 12. A carteira de credito popular se destina ás operações mencionadas no decreto n. 1036 B de 14 de novembro de 1890, bem como ás operações de credito movel referentes aos bilhetes de mercadorias, conforme o decreto n. 165 B de 17 de janeiro de 1890.

Art. 13. A directoria marcará a quantia destinada aos empréstimos sobre penhores.

Art. 14. O juro do banco para os empréstimos a pequenos agricultores e industriaes não excederá de 10 % e para os empréstimos sobre penhores não excederá de 12 % ao anno.

Art. 15. Nos casos de corrida dos depositantes em conta corrente e caixas economicas para retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis series correspondentes á data da exigencia, e resgataveis de quinze em quinze dias, de modo que ao cabo de noventa dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

Art. 16. A carteira hypothecaria destina-se ás seguintes operações (decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890, decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890,

regulamento que baixou com o decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890 e mais disposições em vigor a respeito):

- 1.º Fazer empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo, sob garantia de propriedades urbanas ou ruraes ;
- 2.º Effectuar empréstimos hypothecarios a curto e longo prazo, sob a garantia de propriedades ruraes, para compra de machinas, instrumentos agricolas, arames e postes para cercados, etc. ;
- 3.º Celebrar empréstimos hypothecarios a curto o longo prazo sob a garantia de immoveis e accessorios pertencentes a estabelecimentos de industria nacional ;
- 4.º Outorgar empréstimos hypothecarios em conta corrente e em dinheiros effectivos ;
- 5.º Ministrar empréstimos sob penhor agricola, de conformidade com os decretos ns. 165 B de 17 de janeiro e 370 de 2 de maio, tu lo de 1890 ;
- 6.º Effectuar operações de character hypothecario mediante contrato com os hypothecantes, regulando, além do mais, a fórma e a opportunidade da entrega das respectivas letras:
 - a) sobre engenhos contraes e quaesquer fabricas de preparar productos agricolas, assim como criação de burgos, grupos ou centros de trabalho rural, introdução e localisação de immigrantes para lavrarem e cultivarem o solo ;
 - b) sobre construcção de casas destinadas á habitação de cultivadores, colonos ou immigrantes, a reedificaçao de animaes, á conservaçao das provisões dos productos agrarios e á primeira manipulaçao destes ;
 - c) sobre dessecamento, drenagem e irrigaçao do solo ;
 - d) sobre plantaçoes de vinhedos, chá, café, canna, algodão, matte, cacáo, quina, plantas textis e arvores fructiferas ;
 - e) sobre nivelamento e orientaçao de terrenos, construcção de vias-ferreas de interesse local, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalizaçao e direcção de torrentes, lagos e rios ;
 - f) sobre criaçao de gado e quanto diz respeito ao melhoramento de raças pecuarias, á exploraçao desta industria em alta escala, á mineraçao, principalmente do ferro e do carvão de pedra, á cultura, colheita e replantaçao do cautchuc (borracha) ;
- 7.º Registrar, por conta de terceiros, immoveis pelo systema Torrens (decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890) ;
- 8.º Emitir letras hypothecarias (bons) e as obrigações necessarias ás operações precedentes ; sendo estes titulos ao portador, com amortizaçao por sorteio os primeiros (letras hypothecarias) e a prazos fixos os segundos (bilhetes de mercadorias).

CAPITULO III

DAS SUCCURSAES E AGENCIAS

Art. 17. O banco estabelecerá uma ou mais succursaes nas capitães de todos os Estados e nas principaes cidades da Republica.

Paragrapho unico. Os regulamentos da organizaçao e administraçao das succursaes tenderão a transformal-as em bancos populares autonomos ou federados em correspondencia com o banco central.

Art. 18. Os systemas de responsabilidade limitada dos accionistas ; de transacções em participaçao goral ou simplesmente entre os socios ; a fórma mixta por combinaçao dos dous precedentes, serão accoitos para transformaçao das succursaes ou creaçao directa dos bancos populares, conforme as circumstancias e a vontade dos interessados.

Art. 19. Nos povoados de mais de 100 familias poderão crear-se agencias que se relacionem com a succursal mais proxima ou com o banco central.

Art. 20. A directoria do banco organizará regulamentos para as succursaes e agencias e determinará suas transacções, mas em todas se constituirão caixas economicas e carteiras de empréstimos sobre penhores.

Art. 21. Quando as succursaes se convertirem em bancos populares autonomos, poderão ter participaçao dos lucros do banco central, contribuindo com a quota ou porcentagem de transacções, que for combinada.

Art. 22. A directoria fiscalizará por si ou por prepostos todas as operações das succursaes e agencias, podendo liquidal-as e supprimil-as como entender conveniente aos interesses do banco.

Art. 23. Nas succursaes e agencias poderá o banco ter livros de registro para a inscripção de accionistas, transferencia de accões e pagamento de dividendos e juros das letras hypothecarias sem commissão.

Art. 24. Os bancos autonomos federados poderão fazer operações de hypotheca e penhor agricola nos limites fixados pela directoria do Banco Hypothecario do Brazil, sendo, porém, a emissão das letras hypothecarias sómente realizada por este ultimo. Quando os empréstimos dessa especie forem feitos por proposta dos referidos bancos, poderá a directoria remuneral-os com uma porcentagem especial dos lucros da operação pela sua fiscalizaçao e co-responsabilidade.

Art. 25. A directoria promoverá a reunião de congressos das succursaes e bancos populares, quando for opportuno.

CAPITULO IV

DAS LETRAS HYPOTHECARIAS (BONDS)

Art. 26. O banco emitirá letras hypothecarias (bonds), cuja importancia não poderá exceder no decuplo do capital social effectivamente realizado para funto da carteira hypothecaria.

Art. 27. A emissão de letras hypothecarias (bonds) só se poderá effectuar em virtude de empréstimos realizados sobre primeira hypotheca constituída, cedida ou subrogada. Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os empréstimos destinados ao pagamento de hypothecas anteriormente inscriptas, quando na solidade ficar a quantia necessaria para operar a subrogação, de fórma que venha a ficar, por empréstimo, em primeiro lugar e sem concorrência, não podendo, porém, realizar-se o empréstimo sem o consentimento do credor cedente.

Art. 28. A emissão das letras hypothecarias só poderá ser feita na séde social. O seu valor será de cem mil réis (100\$000) cada uma, moeda corrente dos Estados Unidos do Brazil e vencerão o juro annual que a directoria do banco fixar para emissão de cada serie, até o maximo de seis por cento, pago semestralmente. Serão assignadas por dois membros da administração do banco e pelo fiscal do governo, e devem ser numeradas por ordem relativa a cada serie e constar a declaração do juro, tempo e modo de pagamento, o gozão de todos os direitos que a lei concede ás letras hypothecarias.

Art. 29. O banco poderá emitir letras hypothecarias em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, juro em ouro, quando entender conveniente, procurando fazer-se principalmente nas praças estrangeiras, sendo, porém, nesse caso, constituído o capital correspondente em ouro.

Paragrapho unico. Neste caso o banco reserva-se o direito de exigir dos mutuários o pagamento das annuidades em ouro, ou parte em ouro e parte em papel.

Art. 20. O banco pagará por semestres vencidos os juros das letras, que omitir, em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno.

Paragrapho unico. Esses juros serão pagos na séde do banco, nas suas agencias, ou succursaes e nas praças estrangeiras, que a Directoria designar.

Art. 31. O banco poderá levantar empréstimos ou fazer quaesquer operações como e quando lhe convier, sobre suas letras hypothecarias (bonds) dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contratos que deem ensejo á emissão de taes titulos.

Art. 32. As letras hypothecarias não terão época fixa de pagamentos, salvo negociação especial no estrangeiro, e serão resgatadas:

1.º Por sorteio, ao qual será applicada a quota de annuidade destinada á amortisação e tambem a importancia dos pagamentos antecipados, quando esses forem feitos em dinheiro.

O sorteio terá lugar uma vez cada anno e será feito no mez de julho em presença da administração do banco e do fiscal do governo. Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa na séde do banco e nas localidades onde houver agencias, com indicação do dia marcado para o seu pagamento, que será sempre ao par, cessando de vencer juros desde esse dia as letras sorteadas;

2.º Por pagamento antecipado da dívida do banco;

3.º Por extincção natural da dívida;

4.º Por compra ordinaria ou em leilão.

Art. 33. As letras resgatadas serão, no acto do pagamento, selladas com um sello especial, e conservadas no archivo do banco, até que se realize a queima, que terá lugar antes do fim do semestre, em que se fizer o seguinte sorteio.

Logo, porém, que for realizado o pagamento, se fará no respectivo registro a declaração de estarem annulladas e retiradas da circulação.

De todos os actos, tanto do sorteio como da queima, se lavrará um termo em livro especial, rubricado e assignado pela directoria do banco e pelo fiscal do governo.

Art. 34. As letras hypothecarias que o banco receber em pagamentos antecipados serão reemittidas, logo que se realizarem novos empréstimos, e entrarão em concorrência com todas as outras.

Art. 35. As letras hypothecarias não terão garantia especial de nenhum immovel determinado e são garantidas:

1.º Por todos os immoveis hypothecados ao banco;

2.º Pelo capital social;

3.º Pelo fundo de reserva constituído com dez por cento dos lucros liquidos.

Por uma quota de cinco por cento sobre cada emissão de acções, que será convertida em titulos da dívida publica externa, ou outros equivalentes, designados pelo governo e especialmente caucionados para esse fim.

Servir-lhes-hão ainda de garantia indirectamente:

a) a indemnisação creada pelos §§ 1º e 2º do art. 61 da lei Torrens;

b) a utilização do « fundo de garantia » na compra dessas letras (art. 61 da lei Torrens).

Além dessas garantias, as letras hypothecarias são títulos privilegiados com preferência a qualquer outro de dividas chirographarias ou privilegiadas, tendo os seus portadores acção sómente contra o banco, unico responsavel pelo seu pagamento, e podem ser empregadas em fiança á fazenda publica, fianças criminaes e outras, bem como na conversão dos bens do menores e interdictos (art. 333 do regulamento da lei hypothecaria que baixou com o decreto n. 370 de maio de 1890).

CAPITULO V

DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 36. A base para os empréstimos hypothecarios será no maximo: — metade do valor dos immoveis rurales, e tres quartos dos urbanos.

Art. 37. Quando o immovel rural estiver inscripto no registro Torrens (decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890), o banco dará 60 % do valor fixado pelo referido registro, que servirá de base para o empréstimo. O processo hypothecario será o da referida lei Torrens.

§ 1.º Neste caso, com a proposta para realização de empréstimos serão exhibidos o titulo do registro e a planta organizada, conforme estatue o art. 22 e o § 4º do art. 23 do mencionado decreto n. 451 B, bem como os documentos exigidos e mencionados no mesmo.

§ 2.º O banco poderá não aceitar o valor do registro Torrens, devendo nesse caso, de accordo com o proponente, promover nova avaliação do immovel nos termos do § 5º do art. 23 da citada lei Torrens.

Art. 38. Os empréstimos hypothecarios poderão ser feitos a dinheiro, parte em dinheiro, parte em letras hypothecarias, unicamente letras, conforme for convencionallo entre os contratantes. Quando os empréstimos forem feitos em letras, o banco pôde negociar essas mesmas letras de accordo com o hypothecante, e quando em dinheiro, o banco as negociará quando o como lhe convier.

Art. 39. Os empréstimos de longo prazo (de tres a trinta annos) serão reembolsaveis por annuidades pagas semestralmente em moeda corrente. As annuidades comprehendem o juro e a quota de amortisação calculada sobre o prazo convencionallo, de modo que produza a extincção da divida no fim do mesmo prazo e mais uma commissão annual, nunca maior de 1 %, a qual com a amortisação e os juros comporá o valor dos encargos do devedor, durante o prazo do contrato.

§ 1.º Quanto a emissão ou negociação das letras for feita no estrangeiro, o banco cobrará mais uma commissão de 1/8 % para o serviço de juros, amortisação e collocção.

§ 2.º Nos empréstimos cujos juros não excederem de 5 % ao anno, a commissão do banco poderá ser elevada a 2 %.

Art. 40. Será permittido ao mutuario pagar antecipadamente a sua divida, no todo, ou em parte, na mesma especie em que recebeu, isto é, em dinheiro ou em letras da mesma serie, fazendo-se, no caso de pagamento parcial, a redução proporcional ás annuidades que ainda estiver a receber. Quando os pagamentos antecipados forem em letras hypothecarias, serão ellas recebidas ao par, e o banco terá o direito de haver sobre o capital reembolsado uma indemnisação de 2 %, que será paga no mesmo acto. Essa indemnisação não terá logar quando o pagamento for a dinheiro.

Art. 41. No acto do empréstimo o banco deduzirá o juro do primeiro semestre e a porcentagem de um ou dous por cento sobre a importancia do empréstimo, segundo a natureza do contrato.

Art. 42. Além das condições relativas ao empréstimo, o banco poderá nos respectivos contratos exigir as garantias que entender e estipular as multas convencionadas, que julgar conveniente, para o caso de falta de cumprimento dos deveres do hypothecante, a titulo de despesas judiciaes.

Art. 43. Para todos os effeitos juridicos, o banco poderá considerar vencida a divida antes do prazo convencionallo, todas as vezes que se verificar qualquer das circumstancias seguintes:

- a) falta de pagamento de qualquer prestação;
- b) quando, sem pleno consentimento escripto do banco, se der alienação total ou parcial dos bens hypothecados;
- c) dando-se deterioração nos bens hypothecados ou outros successos que lhe reduzam o valor á metade do preço da avaliação ou perturbem a posse dos mutuarios, como ainda verificando-se a existencia de quaesquer onus reales, ou de factos que produzam a mesma depreciação ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade. Em caso de depreciação de valor, o mutuario pode á refoçar ou substituir a garantia, si assim convier ao banco;
- d) ex cução promovida contra o mutuario ou terceiro que offerecer garantia, por parte de qualquer outro credor, desde a primeira citação judicial;

e) si dentro do prazo do contrato qualquer dos mutuarios vier a fallecer, ou for privado da administração de seus bens.

Art. 44. Na falta de pagamento de qualquer prestação da data fixa e determinada, por parte do devedor hypothecante, pagará este o juro de 1% ao mez pelo tempo da mora, emquanto ao banco convier esperar.

Art. 45. Fallindo o devedor hypothecante, fica desde logo vencida a divida, e o banco, independente da administração da massa, procederá á venda e execução da hypotheca para seu pagamento, tendo o direito de proceder a sequestro, logo que a fallencia for declarada.

Art. 46. Os immovéis urbanos serão seguros á custa dos mutuarios, podendo o premio do seguro, si não for pago de outro modo, ser annexado á annuidade. No caso de sinistro, o banco tem direito de receber directamente da companhia seguradora a indemnisação respectiva, a qual será applicada á amortisação da divida, considerada como si fôra pagamento antecipado, ou, restituindo ao mutuario, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas depois de reedificado o prédio incendiado, si ao banco assim convier.

Art. 47. Feita a proposta para o emprestimo, o banco mandará proceder ao exame e avaliação dos bens por pessoas de sua confiança, depositando logo o proponente uma quantia convencional para as despesas de verificação e avaliação.

Art. 48. Os immovéis que o banco obtiver por accordo com os devedores ou por adjudicação, poderão, a juizo da directoria, ser vendidos do melhor modo, devendo ser retiradas da circulação as letras hypothecarias provenientes desses immovéis, as quaes serão reemittidas por novos emprestimos.

Art. 49. O banco poderá conceder augmento de emprestimos aos seus devedores, quando o valor da propriedade hypothecada crescer em proporção sufficiente para cobrir a aggravação do debito.

Art. 50. A directoria regulará os emprestimos sobre predios em construcção, fixando a fórma e a oportunidade, em que se houverem de entregar aos hypothecantes as respectivas letras.

Art. 51. Os titulos e as plantas homologadas de propriedades offerecidas em hypotheca só serão acceitos, depois de examinados e julgados bons pelos advogados do banco, em parecer escripto.

Art. 52. Os titulos de propriedade só serão acceitos quando extremes de vicios ou defeitos legais, podendo o banco exigir prova de posse successiva por 30 annos.

Art. 53. Não se admittirão titulos de propriedade em condominio, salvo si o emprestimo houver de fazer-se a todos os condminos.

Art. 54. Os titulos das propriedades hypothecadas guardar-se-hão no archivo do banco, que disso dará documentos aos interessados. Esses titulos só poderão sair do banco mediante ordem judicial, cumprindo, porém, ao banco franqueal-os a exame dos interessados e dar-lhes traslados simples ou legal, quando o pedirem.

Art. 55. Os credores inscriptos a titulo de dominio renunciarão, por escriptura publica, a favor do banco, os seus direitos de propriedade.

Art. 56. O banco poderá exigir, sempre que for possível ou lhe convenha, o seguro da propriedade rural hypothecada.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 57. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de uma ou mais acções, legalmente constituida, suas deliberações são obrigatorias para todos. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será regulada pelas leis em vigor, mas as suas deliberações e resoluções serão tomadas por votação, desde que reclamar um accionista.

A fóra este caso e o da eleição da directoria, fiscaes e supplentos, todas as deliberações e resoluções serão tomadas *per capita*.

Art. 58. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de janeiro de cada anno. As reuniões extraordinarias terão lugar quando a directoria as marcar, ou nos casos determinados pela lei.

Art. 59. O presidente das assembléas gerais será o do banco, que convidará dous accionistas para secretarios em cada reunião.

Art. 60. Nas votações e eleições cada accionista terá tantos votos quanto for o quociente inteiro ao numero de suas acções dividido por dez até o maximo de duzentos votos, que não poderá ser excedido, qualquer que seja o numero de acções. Os accionistas de menos de dez acções terão um voto.

§ 1.º Para esse fim só serão consideradas as acções competentemente averbadas dez dias antes da reunião da assembléa.

§ 2.º As procurações devem ser entregues na secretaria do banco dous dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito.

CAPITULO VII

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 61. O banco será administrado por tres directores eleitos de seis em seis annos por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a segundo escrutinio entre os mais votados, si for necessario; no caso de empate, decidirá a sorte. Os eleitos escolherão dentro si o presidente, o vice-presidente e o secretario, e distribuirão os serviços do banco, de accordo com as aptidões especiaes de cada um.

§ 1.º O periodo da gestão da actual directoria será contado da data da approvação dos presentes estatutos.

§ 2.º A caução de cada director será de cem acções.

§ 3.º A remuneração da directoria será de dezoito contos (18:000\$) ao presidente e doze contos (12:000\$) a cada um dos directores, annualmente, pagos por quotas mensaes.

Art. 62. Por voto da maioria dos directores poderá ser ouvido o conselho de arbitros sobre qualquer assumpto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro especial.

Art. 63. Para preencher o logar do director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherão os outros um accionista que estiver nas condições de elegibilidade e este exercerá o cargo até á reunião da assembléa geral, em que se procederá a eleição, e que será convocada, no mais curto prazo da lei.

Art. 64. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, entende-se que o resignou.

Art. 65. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar, assumir responsabilidades, propôr e aceitar accordos, transigir, demandar e ser demandada, sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatarios no fóro ou fóra delle, e os em causa propria.

Art. 66. A directoria nomeará os gerentes e sub-gerentes, que lhe parecerem necessarios, transferindo-lhes poderes geraes ou limitados.

Art. 67. O presidente é o orgão da directoria e como tal fará executar as deliberações desta e representará o banco em juizo e fóra delle, assignando contratos, procurações e toda a ordem de documentos que envolvam ou não responsabilidade para o banco.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. Haverá no banco um conselho fiscal permanente, composto de tres membros accionistas, eleitos pela assembléa geral, por maioria absoluta de votos. Cada um deverá possuir, durante o mandato, sessenta (60) acções pelo menos.

§ 1.º O mandato dos fiscaes durará um anno.

§ 2.º Cada membro do conselho fiscal será remunerado com 3:000\$ annualmente.

§ 3.º Nenhum director ou membro do conselho fiscal poderá ter transacção de especie alguma com o banco.

Art. 69. Para substituir os fiscaes, serão igualmente eleitos tres supplentes.

Art. 70. Si no processo de exame o conselho julgar necessario ouvir a directoria sobre qualquer objecto, solicitará a esta oportuna conferencia na qual lhe serão prestados os esclarecimentos e explicações, de modo a habilitar-o a redigir seu parecer com exactidão, clareza e precisão.

Art. 71. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo, quando for para isso convidado, e celebrará pelo menos uma sessão ordinaria por semana e as extraordinarias, quando forem necessarias, salvo quando se tratar da emissão de lettras hypothecarias que não será feita sem parecer do conselho fiscal opinando pela regularidade da operação ficando por isso o mesmo conselho responsavel com a directoria pelos abusos que se praticarem.

CAPITULO IX

DO CONSELHO DE ARBITROS

Art. 72. Haverá no banco um conselho de arbitros, composto de seis membros eleitos pela assembléa geral ao mesmo tempo que a directoria e cujas funções terão a mesma duração que esta. Escolherão dentre si o presidente e o secretario.

Art. 73. Incumbe a esse conselho, que terá voto puramente consultivo, dar parecer sobre qualquer assumpto que lhe seja proposto pela directoria e estudando a vida e o desenvolvimento da instituição dos bancos populares ou regionaes, propôr á directoria as reformas necessarias na constituição e administração dos referidos bancos.

Art. 74. O conselho de arbitros se reunirá sempre que entender conveniente além das vezes em que for convocado pela directoria do banco.

Art. 75. Em caso de vaga será preenchida por accionista idoneo, convidado pela directoria do banco.

Art. 76. O conselho de arbitros servirá gratuitamente.

CAPITULO X

DOS LUCROS A DIVIDIR

Art. 77. Os lucros do banco serão verificados e escripturados por carteiras -- (a de credito popular e a hypothecaria).

§ 1.º Dos lucros liquidos da carteira de credito popular serão deduzidos, annualmente, 15 % para as operações de compartição na forma do art. 12 do decreto n. 1036 B de 14 de novembro de 1890.

§ 2.º Dos lucros liquidos da carteira hypothecaria serão deduzidos 10 %, para ser distribuido, do modo que a directoria entender conveniente, em premios por sorteio aos portadores das letras hypothecarias, no intuito de mais valorisar as mesmas letras. Esta bonificação será feita sempre no semestre seguinte ao do ultimo balanço.

§ 3.º Dos lucros das duas carteiras, depois de deduzidas as quotas acima, serão deduzidos 10 % para o fundo de reserva e dos lucros restantes se fará o dividendo até 12 % annuaes, aos accionistas.

§ 4.º O excesso da renda liquida, depois de deduzidas todas as quotas dos paragraphos precedentes, será escripturado na conta de fundo de integralisação do capital até completalo; dahi em diante, cessando esse lançamento, será distribuido pelos accionistas aquelle excesso da renda.

§ 5.º A importancia que exceder de quatro mil contos de reis (4.000.000\$) na liquidação da carteira do Banco de Credito Popular do Brazil, será levada á conta do fundo de integralisação do capital a realizar deste banco hypothecario do Brazil.

Si, porém, na liquidação dessa carteira apurar-se quantia inferior a quatro mil contos de reis, o que faltar para integralisação dessa somma será preenchido com todos os lucros liquidos deste banco, deduzidas as porcentagens de que tratam os §§ 1.º e 2.º acima mencionados.

§ 6.º Os dividendos serão distribuidos semestralmente, até tres mezas depois de encerrados os balanços.

§ 7.º Os dividendos não reclamados depois de cinco annos ficarão pertencendo ao banco e levados á conta de lucros suspensos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 78. A directoria fica autorizada:

§ 1.º A aceitar quaesquer modificações feitas nos presentes estatutos pelo governo federal.

§ 2.º A entrar em accordo com os estabelecimentos, que actualmente possuem carteiras hypothecarias, a fim de incorporar ao banco aquellas cujas acquisições forem julgadas convenientes e de vantagem, mediante indemnisação ou qualquer outro ajuste.

§ 3.º A promover, perante o governo da União, accordo para amortisação, resgate ou pagamento do debito do banco perante o thesouro federal, proveniente da extincta carteira de emissão, bem como em relação ao debito para com o Banco da Republica do Brazil, perante a respectiva directoria.

§ 4.º A solicitar e obter dos governos da União e dos Estados os favores, que julgar convenientes para credito, segurança e prosperidade do banco e para melhor garantia das letras hypothecarias no intuito de tornal-os mais procurados como optimos titulos de renda.

§ 5.º A liquidar, judicial ou amigavelmente, as operações da actual carteira do banco, podendo entrar em accordos e concessões razoaveis com os devedores, bem assim a dispor daquelles titulos e bens de propriedade do banco, cuja alienação pareça opportuna e conveniente.

Art. 79. O banco poderá possuir predio proprio para seu estabelecimento.

Art. 80. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor e nomeadamente pelos decretos n. 1036 B de 14 de novembro, n. 612 de 31 de julho e n. 451 B de 31 de maio, tudo de 1890.

O ministro de Estado dos negocios da fazenda, em nome do Vice-Presidente da Republica, declara que, por decreto n. 1361 de 20 de abril ultimo, foram approvados, com as alterações do mesmo decreto constantes, os estatutos do Banco Hypothecario do Brazil (antigo Banco de Credito Popular). E, para constar, lhe mandou passar a presente provisão aos cinco de maio de mil oitocentos e noventa e tres, a qual vae subscripta por mim.—*Carlos Augusto Naylor*, director geral interino do Contencioso do Thesouro Federal.—*Felipe do Fratre*.—*Luiz Felipe Alves da Rocha* a fez.—Está conforme.—*P. Soares*, sub-director interino.